CORTESIA

Novo Estado poderá ser o primeiro no setor dvtcola

Leia JOÃO LUIS DE CARVALHO, pagina 3

CRIME BÁRBARO APAVORA ATÉ MESMO À POLÍCIA

DEGOLOU E ESCONDEU A CABEÇA



Mais um crime escabroso para a Policia fluminense tentar resolver

Parte do corpo foi encontrada num brejo por um garoto — Turma especial foi designada pelo secretário de Segurança — Uma testemunha-chave poderá levar os agentes à elucidação do hediondo crime — Detalhes na página 2

LUTA DEMOCRÁTICA
O JORNAL DA FUSÃO
DIRETOR-FUNDADOR: TENORIO CAVALCANTI
ANO XXI — Sábado, 5-10-1974 — N.º 6.356
GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

—Violentaram a minha mulher. O senhor não faria o mesmo?

Estas foram as declarações do ex-operário — Jurou vingança com as próprias mãos — Tinha sido assaltado e baleado pelo bando — Mesmos marginais foram à residência e violentaram sua mulher — Leia reportagem na página 8



Luís Sérgio está preso no 4.º Batalhão da PM

JÁ APANHADOS TODOS OS ASSASSINOS DO RIACHÃO

Trio sinistro atacou para roubar — Polícia tinha como suspeito um ex-amante da mulher — Verdadeiro criminoso foi preso com a queixa apresentada pela sogra — Na página 2

Viciado morto na subida do Turano

Bandido dera surra no caixeiro e ainda um tiro de raspão na testa — Discussões eram constantes — No último encontro, na subida do morro, o desfecho sangrento — Matou desafeto com dois balaços — Testemunha confirma declarações do criminoso — Pág. 2

Barbeiro barbudo é sucesso em Niterói



Cabeludo e barbudo, Baiano, um figaro que não gosta de ser chamado de barbeiro (foto), causa sensação em Niterói com o seu pequeno salão e acha que em sua profissão muitos morrem de fome. Trabalha mais para os jovens e não se aborrece quando tem de atender a algum menino, embora os pequenos não dêem gorgetas — Leia na página 8

Morte chegou de fusca para dois traficantes

Encerrada carreira de crimes de Serginho do Pó e Prequinho — Ambos foram metralhados na subida do morro — Horas antes trocaram tiros com a Policia — Mulher de bandido em desespero chegou ao local com os filhos — Nunca matou e não mataria — O sangue de Cristo está em cima do corpo e fará justica — Página 2

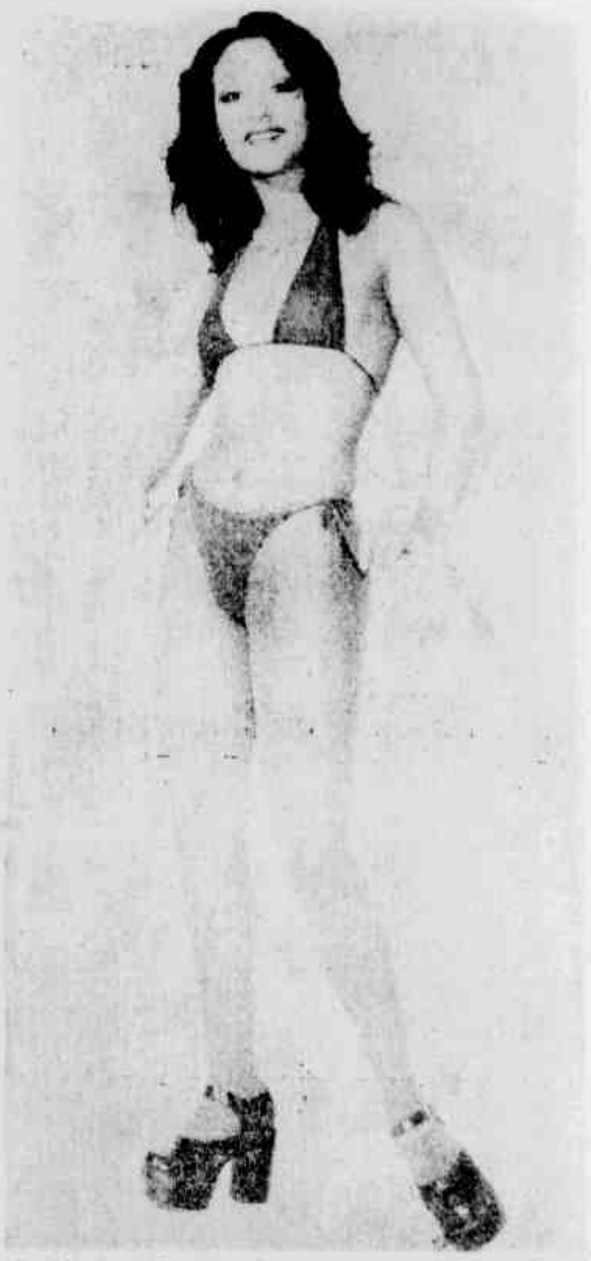


Sérgio Tadeu



Prequinho também morreu

MUITO LOUCA



Regina, essa loucura de garota que o leitor contempla, enlouquece o público no Teatro Rival, onde Alfeu Pena apresenta Cinelândia Muito Louca, que deixa todos alucinados com a plástica apresentada

Colisão mata um sargento e fere dois patrulheiros

Opala colidiu com um ônibus da Cometa — Em seguida, o carro-pipa veio e também bateu — Por fim, um sargento dirigia um Fusca que veio de encontro aos carros batidos — Este faleceu no local — Os PMs que anotavam a ocorrência também foram atropelados — Na página 2

Degolou e escondeu a cabeça

Numa distância de 200 metros do corpo, foi encontrada a cabeça de um homem que vestia calça preta e sapatos amarelos, trazendo ao dedo indicador um anel de prata, junto à Fazenda da Luz, no Município de Campos.

O cadáver apresentava vários golpes de faca, tendo sido posteriormente degolado pelos seus algozes que após o decapitarem rolaram sua cabeça numa ribanceira de vários metros, jogando-a num brejo, a fim de dificultar a identificação.

O corpo era de um mulato, e um garoto ao localizá-lo comunicou o fato ao fazendeiro Ari da Cunha Ferreira, e este imediatamente entrou em contato com as autoridades policiais.

O secretário de Segurança do Estado do Rio, ao ser cientificado da ocorrência, designou uma turma especial, composta por 8 policiais, a fim de que procedesse a elucidação do fato, ao considerar a condição bárbara com que o homem foi morto.

Ela viu

Uma testemunha afirmou aos agentes que viu quando os dois assassinos desfechavam-lhe inúmeras facadas. Chegou a ser também o homem ter a cabeça cortada, no entanto ficou impossibilitada de revelar o fato de imediato às autoridades, temerosa de uma represália.

O nome da testemunha está sendo mantido em sigilo, pois segundo as autoridades policiais, as suas declarações poderão incidir satisfatoriamente para que o caso seja elucidado.

Determinação

O secretário de Segurança do Estado, determinou aos seus subordinados que procurassem o quanto antes desvendar o véu do mistério neste crime, que qualificou como um dos mais hediondos.

Por outro lado, aquela autoridade policial afirmou que usará de todos os meios, a fim de descobrir os assassinos, que muito terão que pagar pelo fato de cometerem um bárbaro assassinato.

Mistério

Até o momento nenhuma pista foi levantada para que se chegasse aos verdadeiros criminosos. Apenas as declarações de uma testemunha foi algo de iniciação para os agentes trabalharem no caso, sendo que até agora não existia o menor rastro que os levem às condições satisfatórias de levantamento.

DESCOBERTOS OS QUADRILHEIROS QUE ATIRARAM CORPO DE APJ NA LIXEIRA

Policiais da Delegacia de Homicídios já prenderam dois dos marginais que compõem a quadrilha de assaltantes e traficantes de tóxicos responsável pelo assassinato do APJ Rogério de Figueiredo Palha, cujo cadáver foi posteriormente jogado na lixeira da Rua Fadias Távora, na Pavuna.

Os criminosos detidos, Jorge Luis Oliveira da Silva (Pilão) e Euclides Cabral da Silva (Cabrita) revelaram detalhes da ocorrência, apurando-se que do bando fazem parte os bandidos **Coroa** e **Paulo Piloto**, homicidas e assaltantes condenados a mais de 10 anos de prisão foragidos do Presídio da Ilha Grande e Paulo Borges, foragido da penitenciária e ex-componente da quadrilha de Lúcio Flávio Vilar Lírio, além dos conhecidos por **Zezinho** e **Dudu**, esse último o autor dos disparos que mataram o APJ, figurando também como envolvidos no caso os desocupados Mauro Ricardo da Conceição (Neguinho), Válter Joaquim de Santana (Macumba) e Antônio Zacarias da Silva (Paraíbinha).

O detetive Amarílio, do 4.º Setor de Investigações, descobriu que haviam roubado na véspera do dia do crime uma bicicleta de Pedro Rodrigues de Oliveira, irmão da ex-esposa do APJ, Sônia. Os dois e sua mãe Luci foram ameaçados de morte para não darem queixa à Polícia.

O APJ soube do fato e foi à Travessa Botafogo, na Favela de Barros Filho, procurar os bandidos, que foram avisados de sua presença nas imediações. De surpresa **Dudu** rendeu o policial, em seguida morto com dois tiros pelo **Coroa**. Num Opala vermelho roubado pelo **Paulo Piloto** o carpo de Rogério foi levado para a Estrada João Paulo e depois jogado na lixeira da Rua Fadia Távora.

A Polícia apurou, também, que foi uma mulher conhecida por **Guará** quem avisou aos bandidos sobre as diligências que o APJ vinha realizando no morro e possibilitou seu assassinato. **Neguinho**, **Macumba** e **Paraíbinha** foram postos à margem das investigações e não possuem antecedentes criminais, estando sendo caçados **Paulo Piloto**, Paulo Borges, **Dudu**, **Coroa** e **Zezinho**, ladrões de carros, traficantes de tóxicos, assaltantes à mão armada e homicidas dos mais perigosos, verdadeiros cães danados que têm contas bem longas a acertar com a Justiça.

JÁ APANHADOS TODOS OS ASSASSINOS DO RIACHÃO

Moacir Oliveira Santana, solteiro, 39 ano, Rua Campos Largo, Parque Excelsior, Queimados, Antônio Carlos da Silva, o Formigão, de 26 anos, Gonçalo José da Silva, de 29 anos, Rua 1 barraco s/n, na Rocinha, foram presos como os autores da chacina em que perderam a vida o comerciante português, Antônio Ribeiro, de 74 anos sua esposa Maria Soares de Moura, de 68 anos e o vizinho Antônio Fernandes da Silva. Os criminosos na oportunidade saquearam o estabelecimento onde ocorreu o massacre, uma tendinha, após o que, fugiram.

Suspeito

O principal suspeito foi Olegário José de Lima ex-amante de Elza da Silva, companheira de Antônio Fernandes, vizinho do comerciante e que teria mandado um bilhete para a mulher marcando um encontro com ela na casa da irmã Maria Florisbela Catarina, localizada na Rua 1.º de Janeiro, Bairro da Prata, em Bangu. Suspeitaram os policiais que, Olegário teria afastado a mulher da casa para matar seu atual amante e o casal de velhos.

Verdade

Há um semana a sogra do marginal Moacir Oliveira Santana, compareceu à delegacia de Queimados, queixando-se de que o genro agredira-a a socos e pontapés. O agressor foi chamado e, no interrogatório acabou confessando o tríplice homicídio, que praticara na Estrada do Riachão, apontando ainda os comparsas Antônio Carlos da Silva e Gonçalo José da Silva. Contou que os três haviam assassinado o casal de velhos para roubar. Quanto ao vizinho Fernandes da Silva, ele somente foi morto porque quis ver o que ocorria. Quando viu, não pôde viver para contar.

Agrediu o pai com uma chave inglesa

Claurindo Ferreira Pinto, solteiro, de 20 anos, pintor de automóveis, residente na Rua 1, Quadra A, Lote 16, no Jóquei Clube, em São Gonçalo, foi preso por policiais da Delegacia Especial de Alcântara, em virtude de uma agressão contra o próprio pai, com uma chave inglesa.

Com ferimentos no rosto, na cabeça e na barriga, Nilson Ferreira Pinto, casado, de 50 anos, a vítima, teve que se medicar no Hospital de Alcântara, tendo as autoridades locais efetuado a detenção de Claurindo que por determinação do delegado Gustavo Félix, após a autuação, foi encaminhado ao Presídio Geral do Estado.

Algumas testemunhas afirmaram que Claurindo havia ingerido várias doses de cachaça e com isto ficara completamente embriagado passando a desacatar todos que passavam perto dele. Nesta ocasião, seu pai chegava do trabalho e ao repreendê-lo foi barbaramente espancado pelo filho, que estava de posse de uma chave inglesa.

TIRO NO GENRO VADIO

Depois de discutir com o sogro, Vicente João dos Santos, o biscateiro Franklin Roosevelt de Oliveira Sousa, casado, 30 anos, Rua Itabira, 33, foi baleado na barriga ficando internado no Hospital Carlos Chagas para onde foi levado.

Segundo ficou apurado pelas autoridades de Austin, o biscateiro, que não queria trabalhar, foi posto para fora de casa pelo sogro Vicente, que deixou em sua casa a filha, Edna dos Santos Soares e os filhos do casal. Na ausência do pai, Edna recebia a visita do marido que ia vê-la e aos filhos. Ontem, ao chegar na casa da mulher, o biscateiro teve pela frente Vicente, travando-se forte discussão entre os dois homens. Foi quando o sogro, armado com um revólver, fuzilou o genro e fugiu.

Viciado morto na subida do Turano

Com a prisão do caixeiro Sebastião Paulo Gabreira, o **Topete**, policiais da Delegacia de Homicídios elucidaram a morte do viciado Domingos Davi de Sousa, de 18 anos, que levou dois balaços na cabeça, ao trocar tiros com o criminoso na Rua Citiso, subida do Morro do Turano, no Rio Comprido. **Topete** tem 20 anos, e reside à Rua Barão de Itapagibe, 231, fundos.

Segundo ficou apurado, dias antes a vítima havia ferido, numa troca de insultos o caixeiro com um tiro de raspão na testa. No dia 17 de junho os dois se encontraram e após nova discussão, os dois duelaram, tendo Domingos sido atingido mortalmente. Topete confessou o crime com todos os detalhes, tendo informado aos policiais que, caso não tivesse matado Domingos, este não hesitaria em tirar-lhe a vida.

Foi ouvido ainda Damião Pereira Lucas, residente no morro que confirmou as declarações de **Topete**, uma vez que assistiu todos os lances que culminaram com a morte do viciado.

MORTE CHEGOU DE FUSCA PARA DOIS TRAFICANTES

Dois perigosos traficantes de tóxicos que mantinham suas maconharias em Vicente de Carvalho, a muito procurados pela Polícia, terminaram ontem, sendo fuzilados na Rua Acará, tendo um recebido 5 balaços e o outro 9, tendo caído no barro da frente da camionete ..... LD—9740, pertencente a uma delas. O fato que, segundo ficou apurado, não teve testemunhas porém, as autoridades da 29.ª Delegacia querem crer que, o móvel do crime tenha sido disputa pelas bocas-de-fumo ou então, implicações mais fortes com o submundo da contravenção que impera na região. As vítimas, Sérgio Manuel Tadeu Neto, o **Serginho do Pó**, casado, 34 anos, Rua Guaiba, 115 e Almir Antônio dos Santos, o **Preguinho**, solteiro, 40 anos, ex-Polícia Militar, que residia à Rua Bezerra de Menezes, 245 — Vaz Lobo.

Ao que tudo indica, os dois homens foram metralhados pela Polícia, uma vez que, segundo a perícia foi constatado que, as vítimas foram fuziladas com armas de grosso calibre. Moradores das imediações onde ocorreu o crime informaram que, ante à fuzilaria ninguém se atreveu a ir verificar o que acontecera, somente saindo de casa quando a Polícia da 29.ª Delegacia, chegou ao local. Por outro lado, na tarde de quinta-feira, as autoridades da 29.ª Delegacia de Madureira, foram recebidos à bala na subida do Morro do Juramento, entrada pela Rua Tupiniquins quando, em diligências procuravam localizar parentes de Jessé Batista, atropelado e morto na jurisdição.

Ainda chegou auxílio de outras delegacias porém, os marginais conseguiram evadir-se, subindo para o alto do morro. Para muitos, os bandidos seriam **Serginho do Pó** e **Preguinho**, donos do fumacê no Juramento. Pela madrugada, os dois foram crivados de bala na Rua Acará. Os assassinos utilizaram na empreitada dois carros que, por muito tempo foi visto no local. Serginho caiu na rua, próximo ao seu carro, LD—974, que estava esburacado a bala. Sob o corpo, estavam várias balas achatadas dando a impressão de que, um dos assassinos teria voltado ao local e desfechado outros tiros de misericórdia. As balas atravessaram o cadáver e achataram-se no chão.

Junto ao corpo estavam 10 cápsulas deflagradas e, num dos bolsos de **Serginho do Pó**, a Polícia encontrou um recibo dando conta de que, a vítima dera 18.170 cruzeiros pelo carro. Serginho usava no pescoço uma guia de macumba com pedras preta e vermelha.

COLISÃO MATA UM SARGENTO E FERE DOIS PATRULHEIROS

Uma tríplice colisão ocorrida na manhã de ontem, na Avenida Brasil Junto ao Viaduto de Parada de Lucas, obrigou os patrulheiros Vicente Lopes da Silva e João Jorge Pinho Fernandes e ainda César Rangel, casado, 33 anos, Rua Mariz e Barros, 112, a se medicarem no Hospital Getulio Vargas, com contusões e escoriações pelo corpo, além de fratura na perna direita, sofrida pelo segundo.

Tudo teve início quando o Opala placa GB AE 6968, dirigido por Valquir Pires da Silva, solteiro, 26 anos, residente na Rua Prorópio, 153, colidiu com o ônibus da Viação Cometa, chapa SP HW 6407. Em seguida, o caminhão-pipa chapa RJ KE-1424, veio e bateu com o ônibus que estava parado.

No local estava a RP 8217, com os PMs Vicente Lopes e João Jorge, e ainda o funcionário César Rangel que assistia os trabalhos dos policiais, no registro da ocrrência.

De repente surgiu o Fusca GB BE 7578, dirigido pelo Sargento Bráulio Arguilio, solteiro, de 37 anos, Rua Álvaro de Macedo, 5, que totalmente desgovernado atropelou os três, obrigando-os a medicarem-se no HGV.

Em consequência, no local morreu o militar, em virtude do seu carro chocar-se com os autos batidos. Na ocasião ele imprimia relativa velocidade e num golpe mal dado, foi vítima da própria sorte.

FUZILADOS OS PATRULHEIROS QUANDO FAZIAM UMA REFEIÇÃO

Dois assaltantes, que as autoridades acreditam serem indivíduos que já pertenceram aos quadros da Polícia Militar de São Paulo, num assalto ao Restaurante Bela Rio's, na Avenida Marginal, 6.000, Bairro da Lapa, mataram a tiros o sargento PM Joaquim Leitão e o cabo PM Sidnei Pimenta de Almeida e feriram o sargento PM Edson da Silva e o civil Fernando Augusto Pereira.

Os policiais pararam a viatura da Patrulha 1502-14 à entrada do restaurante e entraram no estabelecimento para almoçar. Faziam sua refeição quando ao local, no Maverik CE-7477-SP, chegaram os dois criminosos para assaltar o estabelecimento.

Vendo os policiais a uma mesa, os bandidos nem conversaram e fizeram logo vários disparos de revólver em sua direção, retirando-se em seguida, sem consumar o assalto. Abandonaram no local o carro em que haviam chegado, fugindo na viatura policial, mais tarde abandonada no Bairro do Limão danificada e sem as três metralhadoras.

O sargento Joaquim morreu no próprio restaurante e o cabo Sidnei no Hospital das Clínicas, onde ficaram internados em estado grave Fernando e o sargento Edson. Vários policiais estão empenhados em localizar e prender os assassinos, que segundo apuração inicial seriam elementos expulsos da PM pela prática de vários delitos.

POLICIAIS E FAZENDEIRO CHACINAM COMERCIANTE

O delegado Vanderlei Vieira de Andrade, que preside o inquérito para apurar o assassinato do comerciante Eldsmond Silva, seguiu para Belo Horizonte, a fim de se entregar os autos à Justiça, com o pedido de prisão preventiva dos três implicados, o fazendeiro Vicente Lopes, irmão do prefeito de Montes Claros, e os policiais Lielci Marcos de Queirós e Vaimir Barbosa.

Apesar das controvérsias sobre o lugar exato onde o inimigo do prefeito foi chacinado, a Polícia presume que o crime ocorreu na Comarca de Brasília de Minas. Como tal Comarca está vaga, o inquérito foi transferido para São Francisco. Se for atendido o pedido de prisão preventiva, o próprio delegado terá que cumprir tal missão.

Atentado

O relatório anexado aos autos é longo e revela que tudo começou em outubro de 1973, quando o prefeito Moacir Lopes sofreu um atentado por parte dos irmãos Eldsmond Silva e Célio Dias, que foram presos. O primeiro foi levado a um hospital, sob a alegação de ter sido vítima de envenenamento. O acusado era outro preso, conhecido por **Fiuza**, que, segundo parentes de Eldsmond, teria sido pago para dar cabo da vida do comerciante.

Logo depois, os próprios parentes de Eldsmond passavam a acusar a Polícia, inocentando Fiuza.

Chacina

Finalmente, depois de várias incidências já tornadas públicas, veio a liberdade de Eldsmond, que voltou a se dedicar ao seu comércio. Numa tarde, foi sequestrado pelos três acusados e levado para local ignorado, onde foi chacinado. Ao ser sequestrado, o comerciante foi colocado na mala de um "Corcel", ali viajando centenas de quilômetros.

No momento, aguarda-se a palavra da Justiça, quanto ao pedido de prisão preventiva dos acusados, uma vez que o inquérito foi concluído com provas materiais e depoimentos de testemunhas.

LUTA DEMOCRATICA

Diretor-Fundador
TENORIO CAVALCANTI
Diretor
JOSE ELIAS DE VASCONCELOS
Superintendente
ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe
J. F. CARNEIRO
Secretário
AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dpt.º Sindical 252-1302
Dpt.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450

Responsável:
José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro

Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-3519
Editoria Política 264-4663
Redação 264-3088
264-2034
248-3512

Rua Sotero dos Reis 62
Praça da Bandeira

Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/903 — Baionesa

Representante
LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901
Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Muricí, 390, sala 503. Tel.: 22-9468

PREÇO DO EXEMPLAR:
Cr$ 1,00

Belo Horizonte:
Dias úteis ..... Cr$ 1,20
Domingos ..... Cr$ 1,50

Composto e Impresso na IN — Editora Idéia Nova Ltda.
Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 264-4143

AMADO RIBEIRO



FUNDADA em 4 de novembro de 1939 e com sede própria na Rua do Senado, 65, 3.º andar, a Casa do Policial é uma instituição modelar de amparo efetivo ao agente da lei e a organizações similares ligadas à segurança pública.

Atuante, acompanhando com rara eficiência todos os problemas de seus associados, a Casa do Policial é conhecida internacionalmente, dando-se ao luxo de editar um completo boletim informativo, sob a presidência do detetive Afonso Martinelli, um policial que não só a Guanabara mas todo o país reconhece como elemento dos mais dinâmicos e íntegros, com uma folha de serviços que se estende da Amazônia ao Rio Grande do Sul na cobertura das mais espinhosas missões.

Temos em nossa frente o último número do boletim informativo da Casa do Policial com artigo de abertura em que Afonso Martinelli inteligentemente aborda a questão da fusão GB-RJ em termos associativos para o policial de ambos os Estados.

A Casa do Policial é como uma árvore frondosa, cheia de ramificações e farta de frutos, o que aliás é muito bem explicado na poesia **Hino à Arvore**, de autoria da funcionária Maria da Glória Freixieiro Braga.

Como destaque, o boletim da Casa do Policial transcreve o requerimento de aposentadoria dirigido ao presidente da República pelo poeta mineiro Enrique de Rezende:

— Com excesso de tempo, e grande excesso/já cumprido o dever, e bem cumprido,/pretendo agora aposentar-me. E peço/que defira vossência o requerido./ Ao redigir a petição, confesso que/em verdade, me sinto comovido./ Mas a emoção não consta do processo:/razões do coração não têm sentido./ Provo e comprovo o tempo de serviço./ Quanto aos bens — o tesouro acumulado —/resume-se nos filhos que eduquei./ E que sempre fui fiel ao compromisso./tendo entrado bem pobre para o Estado./hoje saio tão pobre quanto entrei...

No boletim informativo a Casa do Policial deixa o associado inteiramente a par de seus direitos e deveres, orientando-o juridicamente, inclusive, com a ajuda desse magnífico criminalista que é o nosso velho amigo Mário Figueiredo.

PAPA-DEFUNTOS EM TEMPO DE PUNIÇÃO

POR si só, sem os defeitos que lhe são inerentes, o papa-defuntos **torna-se sombrio, para** não **dizer antipático. É como a procelária que anuncia a tempestade. O** papa-defuntos **é sempre** o mensageiro de más notícias. **Volta e meia envolve-se em casos escabrosos, seqüestrando cadáveres, cobrando um absurdo por um sepultamento vagabundo, antecipando-se à providências normalmente tomadas pelos familiares do morto.**

Papa-defuntos **é o termo pejorativo com** que **se trata uma classe tão operosa e digna** quanto **outra qualquer. Como em outra qualquer profissão existem os maus elementos, os agentes funerários (esta é a designação correta) são confundidos com os malandros e aventureiros infiltrados** em **seu meio. Agora mesmo a Comissão Estadual de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários**, da **Secretaria de Serviços Públicos resolveu suspender temporariamente 12 das 38 funerárias particulares da GB, fechando definitivamente** três **outras.**

Segundo ficou apurado, os estabelecimentos punidos não entregaram no prazo previsto a documentação exigida por uma portaria de novembro do ano passado, portaria que tem o objetivo de acabar com inúmeras irregularidades no serviço funerário, nas quais se incluem a cobrança de preços exorbitantes, a contratação de funcionários sem o cumprimento das formalidades legais e a exigência de condições mínimas para o funcionamento de um estabelecimento comercial.

O presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Funerários da Guanabara, João Isaac Bistene, admite que com o pleno funcionamento da portaria se pode acabar com os falsos agentes funerários, os chamados papa-defuntos, **indivíduos que se postam nas imediações dos hospitais à espera de gorjetas para que facilitem sepultamentos geralmente cobrados a preços arbitrários.**

MEIO JUSTO

O professor João Luís de Carvalho, colunista de LUTA DEMOCRATICA, acaba de ser aclamado paraninfo da primeira turma de Economistas, Administradores e Ciências Contábeis a colar grau após o reconhecimento oficial, pelo governo federal, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Campo Grande. João Luís de Carvalho é lente de Geografia Econômica e História Econômica.

TRENS DE AÇO

A Rêde Ferroviária informa que 30 carros de aço já atendem a localidade de Inhomirim (Raiz da Serra de Petrópolis), com uma circulação diária de 40 trens.

Para Guapimirim — outra linha atendida no Grande Rio pela Leopoldina — serão mantidos 24 carros de madeira, selecionados entre os melhores e mais conservados até que sejam construídas novas unidades de aço, cinco das quais já encomendadas às oficinas de Porto Novo.

À RFFSA informamos, com conhecimento próprio, que Guapimirim é um dos mais importantes centros de atração turística do Estado do Rio, conservando a tranqüilidade bucólica que prende milionários que de veranistas acabam se transformando em moradores permanentes. Ainda na semana passada, Moacir Franco rodou todo o seu programa em Guapi, com o pessoal da terra participando do espetáculo.

Estado do Rio

BAIONETA

SAÚDE JÁ TEM VACINA CONTRA MENINGITE

O secretário de Saúde e Saneamento do Estado do Rio, Heitor Braga, e o diretor-científico do Instituto Vital Brasil, Roched Seba, serviram de cobais para os testes da vacina contra a meningite (tipo C), fabricada pelo IVB — Laboratório e Centro de Pesquisas do governo fluminense.

A diretoria do Instituto Vital Brasil entregou ao governador Raimundo Padilha a primeira dose da vacina, encaminhando, ontem mesmo, ao Ministério da Saúde, outras doses, para os testes complementares. Por convenção internacional, o ministro da Saúde, Paulo de Almeida Machado, vai enviar parte da remessa de vacina recebida do IVB à Organização Mundial de Saúde e à Organização Panamericana de Saúde para testes em igualdade de condições com as vacinas importadas.

O diretor-presidente do Instituto Vital Brasil, Joseph Mauro, ressaltou o apoio irrestrito que o governador Raimundo Padilha deu ao IVB, "que, embora mantendo uma tradição de 50 anos quase chegou à insolvência". Frisou que "o apoio governamental foi necessário para que atingissemos um alto estágio no campo das pesquisas científicas e para que superássemos, em três anos e meio, todos os índices imagináveis na produção de medicamentos".

Joseph Mauro comunicou, ainda, ontem, ao governador, a liberação, pelo Ministério da Saúde, de uma verba de 50 mil dólares, destinada à construção do setor de liofilização do Instituto Vital Brasil. O IVB, segundo seu diretor-presidente, coloca o Brasil numa ótima posição:

— Nosso país é hoje o 2.º do mundo (o 1.º é o Estados Unidos) a fabricar a vacina contra a meningite (tipo C), guardando a mesmo posição no tocante à produção da mesma vacina (tipo A), que tem como país pioneiro a França. Numa associação de produção dos tipos A e C, o Brasil passa a ser, por outro lado, o 1.º do mundo, através dos resultados obtidos pelo IVB.

O secretário de Saúde, Heitor Braga, e o diretor-científico do IVB, Roched Seba, tiraram sangue, ontem, e depois receberam, como cobais, humanas, a serviço da causa da ciência, doses de vacina contra a meningite (tipo C).

Dentro de 14 dias, as duas autoridades voltarão a submeter-se a exames de sangue. Serão observados, então, os anticorpos. É uma fase importante, esta, segundo Joseph Mauro, que vai proceder à colocação da vacina à disposição do público brasileiro, através do Ministério da Saúde.

Para isolar o vírus e promover pesquisas gerais, até a fase de produção da vacina contra a meningite, o Instituto Vital Brasil gastou quatro meses. E pôde, segundo disse, ontem, o governador Raimundo Padilha, ao receber a diretoria do IVB, "fazer justiça ao gênio de seu fundador, que se voltou, durante toda a vida, para o trabalho paciente, que engrandece os homens dedicados à pesquisa e à ciência".

Norte fluminense ganha indústrias

A Fundição Goitacaz já começou a instalar o canteiro de obras para ocupação de 60 mil metros quadrados que adquiriu no Distrito Industrial de Campos, no Norte-fluminense, onde investirá Cr$ 30 milhões. Esta é a segunda empresa a se instalar na área para a qual existem 16 projetos em estudos na Companhia de Distritos Industriais do Estado do Rio (CODIN).

O presidente da CODIN, Almir Câncio, informou que, para todo o Estado, existem 60 projetos inscritos na Companhia, que está realizando levantamento nos 65 municípios fluminenses, com informações básicas sobre potencialidade, áreas ociosas, deficiências, energia, saneamento etc.

A CODIN está elaborando um relatório com todas as atividades da empresa nos últimos três anos. Haverá destaque especial para Duque de Caxias que já foi assunto de reunião ministerial na última semana. Para a área está prevista a implantação de um Distrito Industrial e de um complexo petroquímico de apoio à construção naval.

Para o levantamento nos municípios (mais de 50 por cento já foram pesquisados), a CODIN conta com apoio das Secretarias de Obras, Saúde e Saneamento, além das Prefeituras Municipais.

O êxito da experiência da Riocarde, indústria de barcos pesqueiros, em Campos, foi, segundo o presidente Almir Câncio, uma das razões que motivou outros empresários.

A Fundição Goitacaz desenvolverá seu projeto em três etapas: a curto, médio e longo prazos. Quatro galpões de quatro mil metros quadrados, serão construídos a partir deste mês. Serão interligados por pontes rodantes que darão maior vulto ao projeto.

Outra empresa pronta para iniciar sua instalação em Campos, é a FUNDENOR — Fundação de Desenvolvimento do Norte Fluminense, através do Banco dos Lavradores, cujo projeto, elaborado por um grupo italiano, prevê a implantação de duas fábricas, para pertilizantes e rações.

Outras interessadas, são a Kibon, indústria de alimentação, Móveis Mara e Annda Engenharia.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência — Edital n.º 85/74

AVISO

O Chefe do Grupo Executivo de Concorrências, avisa aos interessados, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), fará realizar Concorrência em data de 6 (seis) de mês de novembro de 1974, às 10.00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, para Pintura de faixas com Termoplástico Refletido por Spray, na Rodovia BR-277 e BR-376, Trecho Paranaguá — Curitiba e Curitiba — Garuva, no valor aproximado de Cr$ 1.030.000,00 (hum milhão e vinte mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 85/74, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-GB.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1974.

ENG.º SALVAN BORBOREMA DA SILVA
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

EDITORIAL

PREÇO DOS CARROS E DAS VIDAS

OS carros nacionais passarão a ser vendidos oito por cento mais caros. Em setembro, as fábricas haviam conseguido outro aumento. Na terminologia dos que tratam desses assuntos o eufemismo "reajustamento" encobre a expressão "aumento", que é muito antipática, principalmente quando vem apertar o sapato de pessoas já mortificadas pela carestia.

NA verdade, o "reajustamento", sem sofrer transladações semânticas violentas, passou a ter uso cada vez mais freqüente, quando se trata do custo de vida. Os vencimentos, pelo menos, são teoricamente "ajustados" ao custo de vida e sempre ajustados para mais e não para menos, pois o custo da vida é um balão que está sempre subindo, sem que nenhuma pedrada certeira consiga tascá-lo.

NESSE novíssimo exemplo do "reajustamento" do preço dos carros ocorre que o preço de venda é mais uma vez ajustado ao preço de custo. O que quer dizer: os lucros das fábricas, por sinal estrangeiras, são intocáveis. Se os custos aumentam, o preço de venda é ajustado à alta e a diferença é paga pelos desprotegidos da sorte, os usuários.

ESSE custo de produção, que na indústria automobilística efetivamente se eleva, em parte, devido a efeitos da crise economica internacional, é secretamente reduzido através de um artifício criminoso e até agora mantido na impunidade. Estamos nos referindo à má qualidade do produto. Má qualidade do carro saída da esteira das fábricas e principalmente a má qualidade das peças de manutenção. Esse procedimento dos responsáveis pela indústria de carros influi no padrão de segurança. Para que o preço de custo do carro seja reduzido em benefício do lucro do fabricante e não como forma de alívio no preço de venda, aplica-se a deterioração do padrão de segurança, que além de constituir desonestidade comercial flagrante, é responsável pela constante elevação dos índices de acidentes, que causam mortes ou graves danos físicos, além de prejuízos materiais.

A IMPERICIA e as falhas humanas, sem dúvida, têm sua parte de responsabilidade da constante elevação do número de desastres. Mas não se pode esquecer a insegurança já oficialmente constatada, na qualidade da produção. Prova disso é a exigência feita em mercados estrangeiros para onde são exportados alguns tipos de carros produzidos no Brasil. Exemplo: o Puma, para entrar nos Estados Unidos e na Suíça, teve que introduzir nada menos de cinqüenta novos itens de segurança na fabricação. De sorte que no Brasil, ao que se evidência nesse caso, uma indefensável tolerancia, dispensando os conqüenta itens exigidos pelos americanos e suíços, expõe os usuarios brasileiros aos azares de cinqüenta itens de insegurança, somados ao natural perigo a que se expõem os que dirigem até mesmo o carro mais resistente o melhor equipado do mundo.

MUITOS dos itens de segurança que o carro nacional leva para o exterior são até ignorados pelo comprador nacional.

HÁ uma revoltante diferença de tratamento, em que se revela desprezo das fábricas estrangeiras aqui instaladas, em relação aos componentes do mercado interno. D descaso contrasta com o atendimento a compreensíveis exigências dos componentes dos mercados estrangeiros. Essa diferença estabelecida entre dois tipos de cliente, o cliente brasileiro, a quem se vende o carro de qualquer maneira e o cliente americano ou de outros países, que recebe carros dotados de dispositivos de segurança, além de atentar contra a vida de um número crescente de vítimas de desastres, constitui com efeito um desaforo.

ATÉ quando será mantida a impunidade? Por enquanto, o que vemos, são os seguidos aumentos de preço, em benefício de um colossal faturamento, que em parte vai para os cofres das matrizes dos Estados Unidos e da Alemanha. Além do sangue derramado nos desastres, a sangria em prejuízo da receita nacional.

Trabalhadores e juventude no novo Estado

WILSON LEITE PASSOS

O governador Faria Lima — para quem o povo da Guanabara volta suas sofridas esperanças, depois da calamidade promovida pelo MDB e por Chagas Freitas — terá, na obra ciclópica de construção do novo Estado, duas tarefas — dentre muitas a realizar — da mais alta e urgente responsabilidade: **a proteção à juventude e aos trabalhadores.**

Em relação à juventude, há todo um amplo elenco de medidas e providências a adotar para preservá-la e protegê-la.

No concernente aos trabalhadores, basicamente, assegurar-lhes mercado de trabalho — além de todos os meios de assistência, cabíveis no âmbito do Estado.

Ambos, jamais estiveram tão abandonados e desprotegidos — quanto no presente governo estadual.

São, por si só, motivo de desmoralização para qualquer administração que guardasse um mínimo de respeito a suas responsabilidades.

Deixando-se de lado a quase inexistente assistência à infância, o drama que vivem a juventude e, também, suas famílias ou responsáveis é aterrador e abala a sociedade — nela repercutindo em todos os setores de atividade. As estatísticas, recentemente divulgadas, nos dão conhecimento de que, nesta cidade, na faixa entre 14 e 22 anos, o número de jovens que se destróem fisicamente e moralmente, tornando-se futuros cidadãos inúteis e que, todavia, vão gerar — no casamento ou não — outros seres enfermos ou degenerados é da ordem de, pelo menos, 2 em 10. **Ou seja, de dez jovens, pelo menos dois estão sendo destruídos e ajudam a destruir a sociedade, em razão dos TÓXICOS em que se viciam por múltiplos motivos, particularmente o causado pela desintegração familiar.**

Por essa monstruosa realidade, o governo do Estado é — em grande parte — o responsável, eis que ficou provado, que os antros de disseminação do vício são, em sua maioria, os ambientes escolares e, particularmente, as proximidades dos locais de ensino, onde se instalam os profissionais vendedores de tóxicos que exploram e iniciam os jovens nesse processo rápido e inexorável de autodestruição.

A autoridade estadual — verdadeira inimiga da juventude e de suas famílias — não toma qualquer providência para impedir que esse crime contra o Brasil se perpetre impunemente na Guanabara.

Os Centros gratuitos de recuperação dos jovens viciados são quase inexistentes e a Polícia, praticamente, não adota qualquer providência — inclusive por falta de recursos — para impedir a ação desses agentes do vício e da destruição de tantos brasileiros — futuros freqüentadores dos xadrezes, dos hospitais e dos hospícios. **Assim se destrói a juventude. Assim se ajuda a destruir o Brasil — tornando-o uma vasta colônia de enfermos físicos, mentais e morais.** Pela ação de autoridades desta forma criminosa, jamais o Brasil será uma grande nação, eis que o equilíbrio das nações depende do equilíbrio de seus componentes.



Corrigir, na Guanabara, essa situação criminosa que atenta contra o presente e o futuro da nacionalidade, é uma das obras mais revelantes e imperiosas do futuro governador Faria Lima.

De outra parte — assunto que será motivo de próximo artigo nosso — caberá, dentre outras medidas, ao novo governador **assegurar o mais amplo mercado de trabalho, mediante medidas práticas,** tais como o incentivo, por todas as formas vivas, da instalação de novos centros de atividades produtiva, **basicamente a criação e ampliação de indústrias** — o que se tornará mais fácil com a fusão em marcha.

Em tal sentido, a implantação rápida e efetiva da Zona Industrial de Santa Cruz — **região cuja perda, mediante arrendamento e alienação, impedi, quando diretor da COPEG** — será fator básico de criação de inúmeros empregos e enriquecimento do Estado.

Essas serão duas das muitas metas de salvação da Guanabara que — confiantemente — serão destinadas ao governador FARIA LIMA.

WILMAR PALIS APONTA

PRAÇAS DE ESPORTES



O Projeto de nossa autoria determinando construção de Praças de Esporte na Zona Norte e Zona Rural, a modelo do que existe no Alterro do Flamengo, é da maior valia para a imensa população daquelas extensas áreas do Estado da Guanabara.

A juventude inteira apoia nosso projeto, pois ele reflete os seus anseios e representa um ponto de partida para a prática o **mens sana incorpore sano.** Juventude sadia é aquela que pratica esportes.

Na situação atual, o que vem ocorrendo é a transformação dos logradouro em campos de futebol, vôlei e basquete. Na ânsia de exercitar-se, os jovens, não tendo opção, escolhem o meio das ruas para a prática das mais variadas espécies de jogos esportivos.

Evidentemente, os logradouros, não foram feitos para se transformarem em pistas de atletismo ou campos de futeboi. Além do perigo a que se expõem pelo tráfego de veículos, os jovens ficam à mercê das autoridades policiais e da ira de vizinhos que muitas vezes chamam a Radiopatrulha por causa de uma janela quebrada ou pelas palavras pronunciadas em tom maior.

E é para evitar tudo isso, além de propiciar o que os jovens têm direito, foi que lançamos o nosso projeto, que, acima de tudo, é de largo aspecto social, pois através da prática do esporte, se faz também a verdadeira integração social, a confraternização sadia e aprimorada.

Até hoje, o desgoverno que aí está, do dr. Chagas do MDB, não moveu uma palha sequer em favor da construção das praças de esportes. Só o nosso projeto, com a mudança do governo, dará a juventude o que ela tem direito.

É isso aí.

Enquanto procuramos trabalhar, na Assembléia Legislativa, como representante do povo da Guanabara, sempre em defesa das mais ídemas aspirações populares, o desgoverno do dr. Chagas age em sentido totalmente contrário.

Auxiliar a juventude em tudo aquilo que representa incentivo e aprimoramento para o seu progresso, é dever de todas as autoridades.

Aqui na Guanabara, infelizmente, a população sofre a desgraça de ter um desgoverno total que só sabe fazer politicagem mesquinha e rasteira e favorecer escandalosa e corruptamente os seus apaniguados.

A nossa luta, porém, continua firme e forte. E com a saída desse inominável desgoverno do dr. Chagas, do MDB, construiremos, para a juventude, as

PRAÇAS DE ESPORTES

NOVO ESTADO PODERÁ SER O PRIMEIRO NO SETOR AVÍCOLA

JOÃO LUIS CARVALHO

O antigo Estado da Guanabara chegou a ser o segundo na produção avícola, depois de São Paulo. Os planteis cariocas, constituídos das melhores raças, produzidas por matrizes selecionadas, proporcionaram atrativos para inúmeros criadores, que se distinguiam na criação de frangos de corte e de aves poedeiras. Observa-se, com muito otimismo, o interesse dos confiantes avicultores, na então lucrativa atividade raricola. Surgia, então, granjas promissoras e muito interessantes por toda a região do chamado sertão carioca e de Jacarepaguá. Contavam, os avicultores cariocas, com a colaboração eficiente e permanente de competentes e dinâmicos técnicos, da então Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do antigo Distrito Federal, que não poupavam esforços no sentido de preservarem a saúde, as condições das instalações, a alimentação própria, a certeza de lucro, a defesa da produção e a garantia de venda, eliminando, em parte, a nociva intromissão dos intermediários que, hoje, dominam aberta e escandalosamente, o mercado de aves abatidas e venda de ovos. Como demonstração da veracidade da situação atual, basta que se constate a existência de centenas de aviários fechados, ante os prejuízos, o abandono, o preço da ração, que vem sendo monopolizada por poderosas e estranhas organizaãões, que açambarcaram os principais elementos participantes do preparo das rações, como o milho e outros elementos essenciais e básicos para a saúde e fertilidade das poedeiras. Agora, no entanto, estão irmanados, com a Guanabara, os avicultores fluminenses das mais prosperas regiões, que sempre foram concorrentes leais como: São José do Rio Preto, Nova Iguaçu, Valença, Miguel Pereira, Resende, Caxias, Barra Mansa, Vassouras e muitos outros centros produtores. Assim, poderão, os dois Estados, enfrentarem, em melhores condições, os avicultores paulistas de frango de corte e os de Mogi das Cruzes, Bastos, Guarulhos, Campinas, Suzano e outros, que contam com maiores facilidades de crédito, de tecnologia, ração própria, espaço e, sobretudo, mercado de consumo, com enormes possibilidades e inúmeras vantagens que são, eficientemente, concedidas pelo governo do Estado de São Paulo, através de órgãos especializados, que atuam e que faltam, ainda hoje, na Guanabara e no Estado do Rio de Janeiro.

ARENA GB

PARA SENADOR: GAMA FILHO

PARA DEPUTADO FEDERAL: CÉLIO BORJA Nº 222

PARA DEPUTADO ESTADUAL: ÍTALO BRUNO Nº 1351

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrita. Auto de fls. 37. AUTO DE PENHORA. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Dez, casa 8, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move contra Valdemar Domingos Santos e sua mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, à penhora do seguinte: Prédio e terreno da rua Dez [illegible] Vila Alzira I, em Pavuna [illegible] [illegible] Para garantia do principal pedido de Cr$ [illegible] — custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade do que para constar e produzir os efeitos legais lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. Petição de fls. 42 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO — J. Sim, prazo de 10 dias. [illegible] (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, foi expedido este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS-1708)

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de dez (10) dias a HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher ODETTE MACHADO DA SILVA, extraído dos autos da ação Executiva, que lhes é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher ODETTE MACHADO DA SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, para ciência da penhora adiante transcrita. — AUTO DE FLS. 38 — AUTO DE PENHORA — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua [illegible] Vila Alzira II, em Pavuna, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício da 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da Executiva que move contra Hermes Pereira da Silva e sua mulher, nos autos da Executiva e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, à penhora do seguinte: — Prédio e terreno da rua [illegible] em Vila Alzira I, em Pavuna, e sua fração ideal do terreno de 2.778 [illegible] [illegible] Para garantia do principal pedido de Cr$ [illegible] custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. — (a) Augusto Bastos, Oficial de Justiça. (a) Carlos Lemos, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 40 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO. J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher ODETTE MACHADO DA SILVA, foi expedido este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS — 1708)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 dias a JORGE DE CAMPOS CHAVES.
EXTRAIDO dos autos da ação de execução requerida por Helio Pinheiro Machado, contra JORGE DE CAMPOS CHAVES.
O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL, DO ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita-se JORGE DE CAMPOS CHAVES para no prazo de 24 horas a contar da intimação pagar a importância de Cr$ [illegible] [illegible] ou dentro de 24 horas ao mesmo tempo à penhora sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal e custas. [illegible] seu depositário, intimando-o a depositário e não tendo mais os bens em sua guarda sem ordem expressa deste Juízo, nos autos da ação executiva proposta por HELIO PINHEIRO MACHADO, sendo de que este Juízo funciona no novo Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga n.º 115 1º andar. PETIÇÃO DE FLS DOIS. Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. HELIO PINHEIRO MACHADO, brasileiro, [illegible] residente e domiciliado nesta cidade à rua [illegible] vem, por seu advogado, dizer vem por seu procurador propor a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA contra JORGE DE CAMPOS CHAVES, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade à Estrada do Dendê 100 — Ilha do Governador, pelos motivos seguintes: 1 — Nos termos do Contrato de Locação anexo (doc. 1), o suplicante deu em locação à Sra. Maria Alzira Moreira Ferreira o imóvel de sua propriedade sito à rua Dez de Dezembro [illegible] [illegible] em consonância com a Cláusula XI do referido contrato o fiador e principal pagador de todas as obrigações contratuais, inclusive custas processuais e honorários de advogado havidos em virtude de promoção de ação de despejo contra a locatária. 2. Que, nos termos da certidão anexa (doc. 2), o suplicante propôs perante o MM. Juízo de Direito da 19a. Vara Civel Ação, digo, ação de Despejo por falta de pagamento contra a Sra. Maria Alzira, sendo a suplicante [illegible] na posse do imóvel e condenada a locatária ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, sendo o débito calculado em Cr$ 2.[illegible] (aluguéis e taxas) e Cr$ ...... [illegible] (custas processuais e honorários de advogado), perfazendo o total de Cr$ 3.[illegible] [illegible] Pelo exposto, nos termos dos Artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a V. Exa. seja ordenada a citação do suplicado para que, em 24 horas, efetue o pagamento do principal acrescido de custas processuais e honorários de advogado à razão de 20% sobre o débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à liquidação do débito, prosseguindo-se o feito com as formalidades legais, tendo-se afinal julgada procedente com a condenação do suplicado no pedido acima. Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, dá-se ao presente o valor de Cr$ ...... 3.[illegible], para fins fiscais e de alçada. Termos em que D.A. e R. a presente com os inclusos documentos P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1974. (a) Marco Antônio Soares de Assis [illegible] 1123-A. DESPACHO. A citação. Rio, [illegible]-74. (a) Gustavo Adolpho Leite. CERTIDÃO DE FLS 24v. Certifico e dou fé que, tendo o presente mandado, várias vezes, em dias e horas diferentes, me dirigi à Estrada do Dendê 100 — na Ilha do Governador, para citar o suplicado Jorge de Campos Chaves o que deixei de fazer por não encontrá-lo, constando-me o referido suplicado em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1974. (a) Aloisio Guimarães Wilmers, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS 25. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Civel. HELIO PINHEIRO MACHADO, por seu procurador, nos autos da EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA que move contra JORGE DE CAMPOS CHAVES, tendo em vista o Réu não haver sido encontrado e o Sr. Oficial de Justiça haver cumprido o disposto no art. 653 do C.P.C. vem requerer a V. Exa. a expedição do Edital para a citação do Réu, nos termos do artigo 654 do mesmo diploma legal. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de setembro/1974. (a) Marco Antônio Soares de Assis, adv. inscrição n.º 1123-A. DESPACHO. J. Sim, em termos, prazo de 20 dias. Rio, 23-9-74. (a) Humberto de Mendonça Manes. EM VIRTUDE do que mandou-se o presente edital de citação e mais dois de igual teor os quais serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, GERALDO RAMOS, escrevente substituto, datilografei. E eu, WILMA SOUTO MAIOR PINTO, escrivã, subscrevo. (a) Humberto de Mendonça Manes, Juiz de Direito. Está conforme. A ESCRIVÃ.
Wilma Souto Maior Pinto, A Escrivã.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher AURELINA DOS SANTOS ARAUJO, extraído dos autos da ação Executiva, que lhe é movida por Verba S. A. — Credito Imobiliario — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher AURELINA DOS SANTOS ARAUJO, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, para ciência da penhora adiante transcrita. Auto de fls. 38 — AUTO DE PENHORA. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Pavuna, 4388, rua 11 n.º 28, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício da 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da Executiva que move contra Aristeu Jacob Araujo e sua mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, por indicação do autor, à penhora do seguinte: prédio e terreno situado na Estrada da Pavuna, com entrada pelo n.º 4388, rua 11, n.º 28 e a fração de 2/75 dos prédios que formam o conjunto residencial Vila Alzira I, registrado no 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara, fls. 226, livro 3 CD, sob o n.º 12.488, para garantia do principal pedido de Cr$ 38.[illegible], custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. Petição de fls. 41 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Jr. adv. DESPACHO — J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher AURELINA DOS SANTOS ARAUJO, foi expedido este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. — E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo, no impedimento ocasional do Escrivão.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1708)

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de dez (10) dias a JOSÉ DE ANDRADE PINTO, extraído dos autos da ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente JOSÉ DE ANDRADE PINTO que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CREDITO FINANC. digo, CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrita. TERMO DE FLS. 38. — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Dez, n.º 225 — Vila Alzira II, Pavuna, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da ação Executiva que move contra José de Andrade Pinto, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação do autor, à penhora do seguinte: Prédio e terreno situado na rua Dez, n.º 225, Vila Alzira II, Pavuna, e a fração ideal do terreno correspondente ao imóvel, matriculado no 4.º Ofício Geral de Imóveis sob o n.º 13400, em 11 de maio de 1973, às fls. 249 livro Q, registro n.º 60.431, fls. 184, e 91 do Livro CD-1 e AC-3. — Para garantia do principal pedido de Cr$ 18.[illegible], custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. — O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto, que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 40. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra JOSÉ DE ANDRADE PINTO, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO — J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DE ANDRADE PINTO, foi expedido este e mais dois de igual teor, que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS — 1708)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOSÉ ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, extraído dos autos da ação Executiva, que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que especialmente a JOSÉ ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 45: — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil 17.191, Bloco 34, apto. 401, onde fomos nós, Oficiais de Justiça signatários, em exercício na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da ação Executiva que move contra José Abelardo Araujo Clemente, sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, à penhora do seguinte: — Apartamento 401 do Bloco 34 da Avenida Brasil, 17.191, e a fração do terreno de 4.998/1.118.334, correspondente ao citado apartamento penhorado, estando o imóvel registrado no 8.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara, fls. 74, livro 3-CR, sob o n.º 70.490. Para garantia do principal pedido de Cr$ 15.473,30 — custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Carlos Lemos, Oficial de Justiça. (a) Augusto Bastos, Oficial de Justiça. Petição de fls. 50. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JOSÉ ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto ao[s] autos, REQUER a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA, através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO: — J. Sim, prazo de 10 dias, 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, foi expedido este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1782)

EDITAL PARA CIENCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO DISPOSTO AO ARTIGO 29, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e cartório se processam os autos da ação de desapropriação movida pelo ESTADO DA GUANABARA contra ADA BERULA, objetivando o imóvel sito à Rua Vinte e Quatro de Maio n.º 611, casa 30 E, por mandar, digo requerido por ADA BERULA o levantamento da indenização expropriatória, no valor de Cr$ 224.[illegible], mandou passar o presente edital para ciência de terceiros interessados, que será publicado na imprensa, na forma da lei, ciente de que as alegações que tiverem, relativas ao levantamento deverão ser deduzidas, no prazo assinalado, perante este Juízo, que funciona no Novo Palácio da Justiça, sala D-107, Av. Erasmo Braga, 115. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 23 de setembro de 1974. Eu, Ilegível, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, Ilegível, Escrivão, subscrevi.
José Aloysio Ribeiro de Souza, Juiz de Direito.

(PJ 812)

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de dez (10) dias a ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente, digo, tiverem e interessar possa, que especialmente a ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrita. AUTO DE FLS. 41 AUTO DE PENHORA. Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, 17.391, Bloco 1, apto. 208, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 21a. Vara Civel em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S/A — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da ação Executiva que move contra Alcides Gomes Muniz Filho, sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, à penhora do seguinte: — Apartamento 208, do Bloco 1, da n.º 17.391 da Avenida Brasil, e a fração ideal de 7.415/1.118.334 do respectivo terreno, correspondente ao apartamento penhorado, conforme Registro feito no 8.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara, fls. 161, livro 3-CR, sob o n.º 79.850. Para garantia do principal pedido de Cr$ 38.[illegible] — custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, de que damos fé do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 43. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO. J. Sim, Prazo de 10 dias. Rio 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, foi expedido este e mais dois de igual teor, que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, e datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo, no impedimento ocasional do Escrivão. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS — 1708)

Comandante
ALFREDO GONÇALVES SENDER
(Missa de 7º Dia)
Norma Rios Sender, filhos, irmã e funcionários do 2º D. E. S. agradecem as manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de seu marido, pai, irmão e colega ALFREDO GONÇALVES SENDER, e convidam para a missa de 7. Dia, que será celebrada hoje, sábado, às 10h30min, na Igreja do Palácio da Guanabara.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇÃO A MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, com prazo de dez (10) dias, extraído dos autos da ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de Execução, que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para que os mesmos paguem em 24 horas a importância de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, podendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos os fatos articulados pelo autor da mesma, tudo nos termos das peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO DE FLS. 2-3. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70.201 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. n.º 30.143.596, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 2), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos da lei n.º 5741/71, 41-DEZ.71, contra MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, brasileiros, ele motorista, portador da Carteira de Identidade n.º 1.189.349, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, ela de prendas domésticas, residente à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto, apt. 402, 4.º pavimento do bloco 02, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 26.3.69, no valor de Cr$ 68.262,43, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5), item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º 1.2 — PARA acompanharem a presente ação, em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora, e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada e que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — ORDENADO aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE" protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1974. — (as) ANA HELOISA CURVELO, insc. 29.400. — DISTRIBUIÇÃO — CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício de Distribuidor. À 14.ª Vara Civel. Em 22-7-1974. (as) Ilegível. — DESPACHO. A. cite-se. Rio, 25-7-1974. — (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. — CERTIDÃO DE FLS. 18v.º — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — antiga Estrada Vigário Geral, 400, bloco 2 apt. 402, Irajá, e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar os executados MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Tendo, na ocasião, dado ciência da presente ação ao ocupante, JANDAK ACAID. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 20 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, com porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 1.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 1.º Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado, e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos, em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES, insc. 4836. — DESPACHO N. A. Rio 18-9-1974. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 20: — Expeçam-se os editais (fls 20). Rio, 19-9-1974. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente, subscrevo.

(AS-1770)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se faz à firma SUCÃO SUCOS E SALGADINHOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa no requerimento de falência em que é requerente e a HASLER DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., na forma abaixo.

O DOUTOR MONIR KALIL NAMID, JUIZ SUBSTITUTO DA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à firma SUCÃO SUCOS E SALGADINHOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas pagar a importância de Cr$ [illegible] ([illegible] mil seiscentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), sob pena de ser decretada sua falência. Ficando a firma citada ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por ela [illegible] como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Tudo nos termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. HASLER DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., sociedade estabelecida nesta cidade à rua Real Grandeza, n.º [illegible], Botafogo, vem REQUERER A FALÊNCIA de SUCÃO — Sucos e Salgadinhos Ltda., sociedade estabelecida nesta cidade à rua [illegible] Campos, n.º 111-C, Copacabana, pelos seguintes fundamentos: 1. A Requerente é credora da Requerida pela importância de Cr$ 1.[illegible] ([illegible] mil seiscentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos) relativos a dez duplicatas emitidas pela requerente contra a requerida, por esta devidamente aceitas, vencidas e não pagas, apesar do protesto, como o comprova a anexa certidão. 2. Configura-se, sem dúvida, assim, a hipótese prevista no art. 1.º do DL n.º 7661/45, que leva à declaração de falência do insolvente. REQUER assim, a citação da Ré para pagar, no prazo de 24 horas, o crédito supra indicado e comprovado, acrescido de custas e honorários, sob pena de ser-lhe decretada a falência, na forma da Lei. Protestando pelas provas de estilo e dando à presente o valor de Cr$ 1.[illegible]. Espera deferimento e a procedência do pedido. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1974. (a) Paulo Assumpção Leite, OAB [illegible] DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se, pelo credito das duplicatas somente. Rio — 18-6-74. (a) Dr. David Muniz. PETIÇÃO DE FLS. 42 EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA GUANABARA. HASLER DO BRASIL COM. E IND. LTDA., nos autos do requerimento de FALÊNCIA contra SUCÃO — Sucos e Salgadinhos Ltda., em face o que certificou o Sr. Oficial de Justiça às fls. REQUER a V. Exa. a citação da Suplicada por edital, na pessoa de seu representante legal. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1974. (as) Paulo Assumpção Leite 19.[illegible] A. E. DESPACHO DE FLS. 42 N. A. Rio, 22-9-74. (a) Dr. Monir Kalil Namid. DESPACHO DE FLS. 43: Cite-se, por edital, de acordo com a lei falimentar. Rio — 22-9-74. (a) Dr. David Muniz. Em virtude do que, se expediu o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias à firma SUCÃO — SUCOS E SALGADINHOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa ao requerimento de falência em que é requerente e a HASLER DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., neste Juízo, que funciona à Av. Erasmo Braga, 115 — Sala 301A Palácio da Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Hildo Pinto Monteiro, Escrivã substituta, fiz datilografar. E eu, Ivone Freire, Escrivã, o subscrevo.
O JUIZ. (as) MONIR KALIL NAMID
8.ª Vara Civel. Confere com o Original Ivone Freire, Escrivã.

(PJ [illegible])

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher MARIA LUCIA CAETANO JANNUZZI, extraído dos autos da ação Executiva, que lhes é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher MARIA LUCIA CAETANO JANNUZZI, que estão em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, para ciência da penhora adiante transcrita. Auto de fls. 38 — AUTO DE PENHORA. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Três, casa 8, Vila Alzira II, em Pavuna — Freguesia de Campo Grande, medindo 6,00ms de frente, mais 7,00ms, em curva subordinada a um raio de 3,00ms., confrontando com alinhamento da rua UM, por igual medida 12,00ms.; 11,00ms de fundos, confrontando com o prédio de n.º 1 da rua Dez e 18,00ms, à esquerda, confrontando com o prédio de n.º 17 da rua Três — Registrado no 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis sob n.º 60.412, 13273-A, fls. 184, e 91 CD e AC em 12-7-1971. Para garantia do principal pedido de Cr$ 18.[illegible] — Lei 5741-71, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos, Oficial de Justiça. (a) Carlos Lemos, Oficial de Justiça. Petição de fls. 44. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da Execução que move fundada na Lei 5741-71, contra IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA, através de Edital. Termos em que por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO: J. Sim, prazo de 10 dias, 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de IVAN DOS SANTOS JANNUSSI e sua mulher MARIA LUCIA CAETANO JANNUZZI, foi expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo, no impedimento ocasional do Escrivão.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1707)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente GUILHERME JOSÉ VICENTE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por parte de PAULO FRANCISCO MARCOLINO lhe foi proposta uma ação de execução, de acordo com as petições e respectivos despachos adiante transcritos: PETIÇÃO INICIAL. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. — PAULO FRANCISCO MARCOLINO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Traisson n.º 1, Santo Aleixo — RJ vem propor, como de fato propõe, contra GUILHERME JOSÉ VICENTE, brasileiro, casado, militar da reserva remunerada, Carteira de Identidade n.º 151.[illegible], expedida pelo Ministério da Marinha e inscrição no C.P.F. n.º [illegible], residente na Rua Marquês de Quelus n.º 204, Irajá, ação de execução, pelos motivos e que passa a expor: 1. Que o Exequente é credor do Executado, da importância de Cr$ 5.118,55 (cinco mil, cento e dezoito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correspondente a aluguéis, encargos, custas processuais e honorários de advogado vencidos na ação de despejo por falta de pagamento que teve curso perante o MM. Juízo da 3a. Vara Civel (doc. III e IV) e multa moratória da locação prevista na cláusula 16.ª do contrato de locação do apto. 101, da Rua Alera n.º 445 (doc. V); 2. Que o executado é fiador e principal pagador da locação, dado a SYD GOMES DE CARVALHO, cláusula 18.ª do contrato de locação (doc. V); 3. Que apesar do Executado ter assinado o contrato de locação, na condição de fiador e principal pagador, inúteis tem sido os esforços do Exequente para receber seu crédito, amigavelmente, assim, pede e requer a V. Exa. se digne mandar expedir contra o Executado, GUILHERME JOSÉ VICENTE, já qualificado, o competente mandado de citação para que, em 24 horas, pague o principal, juros de mora, custas processuais e honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor de seu débito, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem à solução do principal e acréscimos, intimando-o, para que, no prazo legal, querendo, ofereça embargos, pena de revelia e que, afinal seja condenado ao pagamento pedido. Caso a penhora venha a recair em bens imóveis, pede que seja também intimada a mulher do executado APOLINARIA DOS SANTOS VICENTE. Protesta se necessário for por prova documental, digo, prova documental, pericial, testemunhal e o depoimento pessoal do Executado, pena de confesso, além de outras provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais o valor de Cr$ 5.118,00. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1974. (as.) José Carlos Torres Hardman. — Adv. Insc. n.º 13.425 — OAB/GB. DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2 — CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — À 12.ª VARA CIVEL — Ao 2.º Distribuidor. Em 9-7-74 (as) — assinatura ilegível. DESPACHO DE FLS. 2. A. Cite-se. Rio, 10-7-74. (as.) Joel Alves Andrade. PETIÇÃO DE FLS. 37. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12.ª Vara Civel. — PAULO FRANCISCO MARCOLINO, nos autos da ação de execução que move contra GUILHERME JOSÉ VICENTE, tendo sido procedido pelo sr. Oficial de Justiça o arresto do imóvel situado na Rua Marquês de Quelus n.º 204, requer a V. Exa. se digne determinar a citação do devedor, por editais, no prazo mínimo legal. Caso seja deferido o acima requerido pede-se, desde já, a expedição dos editais para publicação. E. D. Guanabara, 17 de setembro de 1974. (as.) José Carlos Torres Hardman — Insc. 13.425. DESPACHO DE FLS. 37. J. Expeça-se edital. Prazo: 20 dias. Rio, 18-9-74. (as.) Joel Alves Andrade. E, para que chegue ao conhecimento do suplicado GUILHERME JOSÉ VICENTE que se encontra em lugar incerto e não sabido, fez o MM. Dr. Juiz expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias e mais três de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1974. Eu, (as.) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, o datilografei e subscrevi.
O JUIZ DE DIREITO. (as) JOEL ALVES ANDRADE.
ESTÁ CONFORME: Newton Ferreira Caldas, O ESCRIVÃO.

(PJ 817)

ARENA GB
Para senador Gama Filho
Para deputado estadual Wilmar Pális Nº 1397
Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

Comerciários e lojistas assinam convenção

Na próxima segunda-feira, às 16 horas, no gabinete do delegado Regional do Trabalho, dr. Luís Carlos de Brito, será realizada uma mesa-redonda entre os dirigentes do sindicato dos empregados no comércio do Estado da Guanabara e das entidades patronais, para tratar da assinatura da nova convenção coletiva que vai assegurar diversas vantagens para os milhares de comerciários que desempenham as suas atividades no setor lojista. A nova Convenção entrará em vigor a partir do dia 11 do corrente.

Entre as vantagens que serão concedidas pela Convenção Coletiva de Trabalho a ser assinada, destacam-se a fixação da jornada de 44 horas semanais; horas extraordinárias, com acréscimo de trinta por cento; feriado remunerado na terceira segunda-feira de outubro (Lei 2.432, de 16 de setembro de 1974), para permitir aos empregados no comércio festejarem o seu dia; colocação de banquinhos nas lojas que não tenham assentos para repouso; proibição de prorrogação da jornada de trabalho para os comerciários-estudantes e multa de um salário-mínimo para as empresas que não respeitarem as normas da referida Convenção.

No período de 15 a 30 do corrente, o sindicato dos Empregados no Comércio realizará a quinzena do comerciário, com uma série de comemorações para festejar a passagem da data magna da classe, que transcorre no próximo dia trinta. Entre os eventos a serem promovidos destacam-se uma sessão solene na assembléia legislativa, no dia 21, às 15 horas; exposição de quadros do pintor-comerciário Cristino, que trabalha na Sears, de Botafogo; torneio de buraco e peixada na sede náutica-balneária presidente Médici, na Praça Calcutá, 27, Ilha do Governador, e cerimônia na sede central do sindicato, dia 30, a partir das 20 horas, com a presença do ministro do trabalho, Sr. Arnaldo Prieto.

Horóscopo

PROF. KALIBAN

ÁRIES — (21 de março a 20 de abril) — Uma discussão, em família, pode resultar em desacerto por todo o período. Use a cabeça para negócio que surgir antes das 13 horas. Tarde boa. Número favorável: 909.

TOURO — (21 de abril a 20 de maio) — Seu espírito de luta será agora posto à prova; evite arrufos. Pense bem no efeito de cada palavra que disser. Boa disposição para o trabalho. Número favorável: 315.

GÊMEOS — (21 de maio a 20 de junho) — Duas chances surgirão nesta fase: nos negócios e no plano sentimental. Aumento de sua auto-confiança. Boa saúde hoje, trará mais otimismo na rua. Número favorável: 021.

CÂNCER — (21 de junho a 21 de julho) — Se fizer literatura ou jornalismo, está numa fase excelente. Nos esportes, porém, ligeira depressão. Conhecimento ocasional pode originar romance. Número favorável: 548.

LEÃO — (22 de julho a 22 de agosto) — Não subestime sua capacidade. Você tem talento que não soube ainda aproveitar. Com dinheiro que lhe virá agora, dê mais atenção à pessoa dependente. Número favorável: 369.

VIRGEM — (23 de agosto a 22 de setembro) — Você usará o lar como base de um trabalho lucrativo. Período ótimo para pedidos de casamento ou de emprego. Hoje poupe esforços pela manhã. Número favorável: 763.

LIBRA — (23 de setembro a 22 de outubro) — Em viagem ou em passeio, motivo para aborrecimento, talvez recebimento de dinheiro dado como perdido. Reformule alguns planos de ontem. Número favorável: 214.

ESCORPIÃO — (23 de outubro a 21 de novembro) — Peça conselho ou orientação de pessoa de sua estima. Tendência para precipitação de atitudes. Cuidado com os nervos para não ter aborrecimentos. Número favorável: 682.

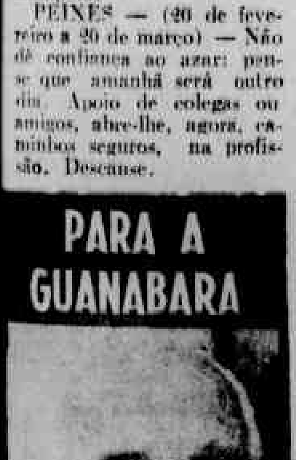
SAGITÁRIO — (22 de novembro a 21 de dezembro) — Aja com moderação para não cometer injustiço nem violência. Transações com propriedades devem ser adiadas. Saúde em instabilidade. Número favorável: 142.

CAPRICÓRNIO — (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Pode surgir um ponto de esperança onde tudo parecia insolúvel. Não teime nem discuta, pois o momento não recomenda. Para o Amor, bom.

AQUÁRIO — (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Cuidado com as palavras agressivas, para não criar inimizades inúteis. Não confie segredos nem mesmo a pessoa íntima. Pode viajar tranqüilo.

PEIXES — (20 de fevereiro a 20 de março) — Não dê confiança ao azar: pense que amanhã será outro dia. Apoio de colegas ou amigos, abre-lhe, agora, caminhos seguros, na profissão. Descanse.

PARA A GUANABARA



GAMA FILHO

É O MELHOR

PREITO DE GRATIDÃO!

A senhora Norma Rios Sender, viúva do comandante Alfredo Gonçalves Sender, recentemente falecido, pede-nos tornar público o seu profundo reconhecimento e de seus familiares pelo imediato, voluntario e valioso apoio emprestado quando do luttuoso acontecimento pela Companhia Prospec, onde o extinto exercia suas atividades.

SINDICALISMO TRABALHO PREVIDÊNCIA

Energia e gás: curso

Com 100 vagas disponíveis, estarão abertas até o dia 8 do corrente as inscrições para o Curso de Auxiliar de Escritório que será ministrado no Ginásio 1º de Maio, mantido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, 536. Os interessados devem providenciar suas matrículas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

Manifestando-se sobre o assunto, o presidente da entidade, Sr. Maurício Rangel, informou que o mesmo tem como objetivo preparar mão-de-obra especializada para atender a demanda do mercado de trabalho de acordo com as normas instituídas pelo Plano Nacional de Valorização do Trabalhador, lançado pelo governo federal.

Aposentados

Está sendo aguardada com grande expectativa a assembléia mensal que será realizada, amanhã, pelo Grêmio Previdenciário dos Aposentados dos Empregados nas Empresas de Energia Elétrica e da Produção do Gás Canalizado do Rio de Janeiro, a ter lugar no auditório do Ginásio 1º de Maio, na Rua General Canabarro, 536, a partir das 10 horas. A referida reunião contará com a presença de representantes de diversas entidades co-irmãs.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO com o prazo de 10 (dez) dias, para venda do bem penhorado nos autos da ação executiva proposta por RIACHUELO OTHON S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS contra CARLOS PAIVA DE AZEVEDO e ARTHUR SALDANHA SOBRINHO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz Substituto da 21a. Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de praça e leilão com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 21 de outubro de 1974, às 14,00 horas, no atrio do novo Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel, será apregoado e vendido a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), o direito ao uso e gozo do aparelho telefônico den.º 256-4130, e a respectiva linha. Caso não haja licitante, fica desde logo designado o dia 4 de novembro de 1974, às 14,00 horas para realização do Leilão que será efetuado também pelo porteiro dos Auditórios Sr. Francisco Neves de Assis, no atrio do Novo Palácio da Justiça à Rua D. Manuel. Tudo de conformidade com o laudo adiante transcritos: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 74 / JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CIVEL. Processo n.º 19.233 — Ação executiva — A — MOBICAP S/A — MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS R — CARLOS PAIVA DE AZEVEDO e ARTUR SALDANHA SOBRINHO L. — Rua Barata Ribeiro, n.º 386/apto. 301 — LAUDO DE AVALIAÇÃO — Direito e ação ao uso e gozo do aparelho telefônico número dois-cinco-seis-quatro-um-três-zero — (256-4130) e respectiva linha, independente de qualquer saldo negativo, porventura, existente até a presente data, em Cr$ 7.000,00. A presente avaliação importa em Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), Rio de Janeiro, GB, 17 de julho de 1974 (a) Washington Luiz de Oliveira 10.º Avaliador Judicial. (a) Gilberto da Silveira Serpa 9.º avaliador Judicial. E quem dito bem quiser arrematar deverá comparecer nos locais e horas anunciados, pagando a arrematação à vista ou no prazo de 3 (três) dias mediante caução idônea com mais as despesas de 3% ao senhor porteiro, taxa estadual de 2% e custas de Cartório. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 25 dias do mês de setembro de 1974. Eu, Zélia M. Machado dos Santos, Escrevente datilografei. Eu (a) João Rêa da Fonseca, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto. Esta conforme o Escrivão. (a) João Rêa da Fonseca.

(P.J. 814)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DA GUANABARA

FUNDADO EM 15 DE MAIO DE 1931

Órgão Representativo da Categoria nos termos do Decreto-lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Marechal Aguiar, 109 — TEL.: 234-0187 — ZC 08 — S. Cristóvão — Est. da Guanabara

C.G.C. n.º 34.091.630/001 — Inser. Est. n.º 415.477-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os trabalhadores do Grupo de Massas Alimentícias e Biscoitos, associados ou não, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede do Sindicato, situada à Rua Marechal Aguiar n.º 109, em São Cristóvão, no dia 18 de Outubro de 1974, às 18 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 do Grupo, e, em segunda convocação às 19 horas, no mesmo dia e local, com a presença de 1/3 dos trabalhadores do Grupo, conforme determina o art. 612 do Decreto-Lei n.º 229, para deliberaram sobre a seguinte:

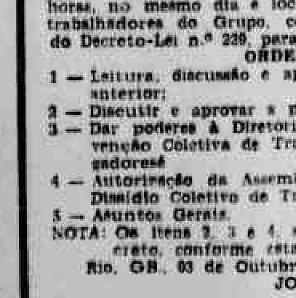
ORDEM DO DIA

1 — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
2 — Discutir e aprovar a proposta da Campanha Salarial;
3 — Dar poderes à Diretoria para firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com os Senhores Empregadores;
4 — Autorização da Assembléia à Diretoria, para suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho;
5 — Assuntos Gerais.

NOTA: Os itens 2, 3 e 4, serão votados por escrutínio secreto, conforme estabelece a Legislação vigente.

Rio, GB., 03 de Outubro de 1974.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE



MÔNICA PEDE O SEU APOIO A GAMA FILHO

Recebemos uma gentil cartinha da menina Mônica Cavalcânti de 16 anos, aluna de natação na Universidade Gama Filho, pela qual, com sua caligrafia redondinha, pede-nos que transmitamos aos leitores que ninguém como Gama Lima merece ser apoiado em sua candidatura ao Senado, entre outras coisas por haver criado o modelar estabelecimento de ensino a que dá o nome.

Mônica, muito gentil e graciosa em sua mensagem, mostra-se encantada e orgulhosa com a Universidade, concluindo que votando em Gama Filho ninguém fará mais do que a obrigação, pois ele se mostra sempre voltado para a educação de pessoas como ela, desde cedo sendo acostumada a amar a cultura.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO ESTADO DA GUANABARA
4.º OFÍCIO
RUA MÉXICO, 168
Oficial
DR. LUCAS LOPES
EDITAL

O Oficial Substituto do Quarto Ofício do Registro de Imóveis do Estado da Guanabara, atendendo ao que requereu o Banco Lar Brasileiro S/A, intima pelo presente os prestamistas abaixo mencionados, dados como residindo em lugar incerto e não sabido a virem a este Cartório, à Rua México n.º 168 sala 509, pagar as importâncias de seus débitos para com aquele requerente, provenientes de prestações atrasadas, devidas pela compra de terrenos no loteamento denominado "Parque Anchieta", na conformidade com os contratos assinados, sob pena de decorridos o prazo legal serem os mesmos rescindidos e cancelados as averbações respectivas na forma do artigo 14 § 3 do Decreto 3.079 de 15 de setembro de 1938. NOME DO PROMISSÁRIO COMPRADOR — NÚMERO DO LOTE E QUADRA — Aderico Pereira de Freitas, Lourival Ferreira da Silva e Judite Raimunda da Silva, Maria Auxiliadora de Souza Coutinho, Ivanilda de Freitas, Anunind de Oliveira Souza, Maria Inês Araujo Souza e José Odeas de Souza, Leonel Tavares França, Luiz Carlos Martins, Daniel Felipe Couto e Lindomar Pinto Correa Couto, Jurema Santos da Rosa e José Carlos da Rosa, João Miguel de Souza e Manoel Paulino Gomes, Wilson Constâncio de Almeida e Deuzir Soares de Almeida, Lormínio Viana e Viana e Ricanor Faria, promissários compradores dos lotes 33, 15, 32, 10, 08, 32, 25, 09, 36, 06, 25, 07, 56 das quadras 115, 108, 26/A, 112, 97, 126, 106, 123, 124, 19/9, 121, 96, 109. Eu, (a) Romsey de Sá Lima, escrevente juramentado, datilografei e conferi. Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 19 de setembro de 1974. (a) José Roberto Franco da Silveira, Oficial Substituto, Mat. 1.633.653.

(P)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias à SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., e suas representantes legais, NEIDE TIAGO DA CUNHA e MARINA TIAGO DA CUNHA, extraído dos autos da ação de Busca e Apreensão proposta por CREDINORTE — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA. e seus representante legais NEIDE TIAGO DA CUNHA e MARINA TIAGO DA CUNHA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que, por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de busca e apreensão que lhe é movida por CREDINORTE — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas. — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. CREDINORTE — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. [illegible] instituição financeira com sede na Cidade do RECIFE, e filial nesta cidade, à rua do Ouvidor n.º 88 — 4.º andar, vem mui respeitosamente, por seus advogados que esta subscreve, constituído na forma do mandado anexo (doc. 1), requerer a BUSCA E APREENSÃO dos bens alienados fiduciariamente, em virtude do contrato celebrado com SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., à Praia de Botafogo, 406-A loja 7, com amparo nos fundamentos de fatos e de direitos a seguir expostos: A suplicante, no exercício de sua atividade regular, e com base na Resolução n.º 45 do Banco Central, celebrou com o suplicado o contrato de abertura de crédito direto ao consumidor de n.º 3017 (doc. 2), instrumento revestido das formalidades legais enumeradas no § 1.º do Decreto Lei 911, de 1 de outubro de 1969, inclusive inscrição no 3.º Ofício de Registro de Títulos e documentos contrato este que previa um financiamento com 39 tickets, correspondente a cada prestação, e assinando uma única Nota promissória pelo total do débito (doc. 3). O suplicado deve 29 das 39 prestações vinculadas à operação, num montante de Cr$ 24.785,61 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), e foi constituído em mora na forma do § 2.º art. 2.º do diploma legal invocado conforme se vê na carta de Notificação anexa (doc. 4). O financiamento, em cumprimento às normas preconizadas na mencionada Resolução n.º 45, alienou fiduciariamente, em digo, aliene, digo, alienou fiduciariamente à financeira, em garantia de dívida constituída no contrato, os bens, isto é, uma sorveteria fabricadora de Shakemaker marca Sweden e uma máquina para fazer Chantily, marca Depoli e uma Soda Fontain marca Sweden. Em vista do exposto, requer a suplicante, com amparo no artigo 3.º e seus parágrafos do referido Dec. Lei 911-69, combinado com os arts. 675 e 676 in. III do C.P.C. o seguinte: so que lhe seja concedido liminarmente, mandado de Busca e Apreensão dos bens alienados fiduciariamente descritos no contrato, passando ditos bens de tal, digo, de imediato às mãos da financeira, de conformidade com o Dec. Lei invocado b) — depois de executado a liminar, que seja o réu, após o decurso do prazo de defesa, consolidada em sentença, propriedade e, digo, b) — depois de executado a liminar, que seja o réu citado para no prazo de três dias, apresentar contestação, querendo na qual, só poderá alegar o pagamento do débito vencido, c) que seja afinal, dentro do prazo de cinco dias, após o decurso do prazo de defesa, consolidada por sentença propriedade e posse plena dos bens nas mãos do proprietário fiduciário, a fim de que os ditos bens sejam vendidos extra-judicialmente, independente de [illegible], aplicando o preço da venda no pagamento total ou parcial do débito, incluídos juros moratórios, custas processuais, honorários de advogado na base de 20% conforme se vê na cláusula 10 do retro citado contrato. A BUSCA E APREENSÃO ora requerida, constitui processo autônomo e independente e [illegible] de qualquer procedimento posterior (§ 8.º art. 3.º do Dec. Lei 911-69). Dando à causa o valor de Cr$ 21.785,61, juntando uma procuração e mais três documentos. N. Termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1973. (as) EDGARD RAMOS DA SILVA REGO JUNIOR, insc. 17.578 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício do Distribuidor à 4.ª Vara Cível em 4-1-1973. (as) Hegivel. DESPACHO DE FLS. 2 — A. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Após, cite-se. Rio, 5-1-73 (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 30 — Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Praia de Botafogo n.º 406-A, loja 7, onde nos dirigimos, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado expedido por este Juízo e a requerimento de CREDINORTE — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., nos autos da ação de Busc. e Apreens. que move contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., às 9,00 horas, com observância das formalidades procedemos a busca de uma sorveteria, fabricadora de sorvete [illegible] marca Eskimo Bergamo, uma sorveteria fabricadora de Shakemaker marca Sweden e uma máquina de fazer Chantily, faltando assim a busca e apreensão ordenada, vamos prosseguir na forma do auto que se segue: E, para constar, lavramos o presente auto que damos fé. (as) ELDO SANCHES e IVAI DOS SANTOS PITANÇA — Oficiais de Justiça. AUTO DE REMOÇÃO DE FLS. 30 — Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Praia de Botafogo n.º 406-A, loja 7, onde nos encontramos, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado expedido por este Juízo e a requerimento de CREDINORTE — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., nos autos da ação Busc. e Apreens, que move contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., às 11,00 horas, com a observância das formalidades legais, procedemos a remoção dos bens apreendidos no auto anterior, para a rua do Ouvidor, n.º 88 4.º andar, onde ficaram depositados, conforme o auto que se segue. E, para constar, lavramos o presente auto que damos fé. (as) ELDO SANCHES e IVAI DOS SANTOS PITANÇA — Oficiais de Justiça. — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 31: — Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na rua do Ouvidor 88, 4.º andar, onde nos dirigimos, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado expedido por este Juízo e a requerimento de CREDINORTE — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., nos autos da ação Busc. e Apreens. que move contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., às 12,00 horas, com a observância das formalidades legais, procedemos o depósito dos bens apreendidos fez, digo, apreendidos no primeiro auto, em mãos do representante legal da Requerente, conforme fez certo o recibo passado no verso do mandado retro, estand faltando a máquina de fazer Chantily, marca Depoli. E, para constar, lavramos o presente auto que damos fé. (as) OFICIAIS DE JUSTIÇA — ELDO SANCHES e IVAI DOS SANTOS PITANÇA — CERTIDÃO DE FLS. 31v.º: Certifico e dou fé que, por indicação verbal do Dr. advogado patrono do autor, dirigi-me à rua Machado de Assis n.º 71, apt. 702, e aí tendo encontrado o mesmo fechado, diligenciei, sendo informado pelo porteiro Sr. José Gonçalves da Silva, que as Stas. NEIDE TIAGO DA CUNHA e MARINA TIAGO DA CUNHA, mudaram-se do referido imóvel há mais de dois anos para ing. digo, para local ignorado, estando ambas assim pelo exposto, em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1974. (as) IVAI DOS SANTOS PITANÇA — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 35: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível. BANORTE — CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A., sucessora de CREDINORTE — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., nos autos da ação de Busca e Apreensão que move a SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., vem, pela presente, requerer a V. Excia. se digne determinar a citação da firma ré por Edital, em razão das suas representantes legais estarem em lugar incerto e não sabido. Outrossim, informou a V. Excia. que os bens objeto da presente ação, descritos na petição inicial de fls. 2-3, foram todos apreendidos, menos uma máquina para fazer Chantily, marca Depoli, que não foi localizada. N. Termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1974 (as) EDGARD RAMOS DA SILVA REGO JUNIOR, insc. 17.578 — DESPACHO: Nos autos. Rio, 4-9-1974. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 34: Fls. 30 — Defiro. Prazo de 30 dias. Rio, 5-9-1974. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES, Escrevente, conferi. Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS, Escrivã, subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA. — Está conforme. — CARLINDA ARAUJO DIAS — Escrivã. — Final do Edital extraído dos autos da ação de Busca e Apreensão requerida por CREDINORTE — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA.

(P-J-815)

PRO MATRE

Se você é contribuinte ou beneficiária da Previdência Social - de qualquer categoria, inclusive doméstica — e está grávida, procure a PRO-MATRE. Um convênio assinado com o INPS nos possibilita oferecer todo o tratamento do Pré-Natal, a internação e o serviço de parto.

Basta trazer sua documentação do INPS e nos procurar, diariamente, das 7 às 14,00 horas no nosso Ambulatório, na Av. Venezuela, 153.

EDITAL com o prazo de dez (10) dias, para a intimação de CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSÉ AMÉRICO DA ROCHA, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício no Juízo da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, especialmente CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSÉ AMÉRICO DA ROCHA, em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora adiante transcrita. AUTO DE FLS. 36 — AUTO DE PENHORA — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Onze, casa 5, em Vila Alzira I, em Paciência, onde fomos nós, Oficiais de Justiça signatários, em exercício na 21a. Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos de Execução que move contra CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSÉ AMÉRICO DA ROCHA, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: — Prédio e terreno da rua Onze, n.º 5, em Vila Alzira I, em Paciência e sua fração ideal de terreno de 2/770, confrontando a direita com o n.º 3 a esquerda com o n.º 7 e nos fundos com o n.º 6 da rua Doze, registrado no Registro de Imóveis do 4.º Ofício sob o n.º 32.506 no livro 3 CG, a fls. 246. Para garantia do principal pedido de Cr$ 18.265,61, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça — (a) Desivel — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 41 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível. VERBA S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra CORDELIA ALVES DE JESUS e OUTRO, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão aposta ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. sejam os mesmos científicados da PENHORA, através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Jr. adv. DESPACHO: J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO — E, para que chegue ao conhecimento de CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSÉ AMÉRICO DA ROCHA, foi expedido este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS 1764)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A HÉLIO TEIXEIRA e sua mulher LUZIA TELLES TEIXEIRA, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a HÉLIO TEIXEIRA e sua mulher LUZIA TELLES TEIXEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão, que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, para ciência da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 30 — AUTO DE PENHORA — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro na Av. Brasil 17.191, n.º 202, Bloco 36, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 21a. Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Execução que move contra Hélio Teixeira e sua mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: Apartamento n.º 202 do Bloco 36 da Av. Brasil n.º 17.191, e a fração ideal de terreno de ...... 6.000/1.158.04, registrado no Registro Geral de Imóveis, do 4.º Ofício a fls. 185 do livro 3-CH, sob o n.º 23.996. Para garantia do principal pedido de Cr$ 23.160,61, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir, digo, produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. Petição de fls. 30: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível. Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5741-71, contra HÉLIO TEIXEIRA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos científicados da PENHORA através de edital. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO — J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de HÉLIO TEIXEIRA e sua mulher LUZIA TELLES TEIXEIRA, foi expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo, no impedimento ocasional da Escrivã.

LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, JUIZ.

(AS 1765)

COLÉ Apresenta a supercurtição musical

CALÇA DE VELUDO OU TUDO DE FORA

de ARNOUD RODRIGUES e ROBERTO SILVEIRA

30 Baby faces

Com: NICK NICOLA, MAZILIA, DEBORA LÚCIA, SILVEIRINHA, TIRIRICA

10 Doll faces

Coreografo: CLÓVIS GIERKENS Cantor: VICTOR FABIANO. Produção: JOSÉ BRAGA e JOSÉ MORENO

TEATRO CARLOS GOMES

3.ª, 4.ª às 19h30min e 21 horas — 5.ª, 6.ª e sábados: às 18h30min — às 20 e 22 horas. — Domingos: às 18h30min e às 21h30min — Liberada a partir de 18 anos.

(Praça Tiradentes) — Tel.: 222-7581



BRIGITE BLAIR EM

ELAS SÃO DO BARALHO

DE BRIGITE BLAIR E TUTUCA

Com Tutuca - Olegário de Holanda - Gugu Olimecha - Zélia Zamir e Roberto Argolo

Conjunto Tema Trio: Part. Especial Ballet de ADRIANO LOBATO

Direção de BRIGITTE BLAIR

De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sábs. e doms. às 20 e 22 hs.

TEATRO MIGUEL LEMOS

R. Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343

Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

A MELHOR PROGRAMAÇÃO DA BAIXADA

RÁDIO DIFUSORA DUQUE DE CAXIAS

Notícias — Música e Esporte

A Faixa Líder dos 1.590 Khz

Ouçam diariamente de 6 às 24 h

Avenida Presidente Kennedy, 1763

Sobrado — Duque de Caxias

ARENA GB

Para senador Gama Filho

Para deputado federal Flexa Ribeiro

Para deputado estadual Wilson Leite Passos 1312

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

EDITAL DE INTIMACAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, extraido dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciencia da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 37: AUTO DE PENHORA. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Sete, casa 9, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatário, em exercicio na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIA — RIO, nos autos da Execução que move contra Valdemar Domingos Santos e sua mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: Predio e terreno da rua Sete, n.º 9, em Vila Alzira I, em Paciência, confrontando com o n.º 7 a direita, à esquerda com o n.º 11 e nos fundos com propriedade de Pareto Torres & Cia., Ltda. — registrado no Registro de Imoveis do 4.º Oficio as fls. 215 do Livro 3 CD, correspondendo a fração ideal do terreno de 2/770. Para garantia do principal pedido de Cr$ 29.843,13 — custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a.) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a.) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. Petição de fls. 42: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na lei 5741-71, contra VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porte por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a.) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO: — J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a.) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento, digo, ao conhecimento de VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1756)

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de dez (10) dias, à HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher ODETTE MACHADO DA SILVA, extraido dos autos da ação Executiva, que lhes é movida por VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercicio no Juizo de Direito da Vigesima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente à HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher ODETTE MACHADO DA SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por Verba S/A — Credito Imobiliario — Rio, para ciência da penhora adiante transcrita: — AUTO DE FLS. 36 — AUTO DE PENHORA — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Um, casa 25, Vila Alzira I, em Paciência, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio na 21a. Vara Civel em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S/A — Credito Imobiliario — Rio, move contra Hermes Pereira da Silva e a mulher, nos autos da Execução, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: — Prédio e terreno da rua UM, n.º 25, em Vila Alzira I, em Paciência e sua fração ideal de terreno de 2.770 confrontando a direita com o n.º 23 a esquerda com o n.º 27 e nos fundos com o n.º 8 da rua 16, registrado no Registro de Imoveis do 4.º Oficio sob n.º 39.127, Livro 3, fls. 221. Para garantia do principal pedido de Cr$ 22.275,76, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. — (a) Augusto Bastos, Oficial de Justiça. (a) Carlos Lemos, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 41: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. — Verba S/A — Credito Imobiliario — Rio, nos autos na Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como parte por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO: J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher ODETTE MACHADO DA SILVA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS — 1755)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, à JORGE DE CAMPOS CHAVES.
EXTRAIDO dos autos da ação de execução requerida por Helio Pinheiro Machado contra JORGE DE CAMPOS CHAVES.
O DOUTOR, HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER, aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou deles conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita-se JORGE DE CAMPOS CHAVES para no prazo de 24 horas, a contar da intimação, pagar a importancia de Cr$ 5.357,75 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), mais as custas ou oferecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem os bens ali encontrados, digo, serem penhorados tantos dos seus bens quantos cheguem e bastem para a garantia do principal e custas. Efetuada que seja a penhora, procedam ao deposito, intimando-se o depositário a não abrir mão dos bens sob sua guarda sem ordem expressa deste Juizo, nos autos da ação executiva proposta por HELIO PINHEIRO MACHADO ciente de que este Juizo funciona no novo Palacio da Justiça, à Av. Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar. PETIÇÃO DE FLS. DOIS. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. HELIO PINHEIRO MACHADO, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade à rua Joaquim Nabuco, 56/102, vem, por seu advogado, digo, vem por seu procurador propor a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA contra JORGE DE CAMPOS CHAVES, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade à Estrada do Dendê, 309 — Ilha do Governador, pelos motivos seguintes: 1 — Nos termos do Contrato de Locação anexo (doc. 1), o suplicante deu em locação a Sra. Maria Aldina Miranda Ferreira o imóvel de sua propriedade sito à rua Dois de Dezembro, 25, apto. 1006, sendo o suplicado em consonância com a Cláusula XI do referido contrato o fiador e principal pagador de todas as obrigações contratuais, inclusive custas processuais e honorários de advogado havidos em virtude de promoção de ação de despejo contra a locatário; 2. Que, nos termos da certidão anexa (doc. 2) o suplicante moveu perante o MM. Juizo de Direito da 19a. Vara Civel Acãop, digo, Ação de Despejo por falta de pagamento contra a Sra. Maria Aldina, sendo o suplicante imitido na posse do imóvel, e condenada a locatária ao pagamento de custas processuais e honorarios de advogado, sendo o débito calculado em Cr$ 3.303,00 (aluguéres e taxas) e Cr$ .... 1.664,75 (custas processuais e honorarios de advogado), perfazendo o total de Cr$ 5.357,75 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos); Pelo exposto, nos termos dos Artigo 646 e seguintes do Codigo de Processo Civil, requer a V. Exa. seja ordenado a citação do suplicado para que, em 24 horas, efetue o pagamento do principal, acrescido de custas processuais e honorários de advogado à razão de 20% sobre o débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à liquidação da divida, prosseguindo-se o feito com as formalidades legais, sendo ao final julgado procedente com a condenação do suplicado no pedido acima. Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, dá-se ao presente o valor de Cr$ .... 5.357,75, para fins fiscais e de alçada. Termos em que D.A. e R. a presente com os inclusos documentos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1974. (a) Marco Antônio Soares de Assis Inscr. 1122-A. DESPACHO. A. cite-se. Rio, 31-7-74. (a) Gustavo Adolpho Leite. CERTIDÃO DE FLS. 24v. Certifico e dou fé, que, feito o presente arresto, várias vezes, em dia e horas diferentes, me dirigi à Estrada do Dendê, 309 — na Ilha do Governador, para citar o suplicado Jorge de Campos Chaves, o que deixei de fazer por não encontrá-lo, continuando o referido suplicado em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974. (a) Aladyr Guimarães Williams, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 25. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Civel. HELIO PINHEIRO MACHADO, por seu procurador, nos autos da EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA que move contra JORGE DE CAMPOS CHAVES, tendo em vista o Réu não haver sido encontrado e o Sr. Oficial de Justiça haver cumprido o disposto no art. 652 do C.P.C., vem requerer a V. Exa. a expedição do Edital para a citação do Réu, nos termos do artigo 654 do mesmo diploma legal. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de setembro/1974. (a) Marco Antônio Soares de Assis, adv. inscrição n.º 1122-A. DESPACHO. J. Sim, em termos, prazo de 20 dias. Rio, 17-9-74. (a) Humberto de Mendonça Manes. EM VIRTUDE do que passou-se o presente edital de citação e mais dois de igual teor os quais serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, GERALDO RAMOS, escrevente substituto, datilografei. E eu, WILMA SOUTO MAIOR PINTO, escrivã, subscrevo. (a) Humberto de Mendonça Manes, Juiz de Direito. Está conforme. A ESCRIVA.
Wilma Souto Maior Pinto. A Escrivã.

EDITAL DE INTIMACAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher AURELINA DOS SANTOS ARAUJO, extraido dos autos da ação Executiva, que lhe é movida por Verba S. A. — Crédito Imobiliario — Rio, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher AURELINA DOS SANTOS ARAUJO, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e cartorio do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, para ciencia da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 36 — AUTO DE PENHORA. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Paciência, 6.000, rua 12, n.º 16, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. — Crédito Imobiliario — Rio, nos autos da Execução que move contra Aristeu Jacob Araujo e outra, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, por indicação do autor, a penhora do seguinte: predio e terreno situado na Estrada da Paciência, com entrada pelo n.º 6.000, rua 12, n.º 16 e a fração de 2/770 das partes comuns ao conjunto residencial Vila Alzira I, registado no 4.º Oficio do Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara, fls. 224, livro 3 CD, sob o n.º 32.469, para garantia do principal pedido de Cr$ 28.591,32, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido e verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a.) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a.) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. Petição de fls. 41.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na lei 5741-71, contra ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como parte por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, e V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a.) João D. Paes Leme Jr., adv. DESPACHO — Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a.) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher AURELINA DOS SANTOS ARAUJO, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. — E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1756)

EDITAL DE INTIMAÇAO com o prazo de dez (10) dias, à JOSE DE ANDRADE PINTO, extraido dos autos da ação Executiva, proposta por VERBA S A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercicio no Juizo de Direito da Vigesima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente JOSE DE ANDRADE PINTO que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S/A — CREDITO FINANC, digo, CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrito. TERMO DE FLS. 38: — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Dois, n.º 225 — Vila Alzira II, Paciência, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S/A — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da ação Executiva que move contra José de Andrade Pinto, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação do autor, a penhora do seguinte: Predio e terreno situado na rua Dois, n.º 225, Vila Alzira II, Paciência, e a fração ideal de terreno correspondente ao imovel penhorado no 4.º Oficio Geral de Imóveis, sob o n.º 164231, em 12 de maio de 1971, às fls. 249, livro Q, registro n.º 63.411, fls. 164, e 93 do Livro CD-3 e AC-2. — Para garantia do principal pedido de Cr$ 10.750,35, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. — O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto, que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 43. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra JOSE DE ANDRADE PINTO, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DO MOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974 (a) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO: — J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de JOSE DE ANDRADE PINTO, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS — 1760)

EDITAL DE INTIMAÇAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A JOSE ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, extraido dos autos da ação Executiva, que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente à JOSE ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, que esta no lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 45: — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, 17.191, Bloco 34, apto. 403, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da ação Executiva que move contra José Abelardo Araújo Clemente, sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: — Apartamento 403 do Bloco 34 da Avenida Brasil, 17.191, e a fração de terreno de 6.098/2.158.534, correspondente ao aludido apartamento penhorado, estando o imóvel registrado no 8.º Oficio de Registro Geral de Imóveis, do Estado da Guanabara, fls. 74, livro 3-CR, sob o n.º 79.490. Para garantia do principal pedido de Cr$ 18.478,59. — custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, de que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a.) Carlos Lemos, Oficial de Justiça, (a.) Augusto Bastos, Oficial de Justiça. Petição de fls. 50. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JOSE ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, digo, aos autos, REQUER, a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA, através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a.) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO: — J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a.) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E, para que chegue ao conhecimento de JOSE ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ

(AS 1762)

EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO DISPOSTO AO ARTIGO 29, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital, com prazo de 10 dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juizo e cartório se processam os autos da ação de desapropriação movida pelo ESTADO DA GUANABARA contra ADA SEKULA, objetivando o imóvel sito à Rua Vinte e Quatro de Maio n.º 611, casa 30. E, por me haver sido requerido por ADA SEKULA o levantamento da indenização expropriatória, no valor de Cr$ 224.906,00, mandei passar o presente edital para ciência de terceiros interessados, que será publicado na imprensa, na forma da lei, cientes de que as alegações que tiverem, relativas ao levantamento, deverão ser deduzidas, no prazo assinalado, perante este Juizo, que funciona no Novo Palácio da Justiça, sala D-107, Av. Erasmo Braga, 115. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 25 de setembro de 1974. Eu, Degivel, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, Degivel, Escrivão, subscrevi.
José Aloysio Ribeiro de Souza, Juiz de Direito.

(PJ 812)

EDITAL DE INTIMAÇAO com o prazo de dez (10) dias, à ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, extraido dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercicio no Juizo de Direito da Vigesima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente, digo, tiverem e interessar possa, que especialmente à ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrita: AUTO DE FLS. 44, AUTO DE PENHORA. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, 17.191, Bloco 1, apto. 203, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatário, em exercicio na 21a. Vara Civel em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S/A — Crédito Imobiliario — Rio, nos autos da ação Executiva que move contra Alcides Gomes Muniz Filho sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: — Apartamento 203, do Bloco 1, do n. 17.191 da Avenida Brasil, e a fração ideal de 7.41583.158.554 do respectivo terreno, correspondente ao apartamento penhorado, conforme Registro feito no 8.º Oficio do Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara, fls. 141, livro 3-CR, sob o n.º 79.870. Para garantia do principal pedido de Cr$ 30.595,24 — custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, de quapdam, digo, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 49: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, atendendo a que o executado se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através de edital — Termos em que, por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO: J. Sim. Prazo de 10 dias. Rio, 16-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO — E, para que chegue ao conhecimento de ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, fiz expedir este e mais dois de igual teor, que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo, no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS — 1759)

Comandante
ALFREDO GONÇALVES SENDER

(Missa de 7º Dia)

Norma Rios Sender, filhos, irmã e funcionários do 2º D. E. S. agradecem as manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de seu marido, pai, irmão e colega ALFREDO GONÇALVES SENDER, e convidam para a missa de 7. Dia, que será celebrada hoje, sábado, às 10h30min. na Igreja do Palácio da Guanabara.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇÃO À MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, com prazo de dez (10) dias, extraido dos autos da ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo,

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de Execução, que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para que os mesmos paguem em 24 horas a importância de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta dois cruzeiros e quarenta e três centavos), mais custas acrescidas e a acrecerem, podendo o réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos os fatos articulados pelo autor na inicial, tudo nos termos das peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel, — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70.231 do Banco Central do Brasil C.G.C.-M.F. n.º 30.141.350, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 2), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos da lei n.º 5.741.71, 01-DEZ.71, contra MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, brasileiros, ele contador, portador da Carteira de Identidade n.º 1.169.349, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, ela de prendas domesticas, residente à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto apt. 403, 4.º pavimento do bloco, 63, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 28-5-80, no valor de Cr$ 68.262,43, inclusive encargos conforme vai, discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5), item 1), acrescidas, de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º 1.2 — PARA acompanharem, a presente ação, em todos os seus trâmites até final sentença a arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora, e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — ORDENADO aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente. (art. 4.º e seus §§), 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974 — (as) ANA HELOISA CURVELO, insc. 20.400 — DISTRIBUIÇÃO — CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Oficio de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 23-7-1974. (as) Ilegivel. — DESPACHO: A. cite-se, Rio, 25-7-1974. — (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDAO DE FLS. 18v.º — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — antiga Estrada Vigário Geral, 600, bloco 3 apat. 403, Irajá, e sendo aí apos as formalidades legais, deixei de citar os executados MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Tendo, na ocasião, dado ciência da presente ação ao ocupante, JANDAK ACAID. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 20 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, com porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação, junto nos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado, e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos, em que por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES insc. 4839. — DESPACHO: N. A. Rio 18-9-1974. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 20: — Expeçam-se os editais (fls. 20) Rio, 19-9-1974 (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixados no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente subscrevo.

(AS-1770)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se faz a firma SUCAO SUCOS E SALGADINHOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa ao requerimento de falência em que a requerente é a HASLER DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., na forma abaixo:

O DOUTOR MONIR KALIL NAHID, JUIZ SUBSTITUTO DA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a firma SUCAO SUCOS E SALGADINHOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas pagar a importância de Cr$ 5.614,50 (cinco mil seiscentos e quatorze cruzeiros e cincoenta centavos) sob pena de ser decretada sua falência, ficando a firma supra citada ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por esta (re), como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Tudo nos termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. HASLER DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., sociedade estabelecida nesta cidade à rua Real Grandeza, n.º 314, Botafogo, vem REQUERER A FALÊNCIA de SUCAO — Sucos e Salgadinhos Ltda., sociedade estabelecida nesta cidade à rua Siqueira Campos, n.º 121-C, Copacabana, pelos seguintes fundamentos: 1. A Requerente é credora da Requerida pela importância de Cr$ 5.614,50 (cinco mil seiscentos e quatorze cruzeiros e cincoenta centavos) relativos a dez duplicatas emitidas pela requerente contra a requerida, por esta devidamente aceitas, vencidas e não pagas, apesar do protesto, como o comprova a anexa certidão. 2. Configura-se, assa digo, assim, a hipótese prevista no art. 1.º do Dl. n.º 7661/54, que leva à declaração de falência do insolvente. REQUER, assim, a citação da Ré para pagar, no prazo de 24 horas, o débito supra indicado e comprovado, acrescido de custas e honorários, sob pena de ser-lhe decretada a falência, na forma da lei. Protestando pelas provas de estilo e dando à presente o valor de Cr$ 6.000,00. Espera deferimento e a procedência do pedido. Rio de Janeiro, 04 de junho de 1974. (as) Paulo Assumpção Leite, OAB GB 19508 DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se, pelo credito das duplicatas aceitas, Rio — 18-6-74. a) Dr. David Mussa. PETIÇÃO DE FLS. 42: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA CIVEL DA GUANABARA. HASLER DO BRASIL COM. E IND. LTDA., nos autos do requerimento de FALENCIA contra SUCAO — Sucos e Salgadinhos Ltda., em face o que certificou o Sr. Oficial de Justiça às fls. REQUER a V. Exa. a citação do Suplicado por editais, na pessoa de seu representante legal. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. (as) Paulo Assumpção Leite 19.508-O.A.B. DESPACHO DE FLS. 42: N.A. Rio, 23-9-74. a) Dr. Monir Kalil Nahid. DESPACHO DE FLS. 42: Cite-se, por edital, de acordo com a lei falimentar. Rio — 23-9-74. a) Dr. David Mussa. Em virtude de que, se expediu o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias, a firma SUCAO — SUCOS E SALGADINHOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa ao requerimento de falência em que a requerente é a HASLER DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., neste Juizo, que funciona à Av. Erasmo Braga, 115 — Sala 301A Palácio da Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Hilda Pinto Monteiro, Escrivã substituta, fiz datilografar, E eu, Ivone Freire, Escrivã o subscrevo.
O JUIZ, (as.) MONIR KALIL NAHID
8.ª Vara Civel. Confere com o Original Ivone Freire, Escrivã.

(PJ 8[illegible])

EDITAL DE INTIMACAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher MARIA LUCIA CAETANO JANNUZI, extraido dos autos da ação Executiva, que lhes é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo;

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher MARIA LUCIA CAETANO JANNUZZI, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por Verba S.A. — Crédito Imobiliario — Rio, para ciência da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 39: — AUTO DE PENHORA. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Três, casa 9, Vila Alzira II, em Paciência — Freguesia de Campo Grande, medindo 6,00ms. de frente, mais 7,80ms. em curva subordinada a um raio de 5,00ms., confrontando com alinhamento da rua UM, por onde mede 13,00ms.; 11,00ms. de fundos, confrontando com o prédio de n.º 3 da rua Dois e 18,00ms. a esquerda, confrontando com o prédio de n.º 17 da rua Três — Registrado no 4.º Oficio do Registro Geral de Imoveis sob n.º 63.413, 15275-A, fls. 164, e 93 CO e AC em 13-7-1971. Para garantia do principal pedido de Cr$ 16.7[illegible] — Lei 5741-71, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a.) Augusto Bastos, Oficial de Justiça, (a.) Carlos Lemos, Oficial de Justiça. Petição de fls. 44: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel, Verba S.A. — Crédito Imobiliario — Rio, nos autos da Execução que move fundada na Lei 5741-71, contra IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de Edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a.) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO: J. Sim, prazo de 10 dias, 10-9-74. (a.) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO; — E para que chegue ao conhecimento de IVAN DOS SANTOS JANNUSSI e sua mulher MARIA LUCIA CAETANO JANNUZZI, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo, no impedimento ocasional da Escrivã.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 17[illegible])

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente GUILHERME JOSE VICENTE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por parte de PAULO FRANCISCO MARCOLINO lhe foi proposta uma ação de execução, de acordo com as petições e respectivos despachos adiante transcritos: PETIÇÃO INICIAL. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. — PAULO FRANCISCO MARCOLINO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Travasso n.º 2, Santa Anésia — RJ vem propor, como de fato propõe, contra GUILHERME JOSE VICENTE, brasileiro, casado, militar da reserva remunerada, Carteira de Identidade n.º 151.293, expedida pelo Ministério da Marinha e inscrição no C.P.F. n.º 275.887.507/15, residente na Rua Marques de Queluz n.º 204, Irajá, ação de execução, pelos motivos e que passa a expor: 1. Que o Exequente é credor do Executado, da importância de Cr$ 5.118,55 (cinco mil, cento e dezoito cruzeiros e cincoenta e cinco centavos), correspondente a aluguéis, encargos, custas processuais e honorários de advogado vencidos em ação de despejo por falta de pagamento que teve curso perante o MM. Juizo da 3a. Vara Civel (doc. III e IV) e multa moratória da locação prevista na cláusula 16.ª do contrato de locação do apto. 101, da Rua Aiera n.º 448 (doc. V); 2. Que o excutado é fiador e principal pagador da locação, dada a SYD GOMES DE CARVALHO, cláusula 18.ª do contrato de locação (doc. V); 3. Que apesar de Executado ter assinado o contrato de locação, na condição de fiador e principal pagador, inúteis tem sido os esforços do Exequente para receber seu crédito, amigavelmente. Assim, pede e requer à V. Exa. se digne mandar expedir contra o Executado, GUILHERME JOSE VICENTE, já qualificado, o competente mandado de citação, para que, em 24 horas, pague o principal, juros de mora, custas processuais e honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor de seu débito, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem à solução do principal e acrescimos, intimando-o, para que, no prazo legal, querendo, ofereça embargos, pena de revelia e que, afinal seja condenado ao pagamento pedido. Caso a penhora venha a recair em bens imóveis, pede que dela seja também intimada a mulher do executado, APOLINARIA DOS SANTOS VICENTE. Protesta se necessário for por prova documental, digo, prova documental, pericial, testemunhal e o depoimento pessoal do Executado, pena de confesso, além de outras provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr$ 5.119,00. E. Deferimento, Rio de Janeiro, 05 de julho de 1974. (as.) José Carlos Torres Hardman. — Adv. Insc. n.º 15.422 — OAB/GB. DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2 — CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — À 12.ª VARA CIVEL — Ao 2.º Distribuidor, Em, 9-7-74, (as.) — assinatura ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2. A. Cite-s. Rio, 10-7-74. (as.) Joel Alves Andrade. PETIÇÃO DE FLS. 57. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12.ª Vara Civel — PAULO FRANCISCO MARCOLINO, nos autos da ação de execução que move contra GUILHERME JOSE VICENTE, tendo sido procedido pelo sr. Oficial de Justiça o arresto do imovel situado na Rua Marquês de Queluz n.º 204, requer a V. Exa. se digne determinar a citação do devedor, por editais, no prazo minimo legal. Caso seja deferido o acima requerido, pede-se, desde já a expedição dos editais para publicação. E. D. Guanabara, 17 de setembro de 1974. (as.) José Carlos Torres Hardman — Insc. 15.422. DESPACHO DE FLS. 57. J. Expeça-se edital, Prazo: 20 dias. Rio, 18-9-74. (as.) Joel Alves Andrade. E, para que chegue ao conhecimento do suplicado GUILHERME JOSE VICENTE que se encontra em lugar incerto e não sabido, fez o MM. Dr. Juiz expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias e mais três de igual teor que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1974. Eu, (as.) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, o datilografei e subscrevi.
O JUIZ DE DIREITO: (as) JOEL ALVES ANDRADE.
ESTA CONFORME: Newton Ferreira Caldas, O ESCRIVAO.

(PJ 817)

ARENA GB
Para senador Gama Filho
Para deputado estadual Wilmar Pális Nº 1397
Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

Comerciários e lojistas assinam convenção

Na próxima segunda-feira, às 16 horas, no gabinete do delegado Regional do Trabalho, dr. Luís Carlos de Brito, será realizada uma mesa-redonda entre os dirigentes do sindicato dos empregados no comércio do Estado da Guanabara e das entidades patronais, para tratar da assinatura da nova convenção coletiva que vai assegurar diversas vantagens para os milhares de comerciários que desempenham as suas atividades no setor lojista. A nova Convenção entrará em vigor a partir do dia 11 do corrente.

Entre as vantagens que serão concedidas pela Convenção Coletiva de Trabalho a ser assinada, destacam-se a fixação da jornada de 44 horas semanais; horas extraordinárias, com acréscimo de trinta por cento; feriado remunerado na terceira segunda-feira de outubro (Lei 2.432, de 16 de setembro de 1974), para permitir aos empregados no comércio festejarem o seu dia; colocação de banquinhos nas lojas que não tenham assentos para repouso; proibição de prorrogação da jornada de trabalho para os comerciários-estudantes e multa de um salário-mínimo para as empresas que não respeitarem as normas da referida Convenção.

No período de 15 a 30 do corrente, o sindicato dos Empregados no Comércio realizará a quinzena do comerciário, com uma série de comemorações para festejar a passagem da data magna da classe, que transcorre no próximo dia trinta. Entre os eventos a serem promovidos destacam-se uma sessão solene na assembléia legislativa, no dia 21, às 15 horas; exposição de quadros do pintor-comerciário Cristino, que trabalha na Sears, de Botafogo; torneio de buraco e peixada na sede náutica-balneária presidente Médici, na Praça Calcutá, 27, Ilhado Governador, e cerimônia na sede central do sindicato, dia 30, a partir das 20 horas, com a presença do ministro do trabalho, Sr. Arnaldo Prieto.

Horóscopo

PROF. KALIBAN

ARIES — (21 de março a 20 de abril) — Uma discussão, em família, pode resultar em desacerto por todo o período. Use a cabeça para negócio que surgir antes das 13 horas. Tarde boa. Número favorável: 909.

TOURO — (21 de abril a 20 de maio) — Seu espírito de luta será agora posto à prova: evite arrufos. Pense bem no efeito de cada palavra que disser. Boa disposição para o trabalho. Número favorável: 315.

GÊMEOS — (21 de maio a 20 de junho) — Duas chances surgirão nesta fase: nos negócios e no plano sentimental. Aumento de sua auto-confiança. Boa saúde hoje, trará mais otimismo na rua. Número favorável: 021.

CÂNCER — (21 de junho a 21 de julho) — Se fizer literatura ou jornalismo, está numa fase excelente. Nos esportes, porém, ligeira depressão. Conhecimento ocasional pode originar romance. Número favorável: 548.

LEÃO — (22 de julho a 22 de agosto) — Não subestime sua capacidade. Você tem talento que não soube ainda aproveitar. Com dinheiro que lhe virá agora, dê mais atenção à pessoa dependente. Número favorável: 369.

VIRGEM — (23 de agosto a 22 de setembro) — Você usará o lar como base de um trabalho lucrativo. Período ótimo para pedidos de casamento ou de emprego. Hoje poupe esforços pela manhã. Número favorável: 763.

LIBRA — (23 de setembro a 22 de outubro) — Em viagem ou em passeio, motivo para aborrecimento. Talvez recebimento de dinheiro dado como perdido. Reformule alguns planos de ontem. Número favorável: 214.

ESCORPIÃO — (23 de outubro a 21 de novembro) — Peça conselho ou orientação de pessoa de sua estima. Tendência para precipitação de atitudes. Cuidado com os nervos para não ter aborrecimentos. Número favorável: 682.

SAGITÁRIO — (22 de novembro a 21 de dezembro) — Aja com moderação para não cometer injustiço nem violência. Transações com propriedades devem ser adiadas. Saúde em instabilidade. Número favorável: 142.

CAPRICÓRNIO — (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Pode surgir um ponto de esperança onde tudo parecia insolúvel. Não teime nem discuta, pois o momento não recomenda. Para o Amor, bom.

AQUÁRIO — (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Cuidado com as palavras agressivas, para não criar inimizades inúteis. Não confie segredos nem mesmo a pessoa íntima. Pode viajar tranqüilo.

PEIXES — (20 de fevereiro a 20 de março) — Não dê continuca ao azar: pense que amanhã será outro dia. Apoio de colegas ou amigos, abre-lhe, agora, caminhos seguros, na profissão. Descanse.

PRETIO DE GRATIDÃO!

A senhora Norma Rios Sender, viúva do comandante Alfredo Gonçalves Sender, recentemente falecido, pede-nos tornar público o seu profundo reconhecimento e de seus familiares pelo imediato, voluntario e valioso apoio emprestado quando do lutuoso acontecimento pela Companhia Prospec, onde o extinto exercia suas atividades.

SINDICALISMO TRABALHO PREVIDÊNCIA

Energia e gás: curso

Com 100 vagas disponíveis, estarão abertas até o dia 8 do corrente as inscrições para o Curso de Auxiliar de Escritório que será ministrado no Ginásio 1º de Maio, mantido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, 536. Os interessados devem providenciar suas matrículas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

Manifestando-se sobre o assunto, o presidente da entidade, Sr. Maurício Rangel, informou que o mesmo tem como objetivo preparar mão-de-obra especializada para atender a demanda do mercado de trabalho de acordo com as normas instituídas pelo Plano Nacional de Valorização do Trabalhador lançado pelo governo federal.

Aposentados

Está sendo aguardada com grande expectativa a assembléia mensal que será realizada, amanhã, pelo Grêmio Previdenciário dos Aposentados dos Empregados nas Empresas de Energia Elétrica e da Produção do Gás Canalizado do Rio de Janeiro, a ter lugar no auditório do Ginásio 1º de Maio, na Rua General Canabarro, 536, a partir das 10 horas. A referida reunião contará com a presença de representantes de diversas entidades co-irmãs.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO com o prazo de 10 (dez) dias, para venda do bem penhorado nos autos da ação executiva proposta por RIACHUELO OTHON S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS contra CARLOS PAIVA DE AZEVEDO e ARTHUR SALDANHA SOBRINHO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz Substituto da 21a. Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de praça e leilão com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 21 de outubro de 1974, às 14,00 horas, no atrio do novo Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel, será apregoado e vendido a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), o direito ao uso e gozo do aparelho telefônico den.º 256-4130, e a respectiva linha. Caso não haja licitante, fica desde logo designado o dia 4 de novembro de 1974, às 14,00 horas para realização do Leilão que será efetuado também pelo porteiro dos Auditórios Sr. Francisco Neves de Assis, no atrio do Novo Palácio da Justiça à Rua D. Manuel. Tudo de conformidade com o laudo adiante transcritos: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 74 / JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL. Processo n.º 19.233 — Ação executiva — A — MOBICAP S/A — MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS R — CARLOS PAIVA DE AZEVEDO e ARTUR SALDANHA SOBRINHO L. — Rua Barata Ribeiro, n.º 386/apto. 301 — LAUDO DE AVALIAÇÃO — Direito e ação ao uso e gozo do aparelho telefônico número dois-cinco-seis-quatro-um-três-zero — (256-4130) e respectiva linha, independente de qualquer saldo negativo, porventura, existente até a presente data, em Cr$ 7.000,00. A presente avaliação importa em Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). Rio de Janeiro, GB, 17 de julho de 1974 (a) Washington Luiz de Oliveira 10.º Avaliador Judicial. (a) Gilberto da Silveira Serpa 9.º avaliador Judicial. E quem dito bem quiser arrematar deverá comparecer nos locais e horas aprazados, pagando a arrematação a vista ou no prazo de 3 (três) dias mediante caução idônea com mais as despesas de 3% ao senhor porteiro, taxa estadual de 2%, e custas de Cartório. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 25 dias do mês de setembro de 1974. Eu, Zélia M. Machado dos Santos, Escrevente datilografei. Eu (a) João Rêa da Fonseca, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto. Está conforme o Escrivão. (a) João Rêa da Fonseca.

(P.J. 614)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DA GUANABARA

FUNDADO EM 15 DE MAIO DE 1931

Órgão Representativo da Categoria nos termos do Decreto-lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Marechal Aguiar, 109 — TEL.: 234-8187 — ZC 08 — S. Cristóvão — Est. da Guanabara

C.G.C. n.º 34.091.636/001 — Inscr. Est. n.º 415.417-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os trabalhadores do Grupo de Massas Alimentícias e Biscoitos, associados ou não, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede do Sindicato, situada à Rua Marechal Aguiar nº 109, em São Cristóvão, no dia 18 de Outubro de 1974, às 18 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 do Grupo, e, em segunda convocação às 19 horas, no mesmo dia e local, com a presença de 1/3 dos trabalhadores do Grupo, conforme determina o art. 612 do Decreto-Lei n.º 229, para deliberaram sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
2 — Discutir e aprovar a proposta da Campanha Salarial;
3 — Dar poderes à Diretoria para firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com os Senhores Empregadores;
4 — Autorização da Assembléia à Diretoria, para suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho;
5 — Assuntos Gerais.

NOTA: Os itens 2, 3 e 4, serão votados por escrutínio secreto, conforme estabelece a Legislação vigente.

Rio, GB., 03 de Outubro de 1974.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

PARA A GUANABARA



GAMA FILHO É O MELHOR



MÔNICA PEDE O SEU APOIO A GAMA FILHO

Recebemos uma gentil cartinha da menina Mônica Cavalcânti de 16 anos, aluna de natação na Universidade Gama Filho, pela qual, com sua caligrafia redondinha, pede-nos que transmitamos aos leitores que ninguém como Gama Lima merece ser apoiado em sua candidatura ao Senado, entre outras coisas por haver criado o modelar estabelecimento de ensino à que dá o nome.

Mônica, muito gentil e graciosa em sua mensagem, mostra-se encantada e orgulhosa com a Universidade, concluindo que votando em Gama Filho ninguém fará mais do que a obrigação, pois ele se mostra sempre voltado para a educação de pessoas como ela, desde cedo sendo acostumada a amar a cultura.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO ESTADO DA GUANABARA
4.º OFICIO
RUA MÉXICO, 168
Oficial
DR. LUCAS LOPES
EDITAL

O Oficial Substituto do Quarto Ofício do Registro de Imóveis do Estado da Guanabara, atendendo ao que requereu o Banco Lar Brasileiro S/A, intima pelo presente os prestamistas abaixo mencionados, dados como residindo em lugar incerto e não sabido a virem a este Cartório, à Rua México n.º 168 sala 309, pagar as importâncias de seus débitos para com aquele requerente, provenientes de prestações atrasadas, devidas pela compra de terrenos no loteamento denominado "Parque Anchieta", na conformidade com os contratos assinados, sob pena de decorridos o prazo legal serem os mesmos rescindidos e cancelados as averbações respectivas na forma do artigo 14 § 3 do Decreto 3.079 de 15 de setembro de 1938. NOME DO PROMISSÁRIO COMPRADOR — NÚMERO DO LOTE E QUADRA — Aderico Pereira de Freitas, Lourival Ferreira da Silva e Judite Raimunda da Silva, Maria Auxiliadora de Souza Coutinho, Ivanildo de Freitas Ammiud de Oliveira Souza, Maria Inês Araújo Souza e José Odeas de Souza, Leonel Tavares França, Luiz Carlos Martins, Daniel Felipe Couto e Lindomar Pinto Correa Couto, Jurema Santos da Rosa e José Carlos da Rosa, João Miguel de Souza e Manoel Paulino Gomes, Wilson Constâncio de Almeida e Deuzir Soares de Almeida, Lermínio Viana e Viana e Ricanor Faria, promissários compradores dos lotes 33, 15, 32, 10, 08, 32, 25, 09, 26, 06, 25, 07, 30 das quadras 115, 106, 26/A, 112, 97, 120, 106, 123, 124, 19/0, 121, 96, 109. Eu, (a) Romsey de Sá Lima, escrevente juramentado, datilografei e conferi. Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 19 de setembro de 1974. (a) José Roberto Franco da Silveira, Oficial Substituto, Mat. 1.632.653.

(P)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias a SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., e suas representantes legais, NEIDE TIAGO DA CUNHA e MARINA TIAGO DA CUNHA, extraído dos autos da ação de Busca e Apreensão proposta por CREDINORTE — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA. e seus representante legais NEIDE TIAGO DA CUNHA e MARINA TIAGO DA CUNHA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que, por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de busca e apreensão que lhe é movida por CREDINORTE — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas. — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. CREDINORTE — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., instit., digo, instituição financeira com sede na Cidade do RECIFE, e filial nesta cidade, à rua do Ouvidor n.º 88 — 4.º andar, vem mui respeitosamente, por seus advogados que esta subscreve, constituído na forma do mandado anexo (doc. 1), requerer a BUSCA E APREENSÃO dos bens alienados fiduciariamente em virtude do contrato celebrado com SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., à Praia de Botafogo, 406-A loja 7, com amparo nos fundamentos de fato e de direitos a seguir expostos: A suplicante, no exercício de sua atividade regular, e com base na Resolução n.º 45 do Banco Central, celebrou com a suplicada o contrato de abertura de crédito direto ao consumidor de n.º 3817 (doc. 2), instrumento revestido das formalidades legais enumeradas no § 1.º do Decreto Lei 911, de 1 de outubro de 1969, inclusive inscrição no 3.º Ofício de Registro de Títulos e documentos contrato este que previa um financiamento com 30 tickets, correspondente a cada prestação, e assinando uma única Nota promissória pelo total do débito (doc. 3). O suplicado deve 30 das 30 prestações vinculadas à operação, num montante de Cr$ 24.785,64 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), e foi constituído em mora na forma do § 2.º art. 2.º do diploma legal invocado, conforme se vê na carta de Notificação anexa (doc. 4). O financiamento, em cumprimento às normas preconizadas na mencionada Resolução n.º 45, alienou fiduciariamente, em digo, alione, digo, alienou fiduciariamente à financeira, em garantia de dívida constituída no contrato, os bens, isto é, uma sorveteria fabricadora de Shakemaker marca Sweden e uma máquina para fazer Chantilly, marca Deooli e uma Soda Fontain marca Sweden. Em vista do exposto, requer a suplicante, com amparo no artigo 3.º e seus parágrafos do referido Dec. Lei 911-69, combinado com os arts. 675 e 676 in III do C.P.C. o seguinte: ao que lhe seja concedida liminarmente, mandado de Busca e Apreensão dos bens alienados fiduciariamente descritos no contrato, passando ditos bens de imi, digo, de imediato às mãos da financeira, de conformidade com a Dec. Lei invocado b) — depois de executado a liminar, que seja o réu, após o decurso do prazo de defesa, consolidada por sentença, propriedade e, digo, b) — depois de executado a liminar, que seja o réu citado para no prazo de três dias, apresentar contestação querendo na qual só poderá alegar o pagamento do débito vencido; c) que seja afinal dentro do prazo de cinco dias, após o decurso do prazo de defesa, consolidada por sentença propriedade e posse plena dos bens nas mãos do proprietário fiduciário, a fim de que os ditos bens sejam vendidos extra-judicialmente, independente de avaliação, aplicando o preço da venda no pagamento total ou parcial do débito, incluídos juros moratórios, custas processuais, honorários de advogado na base de 20%, conforme se vê na cláusula 19 do retro citado contrato. A BUSCA E APREENSÃO ora requerida, constitui processo autônomo e independente e, aqui, digo, de qualquer procedimento posterior (§ 8.º art. 3.º do Dec. Lei 911-69). Dando à causa o valor de Cr$ 31.785,64, juntando uma procuração e mais três documentos. N. Termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1972. (as) EDGARD RAMOS DA SILVA REGO JUNIOR, insc. 17.578 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor à 4.ª Vara Cível em 4-1-1973. (as) Dezivel. DESPACHO DE FLS. 2. — A. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Ano, cite-se. Rio, 3-1-73. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 29. — Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Praia de Botafogo n.º 406-A, loja 7, onde nos dirigimos, nos Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado expedido por este Juízo e a requerimento de CREDINORTE — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., nos autos da ação de Busc. e Apreens. que move contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., às 9,00 horas, com observância das formalidades procedemos a busca de uma sorveteria, fabricadora de sorvete Italiano, marca Eskimo Bergamo, uma sorveteria fabricadora de Shakemaker marca Sweden e uma máquina de fazer Chantilly, faltando assim a busca e apreensão ordenada, vamos prosseguir na forma do auto que se segue: E, para constar, lavramos o presente auto que damos fé. (as) ELDO SANCHES e IVAI DOS SANTOS PITANÇA — Oficiais de Justiça. AUTO DE REMOÇÃO DE FLS. 30: — Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Praia de Botafogo n.º 406-A, loja 7, onde nos encontramos, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado expedido por este Juízo e a requerimento de CREDINORTE — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., nos autos da ação Busc. e Apreens. que move contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., às 11,00 horas, com a observância das formalidades legais, procedemos a remoção dos bens apreendidos no auto anterior, para a rua do Ouvidor, n.º 88 4.º andar, onde ficaram depositados, conforme o auto que se segue. E, para constar, lavramos o presente auto que damos fé. (as) ELDO SANCHES e IVAI DOS SANTOS PITANÇA — Oficiais de Justiça. — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 31: — Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na rua do Ouvidor 88, 4.º andar, onde nos dirigimos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado expedido por este Juízo e a requerimento de CREDINORTE — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., nos autos da ação Busc. e Apreens. que move contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., às 12,00 horas, com a observância das formalidades legais, procedemos o deposito dos bens apreendidos fez, digo, apreendidos no primeiro auto, em mãos do representante legal do Requerente, conforme fez certo o recibo passado no verso do mandado retro, estand faltando a máquina de fazer Chantilly, marca Depoli. E, para constar, lavramos o presente auto que damos fé. (as) OFICIAIS DE JUSTIÇA — ELDO SANCHES e IVAI DOS SANTOS PITANÇA — CERTIDÃO DE FLS. 31v.º: Certifico e dou fé que, por indicação verbal do Dr. advogado patrono do autor, dirigi-me à rua Machado de Assis n.º 71, apt. 702, e aí tendo encontrado o mesmo fechado, diligenciei, sendo informado pelo porteiro Sr. José Gonçalves da Silva, que as Stas. NEIDE TIAGO DA CUNHA e MARINA TIAGO DA CUNHA, mudaram-se do referido imóvel há mais de dois anos para lo(g), digo, para local ignorado, estando ambas assim pelo exposto, em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1974. (as) IVAI DOS SANTOS PITANÇA — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 33: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível. BANORTE — CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A., sucessora de CREDINORTE — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., nos autos da ação de Busca e Apreensão que move a SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA., vem, pela presente, requerer a V. Excia. se digne determinar a citação da firma ré por Edital em razão das suas representantes legais estarem em lugar incerto e não sabido. Outrossim, informou a V. Excia. que nos bens objeto da presente ação, descritos na petição inicial de fls. 2-3, foram todos apreendidos, menos uma máquina para fazer Chantilly, marca Depoli, que não foi localizada. N. Termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1974 (as) EDGARD RAMOS DA SILVA REGO JUNIOR, insc. 17.578. — DESPACHO: Nos autos. Rio, 4-9-1974. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 34: Fls. 33 — Defiro. Prazo de 30 dias. Rio, 5-9-1974. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento da supicada, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e três dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES, Escrevente, conferi. Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS, Escrivã, subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA. — Está conforme. — CARLINDA ARAUJO DIAS — Escrivã. — Final do Edital extraído dos autos da ação de Busca e Apreensão requerida por CREDINORTE — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., contra SORVETERIA E CONFEITARIA SOFT LTDA.

(P-J-815)

EDITAL com o prazo de dez (10) dias, para a intimação de CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSE AMÉRICO DA ROCHA, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz de Direito em exercício no Juízo da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, especialmente CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSE AMERICO DA ROCHA, em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora adiante transcrita: AUTO DE FLS. 26 — AUTO DE PENHORA — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Onze, casa 3, em Vila Alzira I, em Pavuna, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 21a. Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos de Execução que move contra CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSE AMERICO DA ROCHA, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: — Prédio e terreno da rua Onze, n.º 3, em Vila Alzira I, em Pavuna e sua fração ideal de terreno de 2/778, confrontando a direita com o n.º 3 a esquerda com o n.º 7 e nos fundos com o n.º 6 da rua Doze, registrado no Registro de Imóveis do 4.º Ofício sob o n.º 32.308 no livro 3 CG, a fls. 246. Para garantia do principal pedido de Cr$ 15.290,53, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça — (a) Dezivel — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 41 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível. VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5741-71, contra CORDELIA ALVES DE JESUS e OUTRO, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão aposta ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos científicados da PENHORA, através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Leme Jr., adv. DESPACHO: J. Sim, prazo de 10 dias, 16-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E para que chegue ao conhecimento de CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSE AMERICO DA ROCHA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS 1766)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A HELIO TEIXEIRA e sua mulher LUZIA TELLES TEIXEIRA, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiveram e interessar possa, que especialmente a HELIO TEIXEIRA e sua mulher LUZIA TELLES TEIXEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão, que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, para ciência da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 42 — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil 17.191, n.º 202, Bloco 26, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 21a. Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Execução que move contra Helio Teixeira e sua mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: Apartamento n.º 202, do Bloco 26 da Av. Brasil n.º 17.191, e a fração ideal de terreno de [illegible], registrado no Registro Geral de Imóveis, do 4.º Ofício à fls. 183 do livro 3-CB, sob o n.º 19.990. Para garantia do principal pedido de Cr$ 23.103,81, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. Petição de fls. 30: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível. Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5741-71 contra HELIO TEIXEIRA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão aposta ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos científicados da PENHORA através de edital. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1974. (a.) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO — J. Sim, prazo de 10 dias, 16-9-74. (a.) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. — E para que chegue ao conhecimento de HELIO TEIXEIRA e sua mulher LUZIA TELLES TEIXEIRA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo, no impedimento ocasional da Escrivã.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, JUIZ.

(AS 1765)

COLÉ Apresenta a supercurtição musical
CALÇA DE VELUDO OU TUDO DE FORA
de ARNOUD RODRIGUES e ROBERTO SILVEIRA
30 Baby faces — Com: NICK NICOLA, MAZILIA, DEBORA LÚCIA, SILVEIRINHA, TIRIRICA — 10 Doll faces
Coreografo: CLÓVIS GIERKENS. Cantor: VICTOR FABIANO. Produção: JOSÉ BRAGA e JOSÉ MORENO
TEATRO CARLOS GOMES
3.ª, 4.ª às 19h30min e 21 horas — 5.ª, 6.ª e sábados: às 19h30min — às 20 e 22 horas — Domingos: às 19h30min e às 21h30min — Liberada a partir de 18 anos
(Praça Tiradentes) — Tel.: 222-7581



BRIGITE BLAIR EM
ELAS SÃO DO BARALHO
DE BRIGITE BLAIR E TUTUCA
Com Tutuca - Olegário de Holanda - Gugu Olimecha - Zélia Zamir e Roberto Argolo
Conjunto Tema Trio: Part. Especial Ballet de ADRIANO LOBATO
Direção de BRIGITTE BLAIR
De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sábs. e doms. às 20 e 22 hs.
TEATRO MIGUEL LEMOS
R. Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343
Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

PRO MATRE

Se você é contribuinte ou beneficiária da Previdência Social - de qualquer categoria, inclusive doméstica – e está grávida, procure a PRO-MATRE. Um convênio assinado com o INPS nos possibilita oferecer todo o tratamento do Pré-Natal, a internação e o serviço de parto.

Basta trazer sua documentação do INPS e nos procurar, diariamente, das 7 às 14,00 horas no nosso Ambulatório, na Av. Venezuela, 153.

A MELHOR PROGRAMAÇÃO DA BAIXADA
RÁDIO DIFUSORA DUQUE DE CAXIAS
Notícias — Música e Esporte
A Faixa Líder dos 1.590 Khz
Ouçam diariamente de 6 às 24 h
Avenida Presidente Kennedy, 1763
Sobrado — Duque de Caxias

ARENA GB
Para senador Gama Filho
Para deputado federal Flexa Ribeiro
Para deputado estadual Wilson Leite Passos 1312
Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA A INTIMAÇÃO DE DONARIA MARIA DE JESUS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente DONARIA MARIA DE JESUS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciencia da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 36: — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Um, casa n.º 63, Vila Alzira I em Paciência, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, passado a requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Execução que move contra DONARIA MARIA DE JESUS, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: — Prédio e terreno da rua Um, n.º 63, em Vila Alzira I em Paciência e sua fração ideal de terreno de 2/770, confrontando à direita com o n.º 61 e nos fundos com o de n.º 44, registrado no registro de imóveis do 4.º Ofício sob o n.º 22.563, livro 3 CD fls. 216. Para garantia do principal pedido de Cr$ 25.160,97, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça — (a) Ilegível — Oficial de Justiça. Petição de fls. 41. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — ... que move fundada na Lei 5741-71, contra DONARIA MARIA ... VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Execução ... DE JESUS, atendendo a que a executada se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação juntos aos autos, REQUER, a V. Exa. seja a mesma cientificada da PENHORA através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974 (a) João D. Paes Leme Jr., adv. DESPACHO: — J. Sim, prazo de 10 dias, 18-9-74. (a) Luiz Carlos Salles, digo, Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de DONARIA MARIA DE JESUS, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campinas Patriarca, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, João Reis da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1763)

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de dez (10) dias, à DARIO SOUZA e sua mulher MARIA MOTTA SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva, que lhes move VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a DARIO SOUZA e sua mulher MARIA MOTTA SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por parte, digo, por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrita. AUTO DE FLS. 43: — AUTO DE PENHORA — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, 17.191, Bloco 27, apto. 301, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S/A — Crédito Imobiliário — Rio, move contra Dario Souza e s/mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação do autor, a penhora dos seguintes: — Apartamento 301 do Bloco 27 da Av. Brasil, 17.191, e a fração ideal de terreno correspondente ao aludido apto., de 0067/2.138 554 — devidamente registrado no 8. Registro Geral de Imoveis, fls. 69, livro 3-CT, n.º 81.061. Para garantia do principal pedido de Cr$ 32.729,56 — custas acrescidas e que acrescerem até final da ação. O referido é verdade, do que damos, digo, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente, que assinamos e damos fé. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça — (a) Augusto Bastos, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 46: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — Verba S/A — Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação Executiva que move fundada na lei 5.741/71, contra DARIO DE SOUZA e s/m., atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA, através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1974 (a) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO: J. Sim, prazo de 10 dias. 19-9-74 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de DARIO DE SOUZA e sua mulher MARIA MOTTA SOUZA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campinas Patriarca, Escrevente juramentado, o datilografei. E eu, João Reis da Fonseca, Escrivão substituto, no impedimento ocasional da Escrivã, subscrevo. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, À VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m. MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, extraído dos autos da Ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m. MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO devendo os Réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, carta patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./MF n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (doc. 1), com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem, respeitosamente, por seu advogado (doc. 2), propor Ação Executiva, nos termos da Lei 5741-71, de 01-12-71 contra VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, brasileiros, ele contador, ela professora, residentes à Av. Brasil, 17.191, apto. 201, Bloco 14 no Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. II da citada Lei (doc. 4), os executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-01-70 no valor de Cr$ 50.992,39 inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — que, os executados sejam citados: 1.1 — para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 5 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — para acompanharem a presente ação, em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2. — que, seja julgada procedente a presente ação subsistente à penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescidas a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal, o imóvel hipotecado e penhorado, e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 50.992,39 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e nove centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 2 de Abril de 1974. (as) JOAO DIAS PAES LEME JR. Insc. 13.938 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, Ao 2) Oficio de Distribuidor à 14a. Vara Civel, Em 27-6-74. Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio 1-7-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 18 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17.191 — bloco 14, apto. 201 — Irajá — e sendo aí, após as formalidades legais deixei de citar os Executados VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e sua mulher MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, pelo fato de não mais residirem no local acima, estando atualmente em Brasília em endereço desconhecido, segundo informações colhidas no local. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na mesma ocasião dado ciência da ação à ocupante Maria Valda Freitas Viana. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) Ilegivel — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 16: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA, atendendo que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias "lei 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974 (as) HERBEM R. FERNANDES — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 18: N. a. Rio, 18-9-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 19: Expeçam-se os editais (fls. 18). Rio, 19-9-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital de citação, chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-los do original, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ.

(AS 1760)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, extraído dos Autos da Ação de Execução, proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente a JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, CGC/MF sob o n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede nesta Cidade à Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, GB pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor Ação Executiva nos termos da Lei n.º 5741-71, de 01-dez.-71, contra JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente à Av. Brasil 17.191, apto. 103, bloco 11, no Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 28-02-72, no valor de Cr$ 19.310,06, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — ORDENADO aos E. digo, ao Executado ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ .... 19.310,06. (Dezenove mil, trezentos e dez cruzeiros e seis centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, (GB), 26 de março de 1974. (as) A. MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Oficio de Distribuidor. À 14a. Vara Civel. Em 12-6-74. (as) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio, 17-6-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDAO DE FLS. 20 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17.191, Bloco 11, apto. 103 — Irajá — e sendo aí, após o cumprimento de todas as formalidades legais, deixei de citar o executado JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, pelo fato de não residir no local acima, estando atualmente no Estado de Minas Gerais, segundo informações de seu irmão, o ocupante do imóvel, Dr. Antonio Carlos Ferreira da Silva. Pelo exposto, encontra-se o executado em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 74. (as) Ilegivel — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, Requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2 do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias, "Lei 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES. 4339 — DESPACHO DE FLS. 22: N. a. Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 22: Expeçam-se os editais (Fls. 22). Rio, 19-9-74, (as) JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito — E. — para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo do original, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do cartório, subscrevo. O JUIZ.

(AS 1765)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA GUANABARA

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, extraído dos autos da Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente À FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, que está em lugar incerto e não sabido, que tramita uma Ação de EXECUÇÃO que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, por este Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve, devendo o réu contestar a ação no prazo legal presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial cujos termos são os seguintes: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente por seu advogado (Doc. 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei, n.º 5.741-71, 01-dez-71, contra FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, repórter, portador da carteira de identidade n.º 21.307 Sec. Seg. Pública do Estado de Pernambuco, residente à Estrada Vigário Geral, atual Anibal Porto, 600 apt. 303, 3.º pavimento Bloco 3, conjunto Jardim Cruzeiro do Sul, Irajá, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3) II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-7-69, no valor de Cr$ 68.885,95, inclusive, encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71. REQUER: 1 — QUE, o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, digo, PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença ou arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, da correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO ao Executado ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 68.885,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos) Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 26 de junho de 1974 (as) ANA H. L. CURVELO — Insc. 20400 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Oficio de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel Em, 23-7-74. (as) Ilegivel — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 25-7-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 20 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — antiga Estrada Vigário Geral, 600, Bloco 3 apt. 303 — Irajá, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar o executado Francisco Plácido Ribeiro, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na mesma ocasião dado ciência ao ocupante do imóvel, Araldo Hige da presente ação. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974 (as) Ilegivel — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 22: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada aos autos, digo, acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES. Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 22: — N-a. Rio. 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 22: — Expeçam-se os editais (fls. 22). Rio. 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. E. — para que o presente Edital chegue ao conhecimento do executado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. — O JUIZ.

(AS-1766)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de vinte dias na forma abaixo:

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente LIBARDO GERALDINO LOZANO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por parte de CLEMENCIA DA PAIXÃO lhe foi proposta uma ação de despejo por falta de pagamento, de acordo com as petições e despachos adiante transcritos: — PETIÇÃO DE FLS. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. — CLEMENCIA DA PAIXÃO, brasileira, do lar, viúva, residente à Rua Professor Valadares, 37, ap. 201, proprietária do imóvel sito à rua do Riachuelo, 161, ap. 1014, deu-o em locação a LIBR, digo, a LIBARDO GERALDINO LOZANO, colombiano, solteiro, Engenheiro, residente no referido imóvel, pelo aluguel mensal atualizado de Cr$ 404,50, acrescido dos demais encargos, conforme contrato particular de locação que teve começo em 9 de maio de 1966 com término para 8 de maio de 1970. Acontece que desde abril do corrente ano até a presente data, deixou o inquilino de efetivar o pagamento dos aluguéis, razão pela qual com fundamento no art. 11, inciso I da Lei n.º 4494 de novembro de 1964, vem propor a presente ação de despejo, requerendo a expedição de mandado citatório do inquilino para que no prazo legal desocupe o imóvel, sob pena de julgada procedente a presente ação ser despejado judicialmente e condenado ao pagamento de custas e honorários de advogado. Requer, ainda, seja dada a ciência a possíveis sublocatários. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas. Dá-se a presente o valor de Cr$ 4.857,60. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1974 (as.) João Diogo Malcher da Cunha — Adv. Insc. n.º 71. — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2 — CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — à 12.ª VARA CIVEL — Ao 2.º DISTRIBUIDOR — Em 27-6-74. (assinatura ilegível). — DESPACHO DE FLS. 2 — A. cite-se. Cientifique-se. Rio, 28-6-74 (as.) Laerson Mauro — Juiz Auxiliar em Exercício. — PETIÇÃO DE FLS. 13 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12.ª Vara Civel — CLEMENCIA DA PAIXÃO, vem nos autos da ação de despejo que move a LIBARDO LOZANO, em vista da certidão do Oficial de Justiça de que o inquilino abandonou o imóvel objeto da ação, estando em lugar ignorado, na conformidade do artigo 315 do C.P.C. (decreto 1...) combinado com o art. 1.218 do C.P.C. (Lei 5.869-1973) requerer a imissão de posse do mesmo. Entretanto, se V. Exa. assim não decidir, requer a expedição dos editais de citação do inquilino para devidos efeitos legais. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. (as.) João Diogo Malcher da Cunha — Adv. Insc. n.º 71. — DESPACHO DE FLS. 13 — J. Expeça-se edital. Prazo: 20 dias. Rio, 23-9-74. (as.) Joel Alves Andrade — Juiz de Direito. — E, para que chegue ao conhecimento do suplicado LIBARDO GERALDINO LOZANO que se encontra em lugar incerto e não sabido, fez o MM. Dr. Juiz expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias e mais três vias de igual teor que serão publicadas e afixadas na forma da lei, ficando o réu ciente, de que se não apresentar defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros todos os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as.) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, o datilografei e subscrevi. — O JUIZ DE DIREITO (as.) Joel Alves Andrade. — Está conforme. — Newton Ferreira Caldas, o Escrivão.

(P.S. 510)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TERCEIROS INTERESSADOS NA CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFECÇÕES ITAUNA LTDA., na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação viram ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi requerida a desistência da Concordata Preventiva impetrada por CONFECÇÕES ITAUNA LTDA., especialmente aos Terceiro Interessados na mencionada Concordata, tudo nos termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 117: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Civel. CONFECÇÕES ITAUNA LTDA., tendo pleiteado e obtido Concordata Preventiva e tendo afinal resgatado todos os débitos que foram habilitados, recebendo as devida quitações, vem oferecer a documentação comprobatória e requerer a desistência da Concordata por falta de objeto e a consequente baixa na distribuição. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janiro, 14 de agosto de 1974. (as) JOSE GUILHERME VIEGAS. Insc. 7.356. — DESPACHO. N.A. Rio, 05-09-74. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 122v.º: Publiquem-se os editais. Rio, 20-09-74. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegu ao conhecimento dos interessados mandei extraí-lo, cientes de que este Juizo funciona à Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 2.º andar, sala 203-A, sendo o presente Edital publicado no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, MANOEL JOSE DA CUNHA CHAVES, Escrevente, conferi. Eu, Escrivã, subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO, LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA.
ESTA CONFORME, CARLINDA ARAUJO DIAS — Escrivã.

(PJ 819)

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CIVEL DA GUANABARA

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à CLEONICE MACHADO LOPES e seu marido OLAVO LOPES, extraído dos autos da ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem interessar possa, especialmente à CLEONICE MACHADO LOPES e seu marido OLAVO LOPES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de Execução, que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para que os mesmos paguem em 24 horas a importância de Cr$ 73.265,18 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, podendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), pela, digo, com sede na Av. Rio Branco 147, 17.º andar, Rio de Janeiro. (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente por seu advogado (doc. n.º 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-Dez.-71, contra CLEONICE MACHADO LOPES e seu marido OLAVO LOPES, brasileiros, ela funcionária do Estado do Rio Grande do Norte, ele militar, portador das Carteiras de identidades n.ºs 103.326-PE, expedida pelo Ministério da Marinha e 144.285, expedida também pelo Ministério da Marinha, residentes à Estrada Vigário Geral, n.º 600, apt. 403, 4.º pavimento do bloco 1, do conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-11-68, no valor de Cr$ 73.265,18, inclusive encargos conforme vai discriminados no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados: — 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5, item I), acrescidas de juros de mora, de correção monter, digo, correção monetária, de custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação, em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — ORDENADO aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel, digo, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente. (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 73.265,18 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezoito, digo, dezoito centavos) TERMOS EM QUE POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento, Rio de Janeiro, GB, 26 de junho de 1974. (as) HERBEM N. FERNANDES, insc. 4.339 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Oficio de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 22-7-1974. (as) Ilegivel — DESPACHO: A. cite-se. Rio, 23-7-1974. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. — CERTIDÃO DE FLS. 18v.º: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — Antiga Estrada Vigário Geral 600, bloco 1, apt. 403, Irajá, e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar os executados CLEONICE MACHADO LOPES e OLAVO LOPES, pelo fato de não mais residirem no endereço acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Tendo, na mesma ocasião dado ciência da presente ação ao ocupante Sr. JOAO CARLOS ALVES VIRGINIA. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974 (as) R. PINTO — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 20: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra CLEONICE MACHADO LOPES, atendendo a que os executados se acham FORMA digo, acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada no mandado junto aos autos. REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge, se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM N. FERNANDES. Insc. 4339. — DESPACHO: N. A. Rio, 18-9-1974. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 21: — Expeçam-se os editais. (fls. 20). Rio, 19-9-1974. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. — E. para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente, Juramentado, responsável pelo expediente, subscrevo. — JUIZ.

(AS-1767)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, extraído dos autos da Ação de Execução proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo, digo, devendo a ré constatar a ação no prazo legal, presumindo aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, CGC/MF n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01. dez. 71, contra NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, brasileira, solteira, costureira, portadora da Carteira de Identidade n.º 669.015, pe, digo, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente à Estrada Vigário Geral, atual Anibal Porto, n.º 600, apto. 402, 4.º pavimento do bloco 19, do Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária da Executada, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), a Executada não saldou as prestações vencidas desde 30-06-69, no valor de Cr$ 53.060,24, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, a Executada seja CITADA: 1.1 PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º): 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora e consequentemente 2.1 — CONDENADA a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO a Executada, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 53.060,24 (Cinquenta e três mil, sessenta cruzeiros e vinte e quatro centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1974. (a) Ana Heloisa L. Curvelo, Insc. 20400 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Oficio de Distribuidor, à 14a. Vara Civel. Em 29-7-74. (a) Ilegivel — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 29-7-74 (a) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 18 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto, 600 Bloco 19 — apto. 402 — Irajá, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar a executada Nircea Luiz dos Santos, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na mesma ocasião dado ciência da presente ação aos ocupantes Emilson Lima Rocha e Ivanir Pereira da presente ação aos ocupantes Emilson Lima Rocha e Ivanir Pereira Rocha. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (a) Ilegivel — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 20: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na lei 5.741/71, contra NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, atendendo a que a executada se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (DEZ) dias, "Lei n.º 5.741/71 — Art. 3.º — § 2.º Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1964. (a) HERBEM R. FERNANDES — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 20 — N. a. Rio, 18-9-74. (a) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 21: Expeçam-se editais (fls. 20). Rio, 19-9-74 (a) JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu Irun Sant'Anna Sobrinho Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O Juiz.

(AS — ...)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A IVÃO IGARI e sua mulher EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, extraído dos autos da Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente a IVÃO IGARI e sua mulher EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, devendo os réus no prazo da lei contestarem a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças de teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil CGC-MF n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei número 5.741-71, 01-dez-71, contra IVAO IGARI e sua mulher EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, brasileiros, ele funcionário público, portador da Carteira de Identidade n. 1.367.398, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, ela funcionária pública, residente à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto, n.º 600, apt.º 402, 4.º pavimento do bloco 18, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-11-69, no valor de Cr$ 50.521,55, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1. — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 50.521,55 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de junho de 1974. (as). ANA HELOISA L. CURVELO — Insc. 20.400 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Oficio de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 23-7-74. (as) Ilegivel — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 25-7-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 20 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — antiga Estrada Vigário Geral 600 Bloco 18 apt.º 402 — Irajá — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados Ivão Igari e sua mulher Euline da Conceição Britto Igari, pelo fato de não mais residirem no local e estar o imóvel totalmente vazio e desocupado. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) Ilegivel — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra IVAO IGARI, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974, (as) HERBEM R. FERNANDES 4339 — DESPACHO DE FLS 22: N. a. Rio, 18-9-74 (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 22: Expeçam-se os editais (fls. 22). Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juid de Direito. DESPACHO DE FLS. 23: Expeçam-se os editais (fls. 22). Rio, 18-9-74. (as.) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. Eu, IRUM SANT'ANNA SOBRINHO), Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ. JOSÉ EDVALDO TAVARES.

(AS-1768)

VASCO x CAMPO GRANDE

Vasco e Campo Grande estarão hoje, a partir das 21 horas, jogando em São Januário, a partida que complementa a 1a. rodada do 2º turno do Campeonato Carioca de 1974.

Este jogo foi antecipado de comum acordo entre os dois clubes, pois seria realizado na tarde de amanhã, e a antecipação foi para fugir da programação marcada para o Estádio Mário Filho, onde Billy Graham estará fazendo sua pregação na mesma hora em que seria realizado o encontro.

Muito oportuna a opinião de Rui Portopelo J.S. em sua coluna *Ataque & Defesa*, que se reporta ao assunto da seguinte maneira: "... Assim, acho que o Vasco acertou e foi ao encontro da opinião pública, quando puxou para a noite de amanhã (HOJE), o seu jogo contra o Campo Grande. Mesmo sabendo que será desastrosa financeiramente essa antecipação. Mas que fazer? — Antes do Vasco e Campo Grande, todos somos responsáveis pelos fatos que ocorrem e que fazem do nosso futebol um misto de "profissionalismo marrom". Tem cabimento deixar vazio um domingo na capital brasileira do futebol? — Culpa não têm os que perderiam o "Mário Filho", que fazer diante de Fittipaldi correndo na TV e a gente torcendo pela vitória brasileira? — Invertamos as posições: Fittipaldi correria, Billy Graham falaria na cruzada evangélica e à mesma hora o futebol decidiria um título mundial. Ambos não mudariam as datas e horas para ver a seleção no vídeo? — Portanto tratemos de pensar melhor no futuro e programar melhor. E saibamos sempre que não é hora de ir contra a opinião pública, a quem devemos dar razão. E já que está, deixa ficar..."

Mário Travaglini talvez possa contar logo mais com a presença de Andrada e Miguel, dependendo ainda de como passarão os dois atletas durante o dia de hoje, e da palavra final do Departamento Médico vascaíno. Portanto a equipe provável para o jogo de logo mais será: Carlos Henrique ou Andrada; Fidelis, Joel, Gaúcho ou Miguel e Paulo César ou Alfinete; Ademir, Aleir e Zanata; Jorginho, Roberto e Luis Carlos.

Da Barra de Guaratiba, do Hotel Brumonde estão concentrados os atletas do Campo Grande, Brandãozinho sairá já com a escalação do time pronta, para enfrentar os vascaínos, da seguinte maneira: Haroldo, Edival, Emilson, Paulo César e Péricles; Ailton, Biluca e Tião; Neco, Marcos e Tiãozinho.

Campeonato de Futebol dos Jornaleiros

CENTRO X DISTRIBUIDORA TUPI NO MOCIDADE F.C.

Quirino o representante dos jornaleiros do Centro não gostou muito quando soube que seu jogo com o quadro da Distribuidora Tupi seria no campo do Mocidade FC à Rua Fernandes Lima nº 401, em Anchieta.

Alegou o representante Quirino que sua turma não venceu o jogo contra os representantes do Santo Cristo, porque o local para eles era longe e seu time chegou cansado, e teve que aguentar com muito sacrifício um placar sem abertura de contagem com os seus adversários.

Infelizmente, a direção geral do Campeonato de Futebol dos Jornaleiros não pode atender o bom representante Quirino Careli, pois, se isso fosse passível tentaríamos colocá-lo jogando no Estádio de São Januário.

Portanto no campo do Mocidade FC nesta segunda-feira, pela segunda rodada do turno: Centro x Distribuidora Tupi.

No campo do EC Anchieta à Rua Arnaldo Murinelli em Anchieta: Santo Cristo x Duque de Caxias; no campo do EC Rio—São Paulo à Estrada Intendente Magalhães (Rua Cirilo da Silveira) em Campinho: Cascadura x Tijuca; e no campo do Mavilis FC à Rua Carlos Seidl no Cajú: Madureira x Copacabana I.

A TABELA E SEUS JOGOS

Na edição de amanhã LD estará publicando a tabela completa do returno e o local onde serão realizadas as partidas, no Campeonato de Futebol dos Jornaleiros da temporada de 1974.

Podemos adiantar que as praças de esportes escolhidas para os jogos da terceira rodada, são as seguintes:

No campo do Mocidade FC à Rua Fernandes Lima nº 401 em Anchieta: às 13,30 horas: Cascadura x Itaú; às 15,30 horas: Madureira x Distribuidora Tupi; no campo do EC Anchieta à Rua Arnaldo Murinelli em Anchieta, às 15,30 horas: Linha Auxiliar x Santo Cristo; no campo do Mavilis FC à Rua Carlos Seidl no Cajú, às 15,30 horas: Tijuca x Copacabana I; no campo do EC Rio—São Paulo, à Estrada Intendente Magalhães (Rua Cirilo da Silveira) em Campinho, às 15,30 horas: Centro x Duque de Caxias.

RESPEITO AO HORARIO

Segundo ficou acertado em reunião dos representantes dos clubes disputantes do Campeonato de Futebol dos Jornaleiros, da temporada de 1974, as partidas tem horário fixo. Cada equipe tem direito a uma tolerância no atraso de 30 minutos. Isto quer dizer que em uma partida marcada para às 15,30 horas, e o clube não estiver presente às 16,00 horas, já em campo com a súmula assinada, perderá os pontos para o seu adversário. Portanto, chamamos a atenção para o horário estipulado para os jogos.

Uma dupla LEGAL

EM DEFESA DO CONSUMIDOR



P/DEPUTADO FEDERAL — P/DEPUTADO ESTADUAL

Nina Ribeiro — Deputado Federal, Advogado e Professor de Direito

Enio Souza Leão — Promotor de Justiça, Advogado e Professor de Direito

36 anos, já Deputado há 12 anos, Advogado e Professor de Direito. NINA RIBEIRO é candidato à reeleição para a Câmara Federal, objetivando continuar na defesa dos direitos do consumidor, na luta pela oportunidade de educação para todos, no empenho da proteção à saúde pública, no combate às causas da poluição, e no serviço de aprimoramento da organização da Justiça.

36 anos, Promotor de Justiça há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, ENIO SOUZA LEÃO é candidato de renovação, disposto a lutar como um LEÃO na Assembléia Legislativa por uma Constituição Estadual moderna e democrática e em prol de uma sociedade mais humana para nós e nossos filhos (Segurança, Saúde, Habitação, Justiça e Educação) no grande Estado que surge.

AV. RIO BRANCO, N.º 128, SALA 613, TELS. 222-0698 e 242-4874
AV. GRAÇA ARANHA, N.º 145, GRUPO 905, TELS. 232-2005 e 232-0322

Dr. Paulo de São Thiago

CRMEG — 4127

CLÍNICA DE ACIDENTADOS

CONSULTAS — 3.ªs, 5.ªs e sábados — de 14 às 16 h
INTERNAÇÕES — a qualquer hora do dia ou da noite

RUA DO RIACHUELO, 302 — TEL. 244-6262

GALOPANDO

LAFAIETE

1.º Páreo — É grande a confiança na vitória de Porto Alegre, aumentando tal otimismo no caso de disputa em pista de grama. Mas a carreira inclui dois outros concorrentes de chance alta na raia verde, candidatos mesmo a liquidarem o conduzido de Gabriel Meneses. São Barichini e Uncial, com o primeiro a se beneficiar da não escolha de terreno. Vamos com a dupla 13, deixando para tertius o Uncial.

2.º Páreo — Domínio da parelha um; embora sem chegar a ser barbada. Alamein venceu recentemente e mantém a forma total que o habilita a novo sucesso. Edicaly é melhor na areia e gosta da milha. Inimigos o irregular Bombar, agora no governo de Jose Portilho, Turfista, reforçando a chave três, e Ator. Julgamos bem indicada a dupla 13, ainda que não deva constituir surpresa o prevalecimento da dobradinha onze.

3.º Páreo — Miss Acacia está melhor que as demais, enfrentando rivais em sua maioria inferiores ao que sabe correr a hoje conduzida de Arno Hodecker. Paga, mais adiantada em estado e com bom trabalho, aparece com a rival mais direta da favorita, podendo fazer sua a vitória nesse quilômetro. Kerrina, Pedra e Brailleuse, em plano mais abaixo de chance. Escolhemos a dupla 14.

4.º Páreo — Panfleto é sério candidato ao marcador de honra e acreditamos que confirme a vitoria derradeira, já que sua forma é espetacular e corre bem na pista de areia. Turim, que na última foi o quarto para Panfleto, chegando perto dos primeiros, tendo batido o agora recordista Yard, vai dar sério trabalho ao nosso eleito, o mesmo podendo ser dito em relação a Blastomere e Laranjal.

5.º Páreo — Keiko venceu firme na última e ficou na turma, onde pode repetir sem surpresa. Falhando, lá estará o Jonquil, vindo de terceiro para o companheiro e agora em melhores condições de treino. Ainda com chance o melhorado Tungaro, Quibalo e Keka esta um azarão com sérias possibilidades de surpreender os machos. Palpitamos na formula Jonquil-Tungaro-Keiko.

6.º Páreo — Uma dezena de matungos na distância de 1.000 metros, desafiando a escolha do carreirista. Menos ruins Preventor, depois de figurar entre os da frente em páreo levantado pelo Ditero, porém, chegando distante do vencedor. Tonazo, vindo de fraca exibição na prova ganha pelo companheiro Ditero, Dartucho e Estratégico. Palpitamos no trio Preventor-Tonazo e Dartucho, avisando sobre a possibilidade do marcador em ordem inversa ao citado.

7.º Páreo — Orpheon na areia é a melhor indicação para vencedor. Confiamos que ele não perderá no compromisso de hoje, mas no caso de render abaixo do que sabe, lá estarão Tea For Two, agora um concorrente perigoso, visto que não é esperado. Fair Kiw, sempre bem de chance na areia e Hery, este em razão do bom trabalho na milha em 103" cravados. Palpitamos na dupla com Tea For Two.

8.º Páreo — Carreira equilibrada na distância da milha, podendo estourar um azarão. Macau vem de segundo na grama e melhora na pista de areia. Andero venceu em bom tempo nos 1.300 metros, percurso onde vem de segundo o paulista Jester. Ortisel falhou na grama, porém, é outro na areia e esperam a reabilitação na tarde de hoje. Ainda perigosos Red Shank e Gari. Macau-Ortisel-Andero, essa a nossa fórmula.

9.º Páreo — Betaule venceu na estreia e em seguida fez o terceiro para Anaville e Dagmar. Continua dona de altas possibilidades e acreditamos que venderá caro a derrota. Inimigas a também ligeira Serrilha, Olive, o azarão Egana Dei Galluzzi, e, ainda, Ajane. Vamos com a ponta de Betaule, temendo mais diretamente a Olive, retornando em companhia fraca, e Ajane, esta o bom azar.

10.º Páreo — Notável perdeu carreira incrível para Alamein, distanciando os restantes adversários. Confirmando essa esplendida atuação é um candidato seguro de possibilidades em busca da vitória, mas vai encontrar obstáculos temíveis em Rapatudo, que, aos poucos vai rapando quase tudo, Dior, Pilet e Sul, este em estado bem melhor que ao reaparecer, agora totalmente aguerrido. Vamos com o trio Notável-Rapatudo-Sul.

Acumulada de Vencedor: Porto Alegre, Orpheon e Macau.
A barbada: Orpheon.
O melhor azar: Ajane.

Pagamento de Concursos Vencedores

A partir de 5 do corrente mês, os pagamentos dos Concursos vencedores com rateios superiores a Cr$ 20.000,00, só serão pagos em cheque pela Tesouraria do Jockey Club Brasileiro, sendo os dos vencedores das reuniões de sábado e domingo, às 2.ªs-feiras, após as 16h, e os das 2.ªs e 5.ªs-feiras às 3.ªs e 6.ªs-feiras, respectivamente, após as 16h.

A noite é o espetáculo

EFE PINTO

Tem novo conjunto no Night And Day, tocando para dançar. Luisinho e Seu Conjunto, na casa do Hotel Serrador, sendo muito aplaudido, com Luisinho no órgão, Joãozinho no contrabaixo, Jair na bateria, Geraldo na tubadora e cantando como *crooner*, Valterlei.

—oOo—

Novas programações para a próxima semana na Churrascaria Passeio, promovidas pelo animador e cantor Rouxinol, o Rei do Repente. Além do excepcional conjunto composto com os filhos do Lupércio Miranda, também ali estão contratados por Manolo, Pontes e Santos quatro lindas gogós, dentre elas a Celinha, um dos mais belos mocotós da Guanabara e estreando as cantoras Consuelo Vilar e Dalva Ferreira. Esta volta à vida noturna, depois de oito anos afastada da noite carioca.

—oOo—

No conjunto "Os Eletrônicos" que José Garcia e Alfredo têm na boate Viking's, o baterista é Zezinho e o contrabaixo Vivaldo, cujos nomes não foram mencionados em nossa última notícia, que se completa com Alexandre e Juarez na guitarra e órgão respectivamente. No *show* comandado pelo cantor Lando Júnior as belezas de Cidinha Santos, Carminha Martins, Laida Fábia e Bruna, além dos cantores Paulo Roberto que grava na Odeon e Tito Max, que canta uma bonita composição de Toni Carvalho *Tirando Coco*. Ainda ali estão o cantor Martinez e Remo di Capri com sua dança afro-brasileira.

—oOo—

Hoje é dia de muita incrementação na Ilha do Governador e mais precisamente na Churrascaria Governador Plage, situada na Cova da Onça, no Bananal, e tudo sob o comando do cantor, locutor, sambista e animador Itamar Dias, salientando-se o som do *Sonobatuque*, a estrelinha Lacinha e a cantora e sambista Mariazinha. Hoje, excepcionalmente a apresentação de Núbia Lafaiete, cujo sucesso, ontem, foi incontestê.

—oOo—

Numa programação da Casa dos Artistas, hoje, no Campo do Madureira, a partir das 9 horas, *O Mundo É Da Criança*, com diversas novidades para a garotada e seus papais. Os convites estão sendo distribuídos na Capemi e nas lojas de Gabriel Habib, na Rua da Alfândega. No próximo sábado novamente a mesma programação, mas desta feita, no campo do Fluminense, em Laranjeiras. Muita gente do mundo artístico estará presente, principalmente de circo, teatro, rádio e televisão.

—oOo—

Já na boate Cachimbão, o seresteiro Carlos José, onde é muito aplaudido e atende a pedidos dos seus fãs que superlotam a casa dos irmãos Morais e Vicente de Paula, onde Empadinha anima os três espetáculos.

QUADRAS & SALÕES

* **Hoje o grande baile comemorativo do 20.º aniversário de fundação do Magnatas Futebol de Salão, animado pela orquestra de Ed Maciel. Para os convidados e associados, o traje é esporte fino.**

* **Também hoje a Festa da Amizade da Ala das Baianas, na Escola de Samba Independente do Zumbi, na Rua dos Rubis, 720, em Rocha Miranda.**

* **O Baile das Debutantes do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica é hoje, a partir das 23 horas, com traje passeio fino. Para as homenageadas, vestido longo e atuará como mestre de cerimônias, Sérgio Chapelin.**

* **O Grito de Carnaval com vistas aos festejos momescos de 75, no Bloco Carnavalesco Paz e Amor, de Madureira é hoje, a partir das 21 horas, no Madureira Esporte Clube, quando haverá inúmeras atrações de samba.**

* **Pretende ser bem animada a noitada de samba hoje, no Esporte Clube Minerva, quando estará sendo realizada mais uma gostosa Roda de Samba, como acontece todos os sábados, a partir das 21 horas. O presidente Osvaldo Jos Fernandes e o diretor social Tiago Rodrigues são os responsáveis pelo sucesso.**

* **Hoje, na Quadra do Atlas Atlético Clube, na Rua Vilela Tavares, 169, a Escola de Samba Lins Imperial estará apresentando um samba em homenagem aos componentes do morro da Cachoeira e Cachoeirinha. Na oportunidade serão cortados quatro sambas concorrentes ao enredo extraído da obra de Jorge Amado, "Dona Flor e Seus Dois Maridos".**

* **Promete ser bem animada a Roda de Samba programada para hoje no Renascença, que contará com a presença do presidente da RIOTUR.**

Praiaminha

Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA

apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Noli Coutinho

* MACKENZIE x BOTAFOGO, atração de hoje pela rodada de abertura do returno dos campeonatos infanto-juvenil e juvenil da GB-24, notadamente o jogo de infanto em que os clubes terminaram o turno empatados com três derrotas. O local será o ginásio do clube de Méier. Face ao comum acordo, houve inversão de horário com juvenil às 17h30min e o infanto, na principal, às 19 horas.

* DEMAIS JOGOS de hoje serão: *Riachuelo x Jequiá*, na Rua Marechal Bittencourt; *Flamengo x Olaria*, nas Laranjeiras; *Tijuca x Municipal*, na Rua Desembargador Isidro; *Aliados x Vasco*, em Campo Grande e finalmente *Coimbra x Flamengo*, na quadra descoberta do Clube da Circular da Penha.

* DETALHES — Todos os clubes começarão o returno com zero ponto. * Tijuca, no infanto-juvenil e Flamengo, no juvenil foram os vencedores do turno e já tem garantido o vice-campeonato das categorias. * Horários: infanto-juvenil, às 17h30min e juvenil às 18 horas, ou 15 minutos após o término da preliminar. * O ingresso será grátis para maior divulgação do desporto da cesta.

* RECORDANDO — No turno, os confrontos de hoje ofereceram os seguintes resultados: Botafogo x Mackenzie (infanto — Bota 15x43 e juvenil Mackenzie 39x46). Jequiá x Riachuelo (infanto — Jequiá 59x44 e juvenil Riachuelo 68x47). Municipal x Tijuca (Tijuca, no infanto 65x33 e no juvenil 15x53). Olaria x Fluminense (Fluminense vencem no infanto por 81x28 e no juvenil 60x46). Vasco x Aliados (infanto Aliados 38 x 35 e juvenil Vasco 92x37) e Flamengo x Coimbra (Flamengo venceu no infanto por 100x18 e no juvenil 93x35).

* MUNDIAL FEMININO será realizado de 25 de setembro a 4 de outubro do ano vindouro, com três chaves de classificação, com quatro equipes cada e sendo duas de cada para o turno final juntamente com a Colômbia, país organizador. Os grupos classificatórios serão efetivados em Barranquilla, Medelin e Bogotá. Já têm suas presenças asseguradas sete países: URSS, Tcheco-Eslováquia e BRASIL (melhores do mundial de 71, na Paulicéa); Austrália (campeã da Oceania); Coréia (campeã da Ásia), Itália (campeã da Europa) e Cuba (campeã centro-americana). Ainda não se definiram os campeões da América do Norte, América do Sul e África. A outra vaga está entre Japão (segundo da Ásia) e Hungria (segundo da Europa).

* PERIGANDO a realização do campeonato brasileiro masculino de adultos, programado para Campinas, pois o Conselho Nacional de Desportos não tem verba para ajuda ao certame. O brigadeiro Jerônimo Bastos, segundo nos informaram, está alegando que os recursos financeiros estão esgotados e assim não poderá colaborar como vinha fazendo, nas passagens de avião para as delegações mais distantes e de ônibus para as que ficam mais próximas daquela cidade do interior de S. Paulo.

* JEITINHO — O campeonato está marcado para o período de 12 a 19 vindouro e ainda acreditamos na boa vontade e espírito de colaboração que sempre tem norteado o principal mandatário do nosso CND e assim consiga a necessária verba para ajuda ao desporto da cesta num campeonato que é a vedeta máxima do País.

REDUTO DOS VETERANOS

IRINEU MEDEIROS

EXPECTATIVA NA RODADA DE DOMINGO

Esta 7a. rodada do XI Campeonato de Veteranos da temporada de 1974, promoção de LD, vem cercada de intensa expectativa, uma vez que os clubes que aspiram ao título máximo (E.C. Sampaio Júnior, Mocidade F.C. e A.E.R. Washington Vila, exceto o Sampaio A.C. que está de folga), estarão se defrontando com adversários que podem surpreender, embora não ocupem uma posição privilegiada na tábua de colocação.

Sabemos que o E.C. Sampaio Júnior ocupa a liderança ao lado do Sampaio A.C., com 5 pontos perdidos, e vai se defrontar com o 24 de Maio F.C. no campo deste, na Rua Paim Pamplona, no Jacarezinho, e mesmo a equipe dirigida por David-Miranda-Lula, completamente deslocada neste campeonato (o que é uma surpresa, por ser o campeão de 1973), pode crescer e surpreender os comandados da dupla D.D. (Dinarte-Demetrius).

O AER Washington Vila que tem o comando de Durval-Valdir-Tarzan também tem um difícil compromisso, na praça de esportes da Rua Acari, onde terá que enfrentar o Everest A.C. de Inhaúma. O Everest A.C., com Didi, Jerônimo, Jaime, Edson & Cia., é sempre uma incógnita, e está sempre esperando por uma zebra. O time do AER Washington Vila a essa altura não pode perder ponto, e se isto acontecer pode praticamente dar adeus à temporada de 1974. Portanto espera-se uma partida emocionante sob todos os aspectos. A representação de Marechal Hermes-Guadalupe é a terceira colocada do certame com oito pontos perdidos, e o Everest A.C. está procurando livrar-se das últimas colocações, já que está acumulando 20 pontos perdidos.

A representação de Anchieta, sob o comando de João Luis Verissimo, o Mocidade F.C., está com 7 pontos perdidos, em segundo lugar (E.C. Sampaio Júnior e Sampaio, liderando, com 5), e terá que enfrentar o G.E. Standard Electric em seu campo, à Rua Fernandes Lima nº 101, em Anchieta. O Standard Electric é o lanterna do certame, porém, tem a virtude de ser um quadro lutador e o que é mais importante, um dos mais disciplinados do Campeonato, embora muitos dos nossos disputantes não o estão reconhecendo como tal. Precisava que muitos disputantes seguissem o EXEMPLO (é caixa alta mesmo), do G.E. Standard Electric na parte DISCIPLINAR (outra vez caixa alta). Mas, voltando ao jogo, o Mocidade F.C., que é o favorito, deve se apresentar com cautela, para evitar uma surpresa, que nesta altura será uma tragédia para quem está com os olhos fitos no título. E' bom não esquecer que os comandados de Wicar-Zezinho estão procurando um resultado positivo, que marque a presença do Standard no certame.

Na praça de esportes do E.C. Rio-São Paulo estarão jogando G.E. São Jorge, o dono da casa, que receberá a visita do Fazenda F.C. de Vila Rosali. O G.E. São Jorge está em quinto lugar, com 14 pontos perdidos, e o Fazenda F.C. em quarto, com 13. As forças se equivalem, e o jogo promete agradar aos que comparecerem ao estadinho da Rua Cirilo da Silveira (Estrada Intendente Magalhães, em Campinho.

Como se vê, uma rodada que antecede a antepenúltima, cheia de atrativos, onde pode prevalecer a lógica, isto é, a vitória dos mais bem colocados ou alguma surpresa. Vamos aguardar os acontecimentos, e como diz o nosso mestre do J.S. de *Pedrinha na Chuteira*, Zé de São Januário — Devagar e sempre chegarei lá...

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado federal Célio Borja
Para deputado estadual Antônio Carlos Pereira

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA A INTIMAÇÃO DE DONARIA MARIA DE JESUS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente DONARIA MARIA DE JESUS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciencia da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 38: — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Um, casa n.º 62, Vila Alzira I em Paciencia, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, passado a requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Execução que move contra DONARIA MARIA DE JESUS, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: — Prédio e terreno da rua Um, n.º 62, em Vila Alzira I em Paciência e sua fração ideal de terreno de 2/779, confrontando a direita com o n.º 60 e aos fundos com o de n.º 44, registrado no registro de imóveis do 4.º Ofício sob o n.º 32.380, livro 3 CD fls. 216. Para garantia do principal pedido de Cr$ 23.168,97, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a.) Augusto Bastos — Oficial de Justiça — (a.) Ilegível — Oficial de Justiça. Petição de fls. 38. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — [illegible] que move fundada na Lei 5741-71, contra DONARIA MARIA [illegible] VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Execução [illegible] DE JESUS, atendendo a que a executada se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação juntos aos autos, REQUER, a V. Exa. seja a mesma cientificada da PENHORA através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974 (a.) João D. Paes Leme Jr. adv. DESPACHO: — J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74 (a.) Luis Calos Salles, digo, Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de DONARIA MARIA DE JESUS, foi expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Deise Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentada, datilografei. E eu, João Reis da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1760)

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de dez (10) dias, à DARIO SOUZA e sua mulher MARIA MOTTA SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva, que lhes move VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a DARIO SOUZA e sua mulher MARIA MOTTA SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por parte, digo, por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrita: AUTO DE FLS. 43: — AUTO DE PENHORA — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, 17.151, Bloco 27, apto. 401, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S/A — Crédito Imobiliário — Rio, move contra Dario Souza e s/mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação do autor, à penhora dos seguintes: — Apartamento 401 do Bloco 27 da Av. Brasil, 17.151, e a fração ideal de terreno correspondente ao aludido apto. de 0002/1.159 304 — devidamente registrado no 8. Registro Geral de Imóveis, fls. 49, livro 3-CT, n.º 51.063. Para garantia do principal pedido de Cr$ 22.729,56 — custas acrescidas e que acrescerem até final da ação. O referido é verdade, do que damos, digo, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça — (a) Augusto Bastos, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 46: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — Verba S/A — Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação Executiva que move fundada na lei 5.741/71, contra DARIO DE SOUZA e s/mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA, através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974 (a) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO: J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de DARIO DE SOUZA e sua mulher MARIA MOTTA SOUZA, foi expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Deise Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentada o datilografei. E eu, João Reis da Fonseca, Escrivão substituto, no impedimento ocasional da Escrivã, subscrevo. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, À VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m. MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, extraído dos autos da Ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa especialmente VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO devendo, os Réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, carta patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./MF n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (doc. 1), com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem, respeitosamente, por seu advogado (doc. 2), propor Ação Executiva, nos termos da Lei 5741-71, de 01-12-71 contra VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, brasileiros, ele contador, ela professora, residentes à Av. Brasil, 17.191, apto. 302, Bloco 14 no Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. II da citada Lei (doc. 4), os executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-01-70 no valor de Cr$ [illegible], inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — que, os executados sejam citados: 1.1 — para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — para acompanharem a presente ação, em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2. — que, seja julgada procedente a presente ação subsistente à penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados no pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescidas a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal, o imóvel hipotecado e penhorado, e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ [illegible] (Cinquenta mil, novecentos e noventa e [illegible] cruzeiros e trinta e nove centavos). Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro. (GB), 2 de Abril de 1974. (as) JOAO DIAS PAES LEME JR. Insc. 13.925 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2) Ofício do Distribuidor à 14a. Vara Civel. Em 27-6-74. Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio 1-7-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 16 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17.191 — bloco 14, apto. 201 — Irajá — e sendo aí, após as formalidades legais deixei de citar os Executados VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e sua mulher MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, pelo fato de não mais residirem no local acima, estando atualmente em Brasília em endereço desconhecido, segundo informações colhidas no local. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na mesma ocasião dado ciência da ação à ocupante Maria Valda Freitas Viana. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) Ilegível — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 18: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA, atendendo que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias "lei 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974 (as) HERBEM N. FERNANDES — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS 18: N. a. Rio, 18-9-74, (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 19: Expeçam-se os editais (fls. 18). Rio, 19-9-74, (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital de citação, chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-los do original, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ.

(AS 1766)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, extraído dos Autos da Ação de Execução, proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, CGC/MF sob o n.º 30.141.350 inscrita no BNH sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede nesta Cidade à Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, GB pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor Ação Executiva nos termos da Lei n.º 5741-71, de 01-dez.-71, contra JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente à Av. Brasil 17.191, apto. 402, bloco 11, no Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-02-72, no valor de Cr$ 19.310,06, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos E. digo, ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ .... 19.310,06 (Dezenove mil, trezentos e dez cruzeiros e seis centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 22 de março de 1974. (as) A. MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício do Distribuidor, à 14a. Vara Civel. Em. 12-6-74. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio. 17-6-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 20 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17.191, Bloco 11, apto. 103 — Irajá — e sendo aí, após o cumprimento de todas as formalidades legais, deixei de citar o executado JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA pelo fato de não residir no local acima, estando atualmente no Estado de Minas Gerais, segundo informações de seu irmão, o ocupante do imóvel, Dr. Antônio Carlos Ferreira da Silva. Pelo exposto, encontra-se o executado em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 74. (as) Ilegível — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. Requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2 do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES, 4339 — DESPACHO DE FLS. 22: N. a. Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 23: Expeçam-se os editais (Fls. 22). Rio, 19-9-74, (as) JOSE EDVALDO TAVARES Juiz de Direito — E. — para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do cartório, subscrevo. O JUIZ.

(AS 1765)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA GUANABARA

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, extraído dos autos da Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente À FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, que está em lugar incerto e não sabido, que tramita uma Ação de EXECUÇÃO que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscrevo, devendo o réu contestar a ação no prazo legal presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial cujos termos são os seguintes: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente por seu advogado (Doc. 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei, n.º 5.741-71, 01-dez.-71, contra FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, repórter, portador da carteira de identidade n.º 30.3007 Sec. Seg. Pública do Estado de Pernambuco, residente à Estrada Vigário Geral, atual Anibal Porto, 600 apt. 303, 3.º pavimento Bloco 3, conjunto Jardim Cruzeiro do Sul, Irajá, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3) II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-7-69, no valor de Cr$ 63.885,55, inclusive, encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 5), ASSIM, sendo titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71. REQUER: 1 — QUE, o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, digo, PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença ou arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, da correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO ao Executado ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 68.885,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de junho de 1974 (as) ANA H. L. CURVELO — Insc. 20400 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel Em. 23-7-74. (as) Ilegível — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio. 25-7-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 20 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — antiga Estrada Vigário Geral, 600, Bloco 3 apt. 303 — Irajá, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar o executado Francisco Plácido Ribeiro, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na mesma ocasião dado ciência ao ocupante do imóvel, Araldo Hige da presente ação. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) Ilegível — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 22: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada aos autos, digo, acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 16 de setembro de 1974 (as) HERBEM R. FERNANDES. Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 22: — N-a. Rio, 18-9-74, (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 22: — Expeçam-se os editais (fls. 22). Rio, 18-9-74 (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. E. — para que o presente Edital chegue ao conhecimento do executado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. — O JUIZ.

(AS-1766)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de vinte dias na forma abaixo:

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente LIBARDO GERALDINO LOZANO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por parte de CLEMENCIA DA PAIXÃO lhe foi proposta uma ação de despejo por falta de pagamento, de acordo com as petições e despachos adiante transcritos: — PETIÇÃO DE FLS. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. — CLEMENCIA DA PAIXÃO, brasileira, do lar, viúva, residente à Rua Professor Valadares, 57, ap. 201, proprietária do imóvel sito à rua do Riachuelo, 161, ap. 1014, deu-o em locação a LIBR, digo, a IBARDO GERALDINO LOZANO, colombiano, solteiro, Engenheiro, residente no referido imóvel, pelo aluguel mensal atualizado de Cr$ 401,50, acrescido dos demais encargos, conforme contrato particular de locação que teve começo em 9 de maio de 1969 com término para 8 de maio de 1970. Acontece que desde abril do corrente ano até a presente data, deixou o inquilino de efetivar o pagamento dos aluguéis, razão pela qual com fundamento no art. 11, inciso I da Lei n.º 4494 de novembro de 1964, vem propor à presente ação de despejo, requerendo a expedição de mandado citatório do inquilino para que no prazo legal desocupe o imóvel, sob pena de julgada procedente a presente ação ser despejado judicialmente e condenado ao pagamento de custas e honorários de advogado. Requer, ainda, seja dada a ciência a possíveis sublocatários. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas. Dá-se a presente o valor de Cr$ 4.857,00. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1974. (as.) João Diogo Malcher da Cunha — Adv. Insc. n.º 71. — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2 — CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — à 12.ª VARA CIVEL — Ao 2.º DISTRIBUIDOR — Em 27-6-74, (assinatura ilegível). — DESPACHO DE FLS. 2 — A., cite-se. Cientifique-se. Rio, 28-6-74. (as.) Lacerda Mauro — Juiz Auxiliar em Exercício. — PETIÇÃO DE FLS. 13 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12.ª Vara Civel. — CLEMENCIA DA PAIXÃO, vem nos autos da ação de despejo que move a LIBARDO LOZANO, em vista da certidão do Oficial de Justiça de que o inquilino abandonou o imóvel objeto da ação, estando em lugar ignorado, na conformidade do artigo 315 do C.P.C. (decreto [illegible]) combinado com o art. 1.218 do C.P.C. (Lei 5.869-1973) requerer a imissão de posse do mesmo. Entretanto, se V. Exa. assim não decidir, requer a expedição dos editais de citação do inquilino para devidos efeitos legais. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. (as.) João Diogo Malcher da Cunha — Adv. Insc. n.º 71. — DESPACHO DE FLS. 13 — J. Expeça-se edital. Prazo: 20 dias. Rio. 23-9-74. (as.) Joel Alves Andrade — Juiz de Direito. — E, para que chegue ao conhecimento do suplicado LIBARDO GERALDINO LOZANO que se encontra em lugar incerto e não sabido, fez o MM. Dr. Juiz expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias e mais três vias de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, ficando o réu ciente, de que se não apresentar defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros todos os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as.) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, o datilografei e subscrevi. — O JUIZ DE DIREITO (as.) Joel Alves Andrade. — Está conforme. — Newton Ferreira Caldas, o Escrivão.

(P.S. 510)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TERCEIROS INTERESSADOS NA CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFECÇÕES ITAUNA LTDA., na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi requerida a desistência da Concordata Preventiva impetrada por CONFECÇÕES ITAUNA LTDA., especialmente aos Terceiros Interessados na mencionada Concordata, tudo nos termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 117: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Civel. CONFECÇÕES ITAUNA LTDA., tendo pleiteado e obtido Concordata Preventiva e tendo afinal resgatado todos os débitos que foram habilitados, recebendo as devidas quitações, vem oferecer a documentação comprobatória e requerer a desistência da Concordata por falta de objeto e a consequente baixa na distribuição. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janiro, 14 de agosto de 1974. (as) JOSÉ GUILHERME VIEGAS, insc. 7.356. — DESPACHO. N.A. Rio 16-08-74, (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 122v.: Publiquem-se os editais. Rio, 20-09-74, (a) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos interessados mandei extraí-lo, cientes de que este Juízo funciona à Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar, sala 303-A, sendo o presente Edital publicado no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES, Escrevente, conferi. Eu, Escrivã, subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO, LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA

ESTÁ CONFORME, CARLINDA ARAUJO DIAS — Escrivã.

(PJ 318)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA GUANABARA

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à CLEONICE MACHADO LOPES e seu marido OLAVO LOPES, extraído dos autos da ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem interessar possa, especialmente à CLEONICE MACHADO LOPES e seu marido OLAVO LOPES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de Execução, que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para que os mesmos paguem em 24 horas a importância de Cr$ 73.265,18 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, podendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), pela, digo, com sede na Av. Rio Branco 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente por seu advogado (doc. n.º 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-Dez.-71, contra CLEONICE MACHADO LOPES e seu marido OLAVO LOPES, brasileiros, ela funcionária do Estado do Rio Grande do Norte, ele militar, portador das Carteiras de identidades n.ºs 193.326-PE, expedida pelo Ministério da Marinha e 141.283, expedida também pelo Ministério da Marinha, residentes à Estrada Vigário Geral, n.º 600, apt 403, 4.º pavimento do bloco 1, do conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-11-68, no valor de Cr$ 73.265,18, inclusive encargos conforme vai discriminados no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados: — 1.1. — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5, item I), acrescidas de juros de mora, de correção monter, digo, correção monetária, de custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º), 1.2 — PARA acompanharem a presente ação, em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel, digo, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente, (art. 4.º e seus §§) 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 73.265,18 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e deozio, digo, dezoito centavos) TERMOS EM QUE POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 26 de junho de 1974. (as) HERBEM N. FERNANDES, insc. 4.339 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 22-7.1974. (as) Ilegível — DESPACHO: A., cite-se. Rio, 23-7-1974. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. — CERTIDÃO DE FLS. 18v.º: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — Antiga Estrada Vigário Geral 600, bloco 1, apt. 403. Irajá, e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar os executados CLEONICE MACHADO LOPES e OLAVO LOPES, pelo fato de não mais residirem no endereço acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Tendo, na mesma ocasião dado ciência da presente ação ao ocupante Sr. JOÃO CARLOS ALVES VIRGINIA. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974 (as) R. PINTO — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 20: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra CLEONICE MACHADO LOPES, atendendo a que os executados se acham FORMA digo, acham FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada no mandado junto aos autos. REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge, se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal, de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM N. FERNANDES, insc. 4339 — DESPACHO: N. A. Rio, 18-9-1974 (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS 21: — Expeçam-se os editais. (fls. 20). Rio, 18-9-1974, (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente, Juramentado, responsável pelo expediente, subscrevo. — JUIZ.

(AS-1767)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, extraído dos autos da Ação de Execução proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo, digo, devendo a ré constatar a ação no prazo legal, presumindo aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, CGC/MF n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01, dez. 71, contra NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, brasileira, solteira, costureira, portadora da Carteira de Identidade n.º 669.915, po. digo, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Estrada Vigário Geral, atual Anibal Porto, n.º 600, apto. 402, 4.º pavimento do bloco 19, Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária da Executada, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), a Executada não saldou as prestações vencidas desde 30-06-69, no valor de Cr$ 53.080,24, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, a Executada seja CITADA: 1.1 PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora e consequentemente 2.1 — CONDENADA a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO a Executada, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", [illegible] a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 53.080,24 (Cinquenta e três mil, oitenta cruzeiros e vinte e quatro centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de [illegible] (a) Ana Heloisa L. Curvelo, Insc. 20400 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, à 14a. Vara Civel, Em 25-7-74. (a) Ilegível — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio. 29-7-74 (a) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 18 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto, 600 Bloco 19 — apto. 402 — Irajá, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar a executada Nircea Luiz dos Santos, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na mesma ocasião dado ciência da presente ação aos ocupantes Emilson Lima Rocha e Ivanir Pereira da presente ação aos ocupantes Emilson Lima Rocha e Ivanir Pereira Rocha. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (a) Ilegível — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 20: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara, VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na lei 5.741/71, contra NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, atendendo a que a executada se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741/71 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1964. (a) HERBEM R. FERNANDES — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 20 — N. a. Rio, 18-9-74 (a) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 21: Expeçam-se editais (fls. 20). Rio, 18-9-74 (a) JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e quatro. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu Irun Sant'Anna Sobrinho Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O Juiz.

(AS — [illegible])

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A IVAO IGARI e sua mulher EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, extraído dos autos da Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente a IVAO IGARI e sua mulher EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, devendo os réus no prazo da lei contestarem a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças de teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil CGC-MF n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB) pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-dez-71, contra IVAO IGARI e sua mulher EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, brasileiros, ele funcionário público, portador da Carteira de Identidade n. 1.367.398, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, ela funcionária pública, residente à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto, n.º 600, apt.º 402, 4.º pavimento do bloco 18, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-11-69, no valor de Cr$ 50.521,55, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1. — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 50.521,55 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de junho de 1974. (as). ANA HELOISA L. CURVELO — Insc. 20.400 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 23-7-74. (as) Ilegível — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 25-7-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 20 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — antiga Estrada Vigário Geral 600 Bloco 18 apt.º 402 — Irajá — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados Ivao Igari e sua mulher Euline da Conceição Britto Igari, pelo fato de não mais residirem no local e estar o imóvel totalmente vazio e desocupado. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) Ilegível — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra IVAO IGARI, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes, em normal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES 4339 — DESPACHO DE FLS 22: N. a. Rio, 18-9-74 (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 23: Expeçam-se os editais. (fls. 22). Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juid de Direito. DESPACHO DE FLS. 23: Expeçam-se os editais (fls. 22). Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. Eu, IRUM SANT'ANNA SOBRINHO), Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ JOSE EDVALDO TAVARES.

(AS-[illegible])

VASCO x CAMPO GRANDE

Vasco e Campo Grande estarão hoje, a partir das 21 horas, jogando em São Januário, a partida que complementa a 1a. rodada do 2º turno do Campeonato Carioca de 1974.

Este jogo foi antecipado de comum acordo entre os dois clubes, pois seria realizado na tarde de amanhã, e a antecipação foi para fugir da programação marcada para o Estádio Mário Filho, onde Billy Graham estará fazendo sua pregação na mesma hora em que seria realizado o encontro.

Muito oportuna a opinião de Rui Porto, pelo J.S. em sua coluna *Ataque & Defesa*, que se reporta ao assunto da seguinte maneira: "... Assim, acho que o Vasco acertou e foi ao encontro da opinião pública, quando pensou para a noite de amanhã (HOJE), o seu jogo contra o Campo Grande. Mesmo sabendo que será desastrosa financeiramente essa antecipação. Mas que fazer? — Antes do Vasco e Campo Grande, todos somos responsáveis pelos fatos que ocorrem e que fazem do nosso futebol um misto de "profissionalismo marrom". Tem cabimento deixar vazio um domingo na capital brasileira do futebol? — Culpa não têm os que perderiam o "Mário Filho", que fazer diante de Fittipaldi correndo na TV e a gente torcendo pela vitória brasileira? — Invertamos as posições: Fittipaldi correria, Billy Graham falaria na cruzada evangélica e à mesma hora o futebol decidiria um título mundial. Ambos não mudariam as datas e horas para ver a seleção no vídeo? — Portanto tratemos de pensar melhor no futuro e programar melhor. E saibamos sempre que não é hora de ir contra a opinião pública, a quem devemos dar razão. E já que está, deixa ficar..."

Mário Travaglini talvez possa contar logo mais com a presença de Andrada e Miguel, dependendo ainda de como passarão os dois atletas durante o dia de hoje, e da palavra final do Departamento Médico vascaíno. Portanto a equipe provável para o jogo de logo mais será: Carlos Henrique ou Andrada; Fidelis, Joel, Gaúcho ou Miguel e Paulo César ou Alfinete; Ademir, Alcir e Zanata; Jorginho, Roberto e Luis Carlos.

Da Barra de Guaratiba, do Hotel Brumado, onde estão concentrados os atletas do Campo Grande, Brandãozinho sairá já com a escalação do time pronta, para enfrentar os vascaínos, da seguinte maneira: Haroldo, Edival, Emilson, Paulo César e Péricles; Ailton, Biluca e Tião; Neco, Marcos e Tiãozinho.

Campeonato de Futebol dos Jornaleiros

CENTRO X DISTRIBUIDORA TUPI NO MOCIDADE F.C.

Quirino o representante dos jornaleiros do Centro não gostou muito quando soube que seu jogo com o quadro da Distribuidora Tupi seria no campo do Mocidade FC à Rua Fernandes Lima nº 401, em Anchieta.

Alegou o representante Quirino que sua turma não venceu o jogo contra os representantes do Santo Cristo, porque o local para eles era longe e seu time chegou cansado, e teve que aguentar com muito sacrifício um placar sem abertura de contagem com os seus adversários.

Infelizmente, a direção geral do Campeonato de Futebol dos Jornaleiros não pode atender o bom representante Quirino Careli, pois, se isso fosse possível tentaríamos colocá-lo jogando no Estádio de São Januário.

Portanto no campo do Mocidade FC nesta segunda-feira, pela segunda rodada do turno: Centro x Distribuidora Tupi.

No campo do EC Anchieta à Rua Arnaldo Murinelli em Anchieta: Santo Cristo x Duque de Caxias; no campo do FC Rio—São Paulo à Estrada Intendente Magalhães (Rua Cirilo da Silveira) em Campinho: Cascadura x Tijuca; e no campo do Mavilis FC à Rua Carlos Seidl no Cajú: Madureira x Copacabana I.

A TABELA E SEUS JOGOS

Na edição de amanhã LD estará publicando a tabela completa do returno e o local onde serão realizadas as partidas, no Campeonato de Futebol dos Jornaleiros da temporada de 1974.

Podemos adiantar que as praças de esportes escolhidas para os jogos da terceira rodada, são as seguintes:

No campo do Mocidade FC à Rua Fernandes Lima nº 401 em Anchieta: às 13,30 horas: Cascadura x Itati; às 15,30 horas: Madureira x Distribuidora Tupi; no campo do EC Anchieta à Rua Arnaldo Murinelli em Anchieta, às 15,30 horas: Linha Auxiliar x Santo Cristo; no campo do Mavilis FC à Rua Carlos Seidl no Cajú, às 15,30 horas: Tijuca x Copacabana I; no campo do EC Rio—São Paulo, à Estrada Intendente Magalhães (Rua Cirilo da Silveira) em Campinho, às 15,30 horas: Centro x Duque de Caxias.

RESPEITO AO HORÁRIO

Segundo ficou acertado em reunião dos representantes dos clubes disputantes do Campeonato de Futebol dos Jornaleiros, da temporada de 1974, as partidas tem horário fixo. Cada equipe tem direito a uma tolerância no atraso de 30 minutos. Isto quer dizer que em uma partida marcada para às 15,30 horas, e o clube não estiver presente às 16,00 horas, já em campo com a súmula assinada, perderá os pontos para o seu adversário. Portanto, chamamos a atenção para o horário estipulado para os jogos.

Uma dupla LEGAL

EM DEFESA DO CONSUMIDOR



P/DEPUTADO FEDERAL — P/DEPUTADO ESTADUAL

Nina Ribeiro — Deputado Federal, Advogado e Professor de Direito

Enio Souza Leão — Promotor de Justiça, Advogado e Professor de Direito

36 anos, já Deputado há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, NINA RIBEIRO é candidato à reeleição para a Câmara Federal, objetivando continuar na defesa dos direitos do consumidor, na luta pela oportunidade de educação para todos, no empenho da proteção à saúde pública, no combate às causas da poluição, e no serviço de aprimoramento da organização da Justiça.

36 anos, Promotor de Justiça há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, ENIO SOUZA LEÃO é candidato de renovação, disposto a lutar como um LEÃO na Assembléia Legislativa por uma Constituição Estadual moderna e democrática e em prol de uma sociedade mais humana para nós e nossos filhos (Segurança, Saúde, Habitação, Justiça e Educação) no grande Estado que surge.

AV. RIO BRANCO, N.º 128, SALA 613, TELS. 222-0698 e 242-4874
AV. GRAÇA ARANHA, N.º 145, GRUPO 905, TELS. 232-2005 e 232-0322

Dr. Paulo de São Thiago

CRMEG — 4127

CLÍNICA DE ACIDENTADOS

CONSULTAS — 3.as, 5.as e sábados — de 14 às 16 h
INTERNAÇÕES — a qualquer hora do dia ou da noite

RUA DO RIACHUELO, 302 — TEL. 244-6262

GALOPANDO

LAFAIETE

1.º Páreo — É grande a confiança na vitória de Porto Alegre, aumentando tal otimismo no caso de disputa em pista de grama. Mas a carreira inclui dois outros concorrentes de chance alta na raia verde, candidatos mesmo a liquidarem o conduzido de Gabriel Meneses. São Barichini e Uncial, com o primeiro a se beneficiar da não escolha de terreno. Vamos com a dupla 13, deixando para tertius o Uncial.

2.º Páreo — Domínio da parelha um; embora sem chegar a ser barbada, Alamein venceu recentemente e mantém a forma total que o habilita a novo sucesso. Edicaly é melhor na areia e gosta da milha. Inimigos e irregular Bombar, agora no governo de José Portilho. Turfista, reforcando a chave três e Ator. Julgamos bem indicada a dupla 13, ainda que não deva constituir surpresa o prevalecimento da dobradinha onze.

3.º Páreo — Miss Acácia está melhor que as demais, enfrentando rivais em sua maioria inferiores ao que sabe correr a hoje conduzida de Arno Hodecker. Paga, mais adiantada em estado e com bom trabalho, aparece com a rival mais direta da favorita, podendo fazer sua a vitória nesse quilometro. Kerrina, Pedra e Braillleuse, em plano mais abaixo de chance. Escolhemos a dupla 14.

4.º Páreo — Panfleto é sério candidato ao marcador de honra e acreditamos que confirme a vitória derradeira, já que sua forma é espetacular e corre bem na pista de areia. Turim, que na última foi o quarto para Panfleto, chegando perto dos primeiros, tendo batido o agora recordista Yard, vai dar sério trabalho ao nosso eleito, o mesmo podendo ser dito em relação a Biastomere e Laranjal.

5.º Páreo — Keiko venceu firme na última e ficou na turma, onde pode repetir sem surpresa. Falhando, lá estará o Jonquil, vindo de terceiro para o companheiro e agora em melhores condições de treino. Ainda com chance o melhorado Tungaro, Quibalo e Keko esta um azarão com serias possibilidades de surpreender os machos. Palpitamos na formula Jonquil-Tungaro-Keiko.

6.º Páreo — Uma dezena de matungos na distância de 1.000 metros, desafiando a escolha do carreirista. Menos ruins Preventor, depois de figurar entre os da frente em pareo levantado pelo Ditero, porém, chegando distante do vencedor. Tonazo, vindo de fraca exibição na prova ganha pelo companheiro Ditero, Dartucho e Estratégico. Palpitamos no trio Preventor-Tonazo e Dartucho, avisando sobre a possibilidade do marcador em ordem inversa ao citado.

7.º Páreo — Orpheon na areia é a melhor indicação para vencedor. Confiamos que ele não perdera no compromisso de hoje, mas no caso de render abaixo do que sabe, lá estarão Tea For Two, agora um concorrente perigoso, visto que não é esperado, Fair Kiw, sempre bem de chance na areia e Hery, este em razão do bom trabalho na milha em 103" cravados. Palpitamos na dupla com Tea For Two.

8.º Páreo — Carreira equilibrada na distância da milha, podendo estourar um azarão. Macau vem de segundo na grama e melhora na pista de areia. Andero venceu em bom tempo nos 1.300 metros, percurso onde vem de segundo o paulista Jester. Ortisei falhou na grama, porém, é outro na areia e esperam a reabilitação na tarde de hoje. Ainda perigosos Red Shank e Gari. Macau-Ortisei-Andero, essa a nossa fórmula.

9.º Páreo — Betaule venceu na estréia e em seguida fez o terceiro para Anaville e Dagmar. Continua dona de altas possibilidades e acreditamos que vendera caro a derrota. Inimigas a também ligeira Serrilha, Olive, o azarão Egana Dei Galluzzi, e, ainda, Ajane. Vamos com a ponta de Betaule, temendo mais diretamente a Olive, retornando em companhia fraca, e Ajane, esta o bom azar.

10.º Páreo — Notável perdeu carreira incrível para Alamein, distanciando os restantes adversários. Confirmando essa esplendida atuação é um candidato seguro de possibilidades em busca da vitória, mas vai encontrar obstáculos temíveis em Rapatudo, que, aos poucos vai rapando quase tudo, Dior, Pilet e Sul, este em estado bem melhor que ao reaparecer, agora totalmente aguerrido. Vamos com o trio Notável-Rapatudo-Sul.

Acumulada de Vencedor: Porto Alegre, Orpheon e Macau.
A barbada: Orpheon.
O melhor azar: Ajane.

Pagamento de Concursos Vencedores

A partir de 5 do corrente mês, os pagamentos dos Concursos vencedores com rateios superiores a Cr$ 20.000,00, só serão pagos em cheque pela Tesouraria do Jockey Club Brasileiro, sendo os dos vencedores das reuniões de sábado e domingo, às 2.as-feiras, após as 16h, e os das 2.as e 5.as-feiras às 3.as e 6.as-feiras, respectivamente, após as 16h.

A noite é o espetáculo

EFE PINTO

Tem novo conjunto no Night And Day, tocando para dançar. Luisinho e Seu Conjunto, na casa do Hotel Serrador, sendo muito aplaudido, com Luisinho no órgão, Joãozinho no contrabaixo, Jair na bateria, Geraldo na tubadora e cantando como crooner, Valterlei.

—oOo—

* Novas programações para a próxima semana na Churrascaria Passeio, promovidas pelo animador e cantor Rouxinol, o Rei do Repente. Além do excepcional conjunto composto com os filhos do Lupércio Miranda, também ali estão contratados por Manolo, Pontes e Santos quatro lindas gogóis, dentre elas a Celinha, um dos mais belos mocotós da Guanabara e estreando as cantoras Consuelo Vilar e Dalva Ferreira. Esta volta à vida noturna, depois de oito anos afastada da noite carioca.

—oOo—

* No conjunto "Os Eletrônicos" que José Garcia e Alfredo têm na boate Viking's, o baterista é Zezinho e o contrabaixo Vivaldo, cujos nomes não foram mencionados em nossa última notícia, que se completa com Alexandre e Juarez na guitarra e órgão respectivamente. No *show* comandado pelo cantor Lando Júnior as belezas de Cidinha Santos, Carminha Martins, Laida Fábia e Bruna, além dos cantores Paulo Roberto que grava na Odeon e Tito Max, que canta uma bonita composição de Toni Carvalho *Tinindo Coco*. Ainda ali estão o cantor Martinez e Remo di Capri com sua dança afro-brasileira.

—oOo—

* Hoje é dia de muita incrementação na Ilha do Governador e mais precisamente na Churrascaria Governador Plage, situada na Cova da Onça, no Bananal, e tudo sob o comando do cantor, locutor, sambista e animador Itamar Dias, salientando-se o som do *Soul-batuque*, a estreliuba Lucinha e a cantora e sambista Mariazinha. Hoje, excepcionalmente a apresentação de Nôbis Lafaiete, cujo sucesso, ontem, foi incontestável.

—oOo—

* Numa programação da Casa dos Artistas, hoje, no Campo do Madureira, a partir das 9 horas, *O Mundo É Da Criança*, com diversas novidades para a garotada e seus papais. Os convites estão sendo distribuídos na Capemi e nas lojas de Gabriel Habib, na Rua da Alfândega. No próximo sábado novamente a mesma programação, mas desta feita, no campo do Fluminense, em Laranjeiras. Muita gente do mundo artístico estará presente, principalmente de circo, teatro, rádio e televisão.

—oOo—

* Já na boate Cachimbão, o seresteiro Carlos José, onde é muito aplaudido e atende a pedidos dos seus fãs que superlotam a casa dos irmãos Morais e Vicente de Paula, onde Empadinha anima os três espetáculos.

QUADRAS & SALÕES

* **Hoje o grande baile comemorativo do 20.º aniversário de fundação do Magnatas Futebol de Salão, animado pela orquestra de Ed Maciel. Para os convidados e associados, o traje é esporte fino.**

* **Também hoje a Festa da Amizade da Ala das Baianas, na Escola de Samba Independente do Zumbi, na Rua dos Rubis, 720, em Rocha Miranda.**

* **O Baile das Debutantes do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica é hoje, a partir das 23 horas, com traje passeio fino. Para as homenageadas, vestido longo e atuará como mestre de cerimônias, Sérgio Chapelin.**

* **O Grito de Carnaval com vistas aos festejos momescos de 75, no Bloco Carnavalesco Paz e Amor, de Madureira é hoje, a partir das 21 horas, no Madureira Esporte Clube, quando haverá inúmeras atrações de samba.**

* **Pretende ser bem animada a noitada de samba hoje, no Esporte Clube Minerva, quando estará sendo realizada mais uma gostosa Roda de Samba, como acontece todos os sábados, a partir das 21 horas. O presidente Osvaldo Jos Fernandes e o diretor social Tiago Rodrigues são os responsáveis pelo sucesso.**

* **Hoje, na Quadra do Atlas Atlético Clube, na Rua Vilela Tavares, 169, a Escola de Samba Lins Imperial estará apresentando um samba em homenagem aos componentes do morro da Cachoeira e Cachoeirinha. Na oportunidade serão cortados quatro sambas concorrentes ao enredo extraído da obra de Jorge Amado, "Dona Flor e Seus Dois Maridos".**

* **Promete ser bem animada a Roda de Samba programada para hoje no Renascença, que contará com a presença do presidente da RIOTUR.**

Praianinha — Confraque de Atacarejo de SÃO JOÃO DA BARRA

apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Noli Coutinho

* MACKENZIE x BOTAFOGO, atração de hoje pela rodada de abertura do returno dos campeonatos infanto-juvenil e juvenil da GB-74, notadamente o jogo de mando em que os clubes terminaram o turno empatados com três derrotas. O local será o ginásio do clube do Meier. Face ao comum acordo, houve inversão de horário com juvenil às 17h30min e o infanto, na principal, as 19 horas.

* DEMAIS JOGOS de hoje serão: *Riachuelo x Jequiá*, na Rua Marechal Bittencourt; *Flamengo x Olaria*, nas Laranjeiras; *Tijuca x Municipal*, na Rua Desembargador Isidro; *Aliados x Vasco*, em Campo Grande e finalmente *Coimbra x Flamengo*, na quadra descoberta do Clube da Circular da Penha.

* DETALHES — Todos os clubes começarão o returno com zero ponto. — Tijuca, no infanto-juvenil e Flamengo, no juvenil foram os vencedores do turno e já tem garantido o vice-campeonato das categorias. — Horários: infanto-juvenil às 17h30min e juvenil às 18 horas, ou 15 minutos após o término da preliminar. — O ingresso será grátis para maior divulgação do desporto da cesta.

* RECORDANDO — No turno, os confrontos de hoje ofereceram os seguintes resultados: Botafogo x Mackenzie (infanto — Bota 45x43 e juvenil Mackenzie 59x40); Jequiá x Riachuelo (infanto — Jequiá 50x44 e juvenil Riachuelo 68x47), Municipal x Tijuca (Tijuca, no infanto 65x33 e no juvenil 45x33), Olaria x Fluminense (Fluminense venceu no infanto por 81x28 e no juvenil 60x46), Vasco x Aliados (infanto Aliados 38 x 35 e juvenil Vasco 92x37), e Flamengo x Coimbra (Flamengo venceu no infanto por 108x19 e no juvenil 93x45).

* MUNDIAL FEMININO será realizado de 23 de setembro a 4 de outubro do ano vindouro, com três chaves de classificação, com quatro equipes cada e caindo duas de cada para o turno final juntamente com a Colômbia, país organizador. Os grupos classificatórios serão efetivados em Barranquilla, Medellin e Bogotá. Já têm suas presenças asseguradas sete países: URSS, Tcheco-Eslováquia e BRASIL (melhores do mundial de 71, na Paulicéia); Austrália (campeã da Oceania); Coréia (campeã da Ásia); Itália (campeã da Europa) e Cuba (campeã centro-americana). Ainda não se definiram os campeões da América do Norte, América do Sul e África. A outra vaga está entre Japão (segundo da Ásia) e Hungria (segundo da Europa).

* PERIGANDO a realização do campeonato brasileiro masculino de adultos, programado para Campinas, pois o Conselho Nacional de Desportos não tem verba para ajuda ao certame. O brigadeiro Jerônimo Bastos, segundo nos informaram, está alegando que os recursos financeiros estão esgotados e assim não poderá colaborar como vinha fazendo, nas passagens de avião para as delegações mais distantes e de ônibus para as que ficam mais próximas daquela cidade do interior de S. Paulo.

* JEITINHO — O campeonato está marcado para o período de 12 a 19 vindouro e ainda acreditamos na boa vontade e espírito de colaboração que sempre tem norteado o principal mandatário do nosso CND e assim consiga a necessária verba para ajuda ao desporto da cesta num campeonato que é a vedeta máxima do País.

REDUTO DOS VETERANOS

IRINEU MEDEIROS

EXPECTATIVA NA RODADA DE DOMINGO

Esta 7a. rodada do XI Campeonato de Veteranos da temporada de 1974, promoção de LD, vem cercada de intensa expectativa, uma vez que os clubes que aspiram ao título máximo (E.C. Sampaio Júnior, Mocidade F.C. e A.E.R. Washington Vila, exceto o Sampaio A.C. que está de folga), estarão se defrontando com adversários que podem surpreender, embora não ocupem uma posição privilegiada na tábua de colocação.

Sabemos que o E.C. Sampaio Júnior ocupa a liderança ao lado do Sampaio A.C., com 5 pontos perdidos, e vai se defrontar com o 24 de Maio F.C. no campo deste, na Rua Paim Pamplona, no Jacarezinho, e mesmo a equipe dirigida por David-Miranda-Lula, completamente deslocada neste campeonato (o que é uma surpresa, por ser o campeão de 1973), pode crescer e surpreender os comandados da dupla D.D. (Dinarte-Demétrius).

O AER Washington Vila que tem o comando de Durval-Valdir-Tarzan também tem um difícil compromisso, na praça de esportes da Rua Acari, onde terá que enfrentar o Everest A.C. de Inhaúma. O Everest A.C., com Didi, Jerônimo, Jaime, Edson & Cia., é sempre uma incógnita, e está sempre esperando por uma sobra. O time do AER Washington Vila a essa altura não pode perder ponto, e se isto acontecer pode praticamente dar adeus à temporada de 1974. Portanto espera-se uma partida emocionante sob todos os aspectos. A representação de Marechal Hermes-Guadalupe é a terceira colocada do certame com oito pontos perdidos, e o Everest A.C. está procurando livrar-se das últimas colocações, já que está acumulando 20 pontos perdidos.

A representação de Anchieta, sob o comando de João Luis Verissimo, o Mocidade F.C., está com 7 pontos perdidos, em segundo lugar (E.C. Sampaio Júnior e Sampaio, liderando, com 5), e terá que enfrentar o G.E. Standard Electric em seu campo, à Rua Fernandes Lima nº 401, em Anchieta. O Standard Electric é o lanterna do certame, porém, tem a virtude de ser um quadro lutador e o que é mais importante, um dos mais disciplinados do Campeonato, embora muitos dos nossos disputantes não o estão reconhecendo como tal. Precisava que muitos disputantes seguissem o EXEMPLO (é caixa alta mesmo), do G.E. Standard Electric na parte DISCIPLINAR (outra vez caixa alta). Mas, voltando ao jogo, o Mocidade F.C., que é o favorito, deve se apresentar com cautela, para evitar uma surpresa, que nesta altura será uma tragédia para quem está com os olhos fitos no título. E' bom não esquecer que os comandados de Wicar-Zezinho estão procurando um resultado positivo, que marque a presença do Standard no certame.

Na praça de esportes do E.C. Rio-São Paulo estarão jogando G.E. São Jorge, o dono da casa, que receberá a visita do Fazenda F.C. de Vila Rosali. O G.E. São Jorge está em quinto lugar, com 14 pontos perdidos, e o Fazenda F.C. em quarto, com 13. As forças se equivalem, e o jogo promete agradar aos que comparecerem ao estadinho da Rua Cirilo da Silveira (Estrada Intendente Magalhães, em Campinho.

Como se vê, uma rodada que antecede a antepenúltima, cheia de atrativos, onde pode prevalecer a lógica, isto é, a vitória dos mais bem colocados ou alguma surpresa. Vamos aguardar os acontecimentos, e como diz o nosso mestre do J.S. de *Pedrinha na Chuteira*, Zé de São Januário — Devagar e sempre chegarei lá...

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado federal Célio Borja
Para deputado estadual Antônio Carlos Pereira

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

Matou e feriu todos aqueles que violentaram sua esposa

OPERÁRIO VINGADOR



Luis Sérgio armou a vingança contra aqueles que estupraram sua esposa

A sede da vingança predominou sobre os instintos de sensatez do ex-operário Luis Sérgio Ferreira, casado, de 25 anos, que tomado de grande revolta, com o que lhe acontecera e a toda sua família, não exitou em adquirir duas armas, para dar fim a uma quadrilha de bandidos, de instintos perversos, que não tiveram complacência com aquele que apenas soubera angariar simpatia e implantar o bem na comunidade do morro.

Tudo teve início, quando no dia 22 de setembro, do ano passado, Luis Sérgio, mais conhecido como «Branco», voltava do seu trabalho, na época empregado de uma confecção, em São Cristóvão, para o seu barraco, onde aguardavam sua filhinha de meses e sua mulher.

Antes de atingir a rua da sua residência, em uma das vielas, foi abordado por vários elementos, pertencentes à quadrilha do bandido conhecido como «Zé Macedo» que, de armas em punho, exigiram do operário todo dinheiro e pertences. Não satisfeitos, os marginais resolveram dar-lhe dois tirom, que quase lhe tiraram a vida, obrigando-o a medicar-se no HCC.

O PIOR DA VOLTA

Passado alguns meses, quase restabelecido, «Branco» voltou ao morro, certo de que tudo já tinha se passado e que uma nova vida o esperava. No entanto, para sua infelicidade, ao voltar ao convício da sua família, tomou conhecimento de que a mesma quadrilha que o assaltara e baleara tinha ido até a sua casa, onde violentaram sua querida Venice.

Tomado de grande rancor, o pacato rapaz, que anteriormente só semeara bondade, determinou que a partir daquele momento não podia ser o mesmo, em vista do que fizeram com a sua mulher.

REVOLTA E VINGANÇA

Certo de que as armas não seriam difíceis para se conseguir, Luis Sérgio comprou dois 38 e jurou vingança àqueles que só aprenderam a cultivar o mal e que vinham implantando o terror naquele local.

Os dias foram passando e o ódio mais aumentava no coração do rapaz, que renunciando à própria família, tinha dali para a frente um novo objetivo, que era o de exterminar o bando, mesmo que isto lhe custasse a própria vida, pois de maneira alguma admitia em seu pensamento a maldade que lhe foi causada, por elementos inescrupulosos, que não respeitaram a sua ausência, para violentamente brutalizar a sua esposa.

ESTOU QUASE VINGADO

Uma tarde, o proposto criminoso saira de uma tendinha e ao passar em uma das muitas vielas do morro, notou a presença de certos elementos que lhe pareceram ser os procurados. Resolveu conferir e, ao aproximar-se, não teve mais dúvidas de que eram eles. Agilmente sacou das armas e iniciou-se tremenda fuzilaria. Por fim, tombava morto o bandido conhecido por **Quarenta**, um dos participantes da violência à sua mulher.

Tudo voltou à serenidade e, por isso era necessário aguardar uma outra oportunidade, pois a partir daquele momento um já estava vingado.

Outros dias se passaram e uma nova refrega aconteceu. Desta vez culminou em ferimento a dois bandidos, integrantes da mesma quadrilha.

SUMIRAM

Certos de que poderiam ser mortos a qualquer momento, por **Branco**, alguns participantes do bando resolveram abandonar o morro, esperançosos de que tudo podia voltar à normalidade de antes, pois não tinham dúvidas de que a sua vítima estava com o fiel propósito de vingança e, isto poderia ser fatal para todos.

FINALMENTE PRESO

Um dia o ex-operário estava numa tendinha quando viu vários homens da Polícia se aproximarem. Não se intimidou, pois o seu negócio não era com Polícia e sim com bandidos, pois tinha que cumprir a promessa, do contrário se transformaria num homem de frustrações e desenredo.

Os policiais-militares ao chegarem perto de Luis Sérgio, pediram seus documentos e constataram que em seu poder estavam duas armas de grosso calibre, por isso tiveram de prendê-lo.

NO BATALHÃO

Ao chegar no batalhão, para a posterior remoção, o rapaz fez diversas declarações ao cel. Acir Miranda Pereira, comandante daquele 1º BFM, sobre como teve início a sua vida de crimes, certo de que o destino lhe levara àquela circunstância.

— Nunca pensei em me envolver com a Polícia, disse o assassino, mas eles me obrigaram a isto, pois foram abusar logo da minha querida Venice, que coitada, indefesa não teve outra alternativa a não ser deixar-se violentar por aqueles homens, que se eu pudesse estariam todos mortos.

DÍVIDA COM A JUSTIÇA

O cel. Acir Miranda falou à reportagem que o preso continua recolhido naquele batalhão até que sejam ultimados os levantamentos sobre a sua vida, isto da alçada da Polícia Civil. Posteriormente, ele será encaminhado à delegacia, onde lá saberão conduzi-lo, para prestar contas com a justiça.

Segundo levantamentos feitos até o momento, dão conta de que o ex-operário fora elemento pacato, inclusive dosado de grande número de amizades naquele morro, onde se propunha a proteger caminhões de entrega, pelo simples fato de que marginais não os assaltassem. . .

Desta vez, cabe à justiça dos homens decidir o destino de Luis Sérgio Ferreira, que enveredou pelo caminho do crime, motivado, por contingência, quando um dia foi vítima de elementos perniciosos à sociedade que lhe roubaram o sossego de viver como um homem de bem.

BAIANO, DO OUTRO LADO DA PONTE, TOPA DESAFIO DOS "HIPPIES"

BARBEIRO CABELUDO É SENSAÇÃO EM NITERÓI

Texto de JORGE DE OLIVEIRA



Ha um perfeito entendimento entre Baiano e seus peludos fregueses



Mas cuida também daqueles que gostam do cabelo bem curtinho

Quando a maioria dos barbeiros se decepcionava com o aparecimento da moda dos cabeludos, um sentia-se até mais à vontade para trabalhar: João Venceslau Silva — o **Baiano** — dono do Salão Fora de Série, em Niterói, ele mesmo fora de série, pois é mais "bem servido" do que muito jovem que julgue estar abafando com cabelos, barbas e bigodes de fazer inveja a qualquer "hippy" dos mais "avançados".

Baiano se fez barbeiro olhando e aprendendo, pois não foi a qualquer escola profissional e até que começou relativamente tarde, nos seus 22 anos de idade, buscando sair da miséria em que vivia. Não esconde que esteve em condição de mendigo dos mais desesperados. "E', moço, cheguei a rebuscar lixo, catando o que comer quando, muito jovem ainda não havia encontrado uma brecha para melhorar um pouco".

Estilistas

Uma das transformações que os barbeiros, em quase todos os salões sofreram, funcionalmente, foi na classificação, devido também a uma atuação diferente que passaram a ter. Com a maioria dos fregueses adotando cabelos longos e desejando conservar a cabeleira, era preciso agir de forma diferente da clássica, em que os cortes eram "Danilo", "Buca-Ré" "Meia Cabeleira" e outros. O jeito era prender o freguês com coisa mais adequada. Foi quando surgiram os chamados "estilistas". **Baiano** não concorda com os que dizem que estilista é nome sofisticado, sem real função. "No fundo, todos estão em igualdade na nova fase de tratar os cabelos compridos. Eu não tenho qualquer curso nem diploma, mas faço o trabalho de "estilista" e acho que o faço bem. Pelo menos meus fregueses voltam e se mostram satisfeitos". Os que ficam à espera do **Baiano** para serem atendidos, dizem preferi-lo "porque tendo também cabelos longos, barbas e bigode, ele mora melhor na nossa..."

E não foi a moda que o levou a deixar crescer os pelos. "Sempre fui assim e deste modo comecei minha atuação como barbeiro, profissão que já exerce há dez anos. Mas não seria sincero se dissesse que com essa atividade se pode viver confortavelmente. E creio que não estarei exagerando se afirmar que a maioria dos barbeiros estão quase morrendo de fome, pois, a não ser o dono do salão, todos vivem de comissões, que são pequenas".

Inadaptados

Com relação ao problema do corte tradicional, **Baiano** informou que os novos não são predominantes. "Há ainda o pessoal da velha guarda que não se "ligou" aos cabelos longos e que, naturalmente, quer continuar aparando o seu à moda antiga. Eu atendo tanto a uns como a outros. Mas, de fato, há salões grã-finos que, praticamente, não cortam como antigamente. Dedicam-se mais às formas modernas, com lavagens e massagens, pelo que cobram altos preços. Os salõem mais modestos — e a maioria é deste tipo — conservam até seus profissionais da velha rotina, que também não aceitam os novos estilos. Com isso, todos têm sempre um bom atendimento".

Denominação

Baiano faz questão de dizer de sua inconformidade com o termo "barbeiro" Considera-o mesmo um insulto e pede que todos se compenetrem da necessidade de entender que eles são, em realidade, "técnicos capilares". "Barbeiro é quem não sabe dirigir veículo". E insiste em que a classe deveria se mobilizar para que a denominação correta passe a ser a anotada nas carteiras profissionais.

Sobre se gostaria de possuir um salão mais imponente, com maiores recursos, respondeu afirmativamente. "Principalmente para atender aos mais moços, que são mais "amarrados" nas novidades. Mas a verdade é que a freguesia quem faz é o trabalho do profissional e, mesmo num ponto modesto, como aqui, tenho bons motivos para ficar contente e me julgar até envaidecido com a preferência".

Baiano é muito novo na profissão para poder contar de presenças notáveis em seu modesto salão da Rua Visconde de Itaboraí, a duas quadras da estação rodoviária de Niterói. Mas conta, em sua simplicidade, que já fez muito cabelo e principalmente barba de deputados e altos funcionários do Estado e da municipalidade. "Jornalistas, que para mim são muito importantes, tenho muitos entre meus fregueses. Mas não olho a profissão nem a condição da roupa dos que chegam. Para mim qualquer um tem valor e se alguém quiser ficar perto de mim, verá que trato a todos indistintamente como "professor".

Carinhoso

Baiano não tem, realmente, qualquer discriminação, nem com adultos nem com os pequenos. "Muitos colegas não gostam de cortar cabelo de crianças, porque geralmente não dão gorjetas. Eu sou diferente e para todas tenho sempre um sorriso e um pirolito. E ainda com elas, minha cabeleira, barba e bigode servem de distração, tornando-os mais dóceis".

Odisséia

Baiano nasceu em Pujuca, Bahia. Veio com 19 anos de idade para o Rio. Encontrou dificuldades aqui e foi para São Paulo e Paraná. Lutou muito por lá, passou necessidades, dormindo e comendo por caridade.

"Sofria tanto que fiz uma promessa quando estava em Porecatu, Paraná. Se conseguisse sair para o Rio, daria uma caixa de velas ao Senhor do Bonfim. Graças a Deus consegui. No Rio comecei a trabalhar numa igreja, em troca de casa e comida. Depois vim para Niterói e, com amizades que fui formando, acabei aprendendo de um amigo a profissão em que hoje estou, com meu próprio salão, embora modesto".

Baiano é casado e tem três filhos que pretende que tenham a formação cultural que lhe faltou. "Ainda não posso ter meu próprio teto. Pago aluguel. Espero, entretanto, melhorar mais e mais. Só peço a Deus saúde, porque disposição para o trabalho não me falta".

ARENA — RJ

Para Deputado Federal Hidekel de Freitas Lima — Nº 117

Para Deputado Estadual Aurelino Barbosa — Nº 1.324